

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0901/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0901/1997 DE 23/09/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO FITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0181/1997

E M E N T A:

Dispoe sobre a concessao de prazos para pagamento de creditos tributarios e nao tributarios, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.491/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:02:51

00000015437-76



ARQUIVADO EM 15/10/97

Assinatura: DE: SESAAC

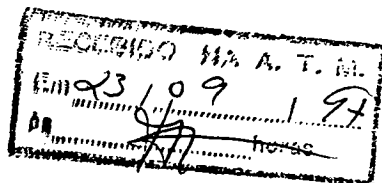


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 181/97



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria contida na propositura, e nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito que o projeto tramite em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO BITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 229 e folha de informação sob
n.º 40 / 04 / 09 / 94 a (

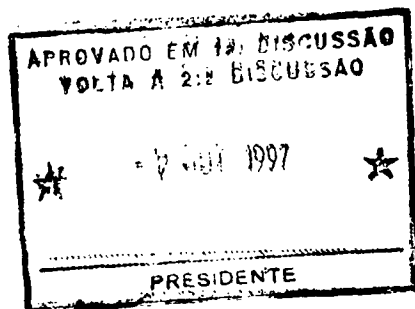
Folha n.º 2 de proa.
n.º 901 de 19 97

01 - PL
01-0901/1997

PROJETO DE LEI Nº...

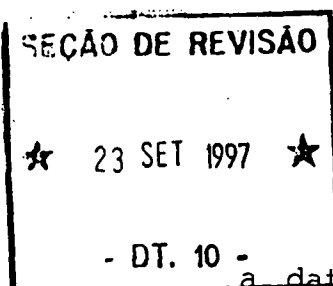
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a

[Handwritten signature]

Folha n.º	3	de pres.
n.º	901	de 19 97

2

Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como aos relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os débitos do IPTU e das Taxas lançadas juntamente com esse tributo, bem como os do ISS,

[Assinatura]

Folha n.º	4	de proc.
n.º	901	de 19 97
3		

inscritos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Handwritten signature

Folha n.º	5	de proc.
n.º	901	de 19 97

4

Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios

fit

Folha n.º	0	de proc.
n.º	901	de 19 97
		5

atribuídos aos respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

frb

Forma n.º 7 de proc.
n.º 901 de 19. 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva autorização legislativa que permita concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Tal propositura tem como metas possibilitar ao contribuinte o pagamento dos débitos decorrentes dos créditos em pauta, e propiciar à Administração o aumento da receita, com a agilização do método arrecadatório.

A dívida ativa não tributária abrange todas as multas impostas por todos os setores da Administração Municipal.

Em fevereiro de 1994 iniciou-se o processamento de dados pelo sistema de informática, quando o Departamento Judicial, incumbido legalmente da cobrança dessa dívida não tributária, recebeu para inscrição 1.000.000 (hum milhão) de multas do sistema SAR, sem qualquer tratamento pela origem, o que tem ocasionado alguns obstáculos no prosseguimento da

Form. 2.º 8 de proc.
2.º 901 de 2 97

cobrança, seja pela ilegitimidade de parte do pretenso infrator, seja por cancelamento administrativo do auto de infração, seja pelo erro no cadastramento do valor da multa. Além dessas circunstâncias, há um limite de 25.000 ajuizamentos de ações por mês, incluídas as referentes à dívida ativa tributária. Em junho do corrente ano, o valor da dívida ativa não tributária era o de R\$ 929.295.206,43.

Os créditos de natureza tributária atingem R\$ 3.053.993.521,68, mas, nesse total, incluem-se R\$ 758.528.499, 54 correspondentes à progressividade do IPTU/92, cuja cobrança foi autorizada por decisão terminativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas está suspensa por liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A arrecadação dos valores dessa dívida, neste ano de 1997, processa-se com regularidade, mas não obtém maior sucesso porque, além dos limites no ajuizamento das ações, os contribuintes têm dificuldades financeiras decorrentes da situação que o país atravessa, que os fazem utilizar todos os recursos judiciais protelatórios permitidos pela atual legislação processual ou, então, são desprovidos de bens que possam servir à garantia do Juízo, mediante a penhora.

fith

Folha n.	9	de pres.
n.º	901	do 1º 9+
		3

Face ao exposto, é submetida à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente projeto de lei, que objetiva facilitar a extinção de parcela expressiva dessa dívida ativa.

Ademais, ao permitir o pagamento dos tributos e dos débitos de natureza não tributária e com redução, desde que o recolhimento se faça no prazo de 30, 45 ou de 60 dias, está o Município de São Paulo colaborando para aliviar todos os contribuintes que, por uma razão ou por outra, se encontram inadimplentes.

Importante ressaltar que o parágrafo único do artigo 1º da propositura anistia cerca de 1.000.000 de contribuintes, devedores do IPTU/Taxas e do ISS, cujos débitos são inferiores a R\$ 50,00.

Tal medida, a par de beneficiar os pequenos devedores, ensejará sensível diminuição de processos em tramitação no Judiciário, permitindo, em contrapartida, a agilização dos demais.

Inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida, e que aponta o caminho da aprovação.

SPF/sffs





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 901 de 19 97 24 09 1997 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 24.09.97

MARA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 11 a 14

Em

25.09.97

(a)

M



Prefeitura do Município de São Paulo

15 - DOCCREC
15-0210/1997
901-1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

São Paulo,

de

de 1997

15 - DOCCREC
15-0210/1997

/97

EDIÇÃO DE ANAIS

- DT. 10 -

Senhor Presidente

As Comissões de Planejamento e Finanças
25/09/97
JUSTIÇA

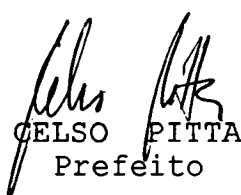
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o Ofício ATL. n.º 181/97, o Projeto de Lei n.º 901/97, que dispõe sobre a concessão de prazos para pagamentos de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Reexame criterioso da matéria, procedido pelos órgãos competentes municipais, apontou para a necessidade de serem promovidas pequenas alterações no texto original, visando ao seu aperfeiçoamento e a evitar sem dúvidas interpretativas que possam causar transtornos aos munícipes beneficiários da medida.

As modificações preconizadas dizem respeito às redações conferidas ao parágrafo único do artigo 1º, ao "caput" do artigo 3º e ao parágrafo 1º do artigo 8º, que deverão sofrer alterações com o objetivo antes mencionado.

Folha No	12	do proc.
No	902	de 1997
O fun.	ário	M2

Assim, justificada a presente mensagem
aditiva, e considerando integradas ao projeto original,
para todos os efeitos legais, as modificações ora
propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexo: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

ANEXO AO OFÍCIO ATL. N° /97

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NO PROJETO DE LEI N° 901/97:

I - Substituir a redação do parágrafo único do artigo 1° pela seguinte:

"Parágrafo único - Ficam extintos os créditos inscritos na Dívida Ativa relativos a ISS, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate à Sinistros e Contribuição de Melhoria, cujo montante, por número de contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de início de vigência desta lei."

II - Mantido o parágrafo único, substituir a redação do "caput" do artigo 3° pela seguinte:

"Art. 3° - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento),

de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta dias), respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei."

III - Mantidos o "caput" e o parágrafo 2º, substituir a redação do parágrafo 1º do artigo 8º pela seguinte:

"§ 1º - Ficam excluídos, também, dos benefícios desta lei, os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida em embargos à execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de débito tributário, ação declaratória e ação de consignação em pagamento."

SPF/fsc

1

12/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para intermédio documento, rubricado sob

folha n.º 15, 29, 43, 92 a)



Folha No	15	do proc.
No	901	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0054/1997

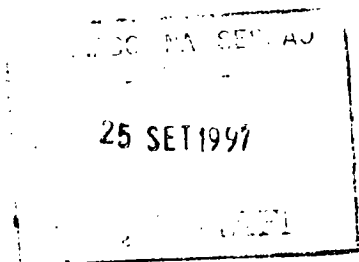
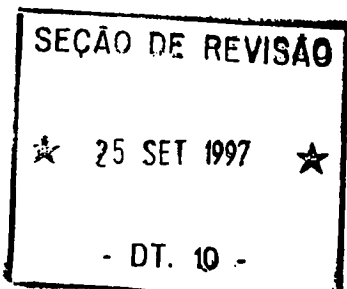
*recebido em 24/09
serviço de recebimento do
a apresentação
de parecer*

REQUEIRO à DOUTA MESA, nos termos do parágrafo único do artigo 66 do Regimento Interno, seja reduzido pela metade o prazo mínimo interstício entre as audiências públicas referentes ao Projeto de Lei nº 901/97 (anistia), para Comissão de Finanças e Orçamento

*aprovado em
25/09*

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1997

[Signature]
COSME LOPES
VEREADOR
LIDER DA BANCADA DO PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Folha No	16	do proc.
No	303	de 1994
O funcionário		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: Sr. Vereador Wadih Mutran

MEMBROS: Srs. Vereadores

Arselino Tatto

José Mentor

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Salim Curiati

Maeli Vergniano

Maria Helena

Aurélío Nomura

Audiência Pública s/PL 901/97, realizada no Auditório Dr. Oscar

Pedroso Horta, da Câmara Municipal de São Paulo

Em 26 de setembro de 1997

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran
(Memo. s/nº, de 24.9.97)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-1	1	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

Folha N.º 58 do proc
N.º 305 de 1997
O funcionário

O SR. WADIH MUTRAN - Audiência pública sobre o

projeto de lei nº 901/97, do Executivo. São Paulo, 26 de setembro de 1997. Para compor a Mesa, convido a Dra. Carmen Barban e a Dra. Denise Perez de Almeida, representando o Secretário dos Negócios Jurídicos, Edevaldo Brito.

Em virtude de não haver número suficiente para continuidade da sessão, eu queria pedir às pessoas presentes que aguardásemos quinze minutos, estão de acordo? (Pausa)

O presente projeto de lei objetiva a autorização legislativa que permite concessão de prazo para pagamento de créditos tributários e não-tributários, estabelecendo a respeito providências correlatas. Tal proposição tem como meta possibilitar ao contribuinte o pagamento dos débitos decorrentes dos créditos em pauta e propiciar a administração e aumento da receita, com agilização do método de arrecadação. Ademais, ao permitir o pagamento dos tributos e dos débitos de natureza não-tributária, e com redução, desde que o recolhimento se faça no prazo de 30, 45 ou 60 dias, está o Município de São Paulo colaborando para aliviar todos os contribuintes que, por uma razão ou outra, se encontram inadimplentes. A medida, a par de beneficiar os peque- 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-1	2	Marcia	C.C.Justica	26.9.97		

Folha No 18 do proc
No 901 de 1994
O funcionário

nos devedores, irá gerar sensivelmente ~~diminuição~~ dos processos em tramitação no Judiciário, permitindo, em contrapartida, a agilização dos demais. Inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida e que aponta o caminho da aprovação.

Eu queria também convidar para participar da Mesa a Dra. Tânia e a Dra. Maria Glória Consuelo Gama, da Secretaria de Finanças. Está participando também da Mesa o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Está com a palavra o Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. Antes da palavra, uma questão preliminar. Conforme V.Exa. não desconhece, esta audiência pública está sendo realizada enquanto ato da Comissão da Justiça, dignamente presidida por V. Exa. Gostaria de fazer uma ponderação: que neste momento encontram-se presentes dois vereadores apenas, V.Exa. e eu, que não integro a Comissão de Justiça. A ponderação que faço é que para que se pudesse instaurar regularmente uma audiência pública, seria necessário pelo menos a maioria dos presentes da Comissão Justiça,

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-1	3	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

Folha No 17 do proc
No 905 de 1991
O funcionário

o que não acontece neste momento. Então, constatando a falta dos vereadores, e estando o capítulo da audiência pública dentro do capítulo das comissões, não existindo quórum previsto para o funcionamento das comissões, pondero a V.Exa. a inexistência de quórum para instauração desta sessão, razão pela qual ela deverá ser transferida para outra data a ser designada por V.Exa. em publicação no Diário Oficial. Requeiro portanto, então, por ausência de quórum, o encerramento da sessão de audiência pública, com designação de nova data para a primeira audiência.

O SR. WADIH MUTRAN - Nobre Vereador, de acordo com o artigo 4º, ou melhor, artigo 32, parágrafo quarto, a sessão poderá ter um número suficiente quando convocados os srs. secretários do Município e os responsáveis pela administração direta ou indireta e dos conselheiros do Tribunal de Contas para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições. Portanto, temos aqui representantes da Secretaria das Finanças e dos Negócios Jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-1	4	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

P-2 1

Folha No 20 do proc
No 303 do 1997
O funcionário

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem,

Sr. Presidente. O artigo 32 da Lei Orgânica do Município afirma o seguinte: "A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as suas atribuições previstas no respectivo Regimento, no ato que resultar a sua criação." O inciso IV citado por V.Exa. apenas prevê regra de competência para a comissão convocar secretários municipais e autoridades do Executivo. Portanto, Sr. Presidente, não havendo menção nenhuma a quórum, haverá de se aplicar o quórum normal do funcionamento das comissões, previsto no Regimento. Inexistindo esse quórum, da Comissão de Justiça, fatalmente esta audiência não pode se realizar regularmente na forma do Regimento Interno, razão pela qual impõe-se a sua extinção e reconvocação para nova data.

O SR. WADIH MUTRAN - Esta Presidência vai continuar os trabalhos, vai fazer a audiência e encaminhar a todos os órgãos competentes da Câmara notas taquigráficas para que tomem conhecimento da audiência.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-2	2	Marcia	C.C.Justica	26.9.97		

Folha No. 30	do proc
No 30	de 12
O funcionário	

Sr. Presidente. Requeiro que V.Exa. esclareça com base em que dispositivo do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município, V.Exa. pretende dar continuidade a esta audiência, uma vez que a previsão de quórum para a atividade de comissão é expressa pelo Regimento Interno da Câmara.

O SR. WADIIH MUTRAN - De acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. O artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao menos me parece, em seus parágrafos primeiro, segundo, e terceiro, não fala de quórum. Portanto, há que se aplicar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo que prevê expressamente quórum para instauração de qualquer atividade das comissões. Pondero a V.Exa. que a continuidade da audiência pública na forma em que se apresenta poderá redundar em nulidade do processo legislativo, uma vez que sessões de audiência pública sem quórum para instauração de comissão fatalmente haverão de ser consideradas como inválidas.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-2	3	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

Folha No 22 do proc
No 905 de 1997
O funcionário

O SR. WADIIH MUTRAN - Esta Presidência reitera que vai fazer a audiência pública e encaminhará as notas taquigráficas a todos os setores da Câmara Municipal.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, então, sob protesto, fica registrada a minha presença, sem prejuízo de posteriormente virmos a questionar a tramitação desse projeto, inclusive no Poder Judiciário.

O SR. WADIIH MUTRAN - Tudo isso é uma questão de interpretação de V.Exa. Está aberta a sessão. Primeiro inscrito, tem V.Exa. cinco minutos, o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, para fazer as suas ponderações.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Reiterando meu protesto pela ausência de quórum para instalação desta audiência, Sr. Presidente, eu gostaria, sem embargo de questionar a validade desta audiência, fazer algumas ponderações e indagações ao Executivo.

Inicialmente eu constato que o novo projeto de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-2	4	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

Folha Nº 23 do proc
No 90 de 99
O funcionário

lei encaminhado pelo Executivo possui alguma alteração de redação.

Na audiência pública anteriormente realizada, e cuja validade foi sustada pelo Poder Judiciário, nós tivemos a oportunidade de fazer algumas considerações em relação à impropriedade, que julgamos, da redação daquele projeto de lei. E constato que há uma mudança de redação do Executivo em relação ao projeto original. Pergunto, uma vez que o espírito da mudança da redação do artigo 8º, parágrafo primeiro, em especial, da lei, que não é uma mudança de mérito mas uma mudança de forma, se deveu realmente a uma impropriedade redacional do projeto original. Aí vai então minha pergunta, se o Executivo, com o encaminhamento dessa mensagem nova, reconheceu realmente que, pelo menos nesse aspecto, havia uma impropriedade de redação no texto original? Porque não vejo outra explicação para que o Executivo proceda à mudança da redação, a não ser uma confissão explícita de que havia uma impropriedade de redação no primeiro projeto, e se havia, portanto, gostaria de ver confirmada minha suspeita de que o Executivo confessa a impropriedade redacional, ao menos nesse aspecto, no projeto que manda à Câmara.

A segunda pergunta que eu queria fazer aos membros do Executivo se prende à seguinte questão: naquelas audiências



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-2	5	Marcia	C.C.Justica	26.9.97		

Folha N.º 24	de pros
N.º 30	de 1997
O funcionário	

anteriores, havíamos solicitado a listagem de devedores da Prefeitura de São Paulo para que soubéssemos que empresas estão sendo anistiadas, em especial os grandes devedores. Questionamos, inclusive, que não gostaríamos de nos ater aos pequenos devedores, mas os grandes, aqueles que efetivamente nos parece que não deveriam ser anistiados. Eu requeri, inclusive, expressamente, naquela audiência pública da Comissão de Finanças, que fosse providenciada essa listagem. Até o momento, ao que me consta, essa listagem não foi encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo. Gostaria de saber o porquê disso, uma vez que se trata de informação imprescindível, ao meu juízo, ao conhecimento, à avaliação e à decisão em relação a este projeto de lei.

Em terceiro lugar, gostaria de indagar ao Executivo Municipal, como o Executivo vislumbraria a hipótese de que a anistia a ser tratada nesse projeto de lei recebesse um corte em relação a grandes devedores. Ou seja, como o Executivo vislumbraria, no mérito, a possibilidade de um substitutivo em que a anistia recaísse exclusivamente sobre os pequenos devedores e não sobre grandes devedores, podendo se estabelecer de comum acordo com o Executivo uma faixa de valor de corte para essa anistia, 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-2	6	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		
P-3	1					

Folha No 25 do proc.
No 90 do 1991
O funcionário

justamente para que grandes devedores desta cidade não pudessem ser beneficiados com essa anistia.

De início, Sr. Presidente, são as três alegações que eu faria: Primeiro, se a modificação do projeto qualifica uma confissão do Executivo quanto a uma impropriedade redacional do texto original; segundo, em relação ao por que até o momento a Câmara Municipal não recebeu nenhuma informação do Executivo quanto à listagem de devedores; e terceiro, gostaria de saber como o Executivo analisaria a questão de um corte de valor dessa anistia, para que esse projeto viesse a ter um caráter mais social, ou seja, se o Executivo aceitaria a proposta de um substitutivo feito de comum acordo entre os partidos, seja os da oposição, seja os da situação, em relação a uma faixa de valor acima da qual a anistia não seria admitida, nem para tributos, nem para multas.

Essas são as perguntas preliminares, Sr. Presidente.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Com relação à primeira questão, especificamente no artigo 8º, parágrafo primeiro, do projeto de lei novo, na verdade a redação é idêntica à do projeto anterior. Com relação à impropriedade alegada pelo Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-3	2	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

Folha No 26 do proc
No 30 de 1997
O funcionário

dor, o senhor poderia explicar qual seria a impropriedade que verifica nesse parágrafo?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não tenha a menor dúvida. A nova redação coloca a expressão "com trânsito em julgado" logo após a expressão "decisão judicial", enquanto que na redação original - estou falando de cabeça porque me lembro dela - a expressão "com trânsito em julgado" vinha ao final do dispositivo, inclusive surtindo alguma controvérsia interpretativa em relação a se esse trânsito em julgado se referia a todas as situações mencionadas no artigo ou não. Vejo que a redação foi alterada na forma, não na substância. E, evidentemente, quando se altera a forma de alguma coisa, é porque a forma original não está adequada. É aí que indago se não seria uma confissão explícita do Executivo de que o primeiro projeto havia sido redigido de forma inadequada ao menos nesse dispositivo.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Eu estou com os dois projetos na mão e a redação é simplesmente idêntica. Não há diferença nesse parágrafo primeiro. (Pausa)

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-3	3	Marcia	C.C.Justica	26.9.97		

Folha Nº 27 do proc
Nº 90 de 1997
O funcionário

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu estou sem

o projeto original, peço à Doutora se tiver eventualmente o projeto original... Porque, me desculpem, mas estou com o texto, em

mãos, em que o Executivo propõe alterações na redação. (Pausa)

Minha pergunta talvez não tenha sido clara; eu estou falando do anterior projeto, Vereador Wadih Mutran, aquele que foi suspenso pela Justiça. Foi feita uma audiência pública aqui em que eu, pessoalmente, fiz algumas colocações, e vejo a mudança de redação neste projeto mandado pelo Executivo.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Nesse parágrafo não houve modificação.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Então quais foram as mudanças? No artigo 1º? Qual foi a mudança então? Vamos nos sintonizar.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - No artigo 1º, a redução passou de 50, 40 e 30%, nos prazos de 30, 45 e 60 dias respectivamente. No parágrafo único foram incluídas as taxas, 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-3	4	Marcia	C.C.Justica	26.9.97		

P-4 1

Folha No 28	do proc
No 305	de 1997
O funcionário	

lançadas juntamente com o IPTU.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Por que essa mudança feita pelo Executivo, então?

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Realmente foge um pouco da minha esfera o porquê da mudança. Foge da minha esfera, como técnica, responder o porquê da mudança, em termos políticos e de necessidade de alcance.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Algum dos presentes poderia responder à indagação? Porque evidentemente a audiência pública tem por objetivo discutir aspectos técnicos e de política legislativa, e estando aqui representantes do Executivo, sob pena até de inviabilização do processo de discussão, é necessário que nós saibamos por que o Executivo mudou.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - De qualquer forma, a mudança acredito que foi para beneficiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-4	2	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		

Folha N.º 29 do proc.
N.º 30 de 1997
O funcionário

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sim, mas a

minha pergunta é a avaliação oficial do Executivo: qual o porquê da mudança? É necessário que nós saibamos isso.

Registro, então, Sr. Presidente, que infelizmente a ausência de pessoas da área política do Executivo, impede que esta audiência pública seja esclarecida sobre a mudança. Mas prosigamos. Apenas registro que a audiência pública serve como ponto de esclarecimento para questões técnicas e de política legislativa. Infelizmente isso não acontece. Mas quais são as outras alterações?

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - O parágrafo único do artigo 1º, foram incluídas as taxas, lançadas juntamente com o IPTU. Uma vez que o IPTU é lançado com estas taxas, as taxas não podem ser excluídas enquanto dívida ativa. Na verdade vem o valor na íntegra porque o lançamento é conjunto. Então elas têm que ser incluídas para viabilizar o parágrafo único.

No artigo 3º é a mesma alteração do artigo 1º, onde foram incluídos os percentuais de 50, 40 e 30%, e os prazos de pagamento de 30, 45 e 60 dias respectivamente.

A mesma coisa no artigo 4º. Da mesma forma no pa-

124



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-4	3	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97	Folha No. 30 No 30 de 13 O funcionário	do proc 13

rágrafo único do artigo 6º, também para incluir os mesmos percentuais de 50, 40 e 30% para abatimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sinceramente, não estou entendendo. Estou com um texto na mão...

O SR. WADIH MUTRAN - Nobre Vereador, eu queria pedir a V.Exa. para, no decorrer da audiência, que V.Exa. preparasse as perguntas e as fizesse de forma enumerada, e depois V.Exa. receberá as respostas. Porque V.Exa. vai para um lado, vai para o outro, e está tumultuando a cabeça das procuradoras. Eu gostaria que V.Exa. fizesse as perguntas uma a uma.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu fiz três perguntas; ela está respondendo na ordem as três perguntas. Apenas estamos querendo nos entender.

O SR. WADIH MUTRAN - V.Exa. está contestando.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não estou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-4	4	Marcia	C.C.Justica	26.9.97	Folha No 3)	do proc

No 905 de 1997
O funcionário

contestando; apenas ponderando que os artigos citados pela Doutora não correspondem aos artigos que tenho aqui em mãos. Aqui, o artigo 6º, parágrafo único, diz: "Os cálculos honorários serão objeto dos mesmos benefícios". Eu queria saber se nós estamos nos referindo à mesma coisa. É isso? Não há tumulto nenhum. Aliás, tumultuar uma audiência com dois vereadores, eu deveria ser um expert.

Mas, Dra. Denise, que outras alterações há?

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - São só essas alterações.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Só essas?

Então não tem alterações de cunho redacional? É apenas de substância? E a explicação de por que isso foi alterado, V.Sª não pode nos dar.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Não, não posso.

Isso, quem decidiu foi a cúpula do Executivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Então regis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-4	5	Marcia	C.C.Justiça	26.9.97		
						Folha No. 32 do proc No 305 de 1997 O funcionário

tro, Sr. Presidente, que infelizmente não pudemos ser totalmente esclarecidos quanto à questão número 1, que é a indagação das razões pelas quais o projeto foi alterado na sua redação.

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Posso passar à segunda questão? Com relação à listagem dos grandes devedores, que o senhor solicitou na outra audiência, pelo que me lembro, ficou acertado que seria encaminhado o ofício ao Executivo solicitando essa listagem. Inclusive, ponderamos na época que a listagem é bastante numerosa e que teria que ser emitida pela Prodam. Então nós não temos essa listagem porque, daquela vez, ficou acertado que seria solicitada por ofício.

Com relação à terceira questão, também não me considero em condições de responder. Acredito que quem poderia responder seria também a cúpula do Executivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. Os representantes da Secretaria das Finanças e da Secretaria dos Negócios Jurídicos sabem o grande respeito e carinho que tenho por elas há muitos anos. São técnicas competentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P-4	6	Marcia	C.C.Justica	26.9.97		

Folha No 33 do proc
No 90 de 1997
O funcionário

e, sempre que pude presenciar sua atuação, seja como governo, seja hoje como vereador, tive a absoluta convicção de que são pessoas do mais alto gabarito. Tenho que ponderar, todavia, Sr. Presidente, que causa surpresa, não a resposta delas, pois pode-se imaginar que técnicos não podem responder sobre orientações (políticas maiores). ~~mas não é o caso~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	1	Vianna	PL 901/97 C.C.Justiça	26.9.97		

Folha No 307 do proc
de 1997
O funcionário

~~_____~~ Mas a verdade é, Sr. Presidente, que pela ausência de autoridades do executivo de nível superior, não pudemos ter nenhuma das respostas solicitadas ao Executivo, ao autor do projeto.

Primeiro, efetivamente, não sabemos por que a alteração de política entre a proposta original e esta. Os técnicos não podem responder. Segundo lugar: estamos aqui sem a lista das pessoas que serão anistiadas, porque, já tendo sido solicitada anteriormente, por alguma razão - creio que falta de vontade política do Executivo - ela não é remetida a esta Casa e não sabemos as pessoas que ~~serão~~ serão anistiadas. Em terceiro e último lugar, Sr. Presidente, quero ponderar que fica muito prejudicada, do ponto de vista substantivo, uma audiência pública em que o Executivo manda representantes que não foram informados das orientações que estão na mudança do projeto.

Então, Sr. Presidente, eu pondero que, além da falta de "quorum", esta audiência pública também se faz prejudicar pela impossibilidade de debate em relação a questões que são de indispensável relevância para que a cidade de São Paulo e seus ~~seus~~ vereadores tomem ciência desse projeto; seja formalmente ou substantivamente, Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	2	Vianna	PL 90/97 C.C. Justica	26.9.97	Folha No 35 do proc No 80 de 1994 O funcionário	

Presidente, esta audiência pública está prejudicada. Pondero, então, e insisto em que V. Exa. remarque esta primeira audiência pública, para que não tenhamos um novo problema de disputa legal. Aliás, quero lembrar que o despacho do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Dirceu de Melo, quando da apreciação do mandado de segurança da bancada do Partido dos Trabalhadores, disse que audiência pública não é ato meramente formal, ele tem uma finalidade substantiva no processo legislativo. Portanto, a constituir-se uma situação com tal número de irregularidades, onde o autor não vem à audiência pública explicar todo o projeto, características básicas do projeto do ponto de vista político, não do ponto de vista técnico, de que se faz bem representar, evidentemente, do ponto de vista substantivo, a audiência pública está comprometida.

Pondero então a V. Exa. que, sob pena de termos mais perda de tempo na discussão desse projeto, V. Exa. deve dar por suspensão, ou não realizada esta audiência, por ausência de condições substantivas, designando uma nova data, com a convocação de secretários municipais que possam responder, do ponto de vista da materialidade do disposto, em relação ao projeto de lei em tramitação.

20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	X3	Vianna	PL 901/97 C.C.Justiça	26.9.97		

Folha No 26 do proc
N.º 301 de 1997
O funcionário

O SR. WADIIH MUTRAN - Quero comunicar ao nobre Vereador José Eduardo que a audiência tem mérito informativo, por isso é que existem duas audiências. É feita a primeira audiência e na segunda serão tiradas todas as dúvidas.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ou seja, na concepção de V. Exa., na primeira audiência levantam-se as dúvidas, na segunda se respondem?

O SR. WADIIH MUTRAN - Pode ser feito. As dúvidas levantadas na primeira audiência, podem ser dirimidas na segunda.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARTOZO - Então, V. Exa. está assumindo o compromisso de que, na segunda audiência, a listagem de ~~devedores~~ ~~devedores~~ será encaminhada, Sr. Presidente?

O SR. WADIIH MUTRAN - Não, eu não estou assumendo compromisso nenhum com V. Exa. V. Exa. vem aqui colocar coisas na minha cabeça e na cabeça de quem está presente. V. Exa. não vai colocar na minha cabeça, não. EU estou dizendo a V. Exa. que a audiência

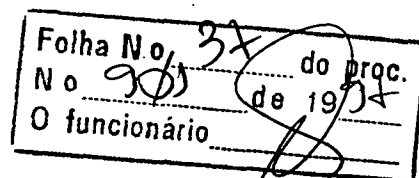
21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	4	Vianna	PL 901/97 C.C.Justiza	26.9.97		

tem mérito informativo.



O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sim, V. Exa. pode dizer que ela tem mérito informativo. Agora, eu gostaria de ter as informações solicitadas. Então, eu requeiro formalmente a V. Exa., sob pena de mais um prejuízo a esse processo legislativo, que a Comissão de Justiça, em caráter de máxima urgência, obtenha junto aos órgãos competentes da prefeitura de São Paulo, a listagem de devedores a serem anistiados.

O SR. WADIIH MUTRAN - As respostas já foram dadas a V. Exa.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - EU me inscrevo novamente, Exa.

O SR. WADIIH MUTRAN - Quero convidar a Sra. ■ Naíra Lozana Amaral.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P5	5	Vianna	PL 901/97 C.C.Justica	26.9.97		

Presidente.. Foi feito um requerimento a V. Exa.

Folha No	38	do proc.
No	901	de 1997
O funcionário		

O SR. WADIIH MUTRAN - Eu responderei em alguns minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Aguardarei até o final da Audiência, Sr. Presidente.

A SRA. NAÍRA LOZANA AMARAL - Sras. e Srs. bom dia. Aliás, vamos ter que fazer força para hoje ser bom dia. Parece que a coisa está meio complicada.

Vemos aqui falar em nome das escolas de São Paulo, pequenas e médias escolas. O projeto 901 para nós é bom em parte. Todos estamos enfrentando uma crise séria, o ensino está numa crise séria. As escolas particulares são necessárias para suprir uma falta que o ensino público traz, nem digo de vagas, mas de qualidade. E hoje nós enfrentamos uma dificuldade grande, porque somos prestadores de serviço para escolas de classe média e baixa e média baixa, que são os mais prejudicados nessa crise que estamos vivendo aí.

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
P6	1	Vianna	Pl 901/97 C.C. Justiça	26.9.97		

Folha N.º 23 do proc.
N.º 905 de 1997
O funcionário

Oa índices de inadimplência são grandes e nós estamos com muitas dificuldades, e isso já vem se arrastando há algum tempo.

EM consequência disso, a anistia para nós vem em boa hora, mas não resolve o problema. Temos algumas escolas - muitas escolas - que precisariam, além da anistia, do parcelamento desse residual. Na sobra do que for descontado, nós precisamos de um parcelamento para poder pagar nossas dívidas. Não temos como, hoje, quitar as nossas dívidas, e não queremos dever. Não queremos ficar impossibilitados até mesmo de crescer em função dessa dívida. Queremos estar quites com nossas obrigações. Para isto, precisamos desse parcelamento, além da anistia.

A Lei Orgânica prevê uma emenda à lei, e aí nós precisaríamos contar só com a boa vontade política, porque a técnica existe. É esta a nossa reivindicação. É um segmento importante da sociedade, que presta serviços, resolve os problemas, e nós gostaríamos de ter um tratamento diferenciado para a nossa questão.

Muito obrigada.

O SR. WADIIH MUTRAN - Inscrito está o nobre Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	2	Vianna	PL 901/97 C.C. Justiça	26.9.97		

Folha N.º 46 do proc.
N.º 90 de 1997
O funcionário

José Eduardo Martins Cardozo. Tem a palavra o nobre Vereador

■ O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presi-

dente, gostaria de registrar a presença da Vereadora Ana Martins, que também não é da Comissão de Constituição e Justiça. Há três vereadores presentes: Wadih Mutran, José Eduardo e Ana Martins, sendo, apenas e tão somente, Presidente da Comissão o Vereador Wadih Mutran, razão pela qual eu insisto na ausência de "quorum" nesta audiência. OU seja, esta audiência está sendo realizada de forma ilegal, porque não há "quorum" para sua constituição e realização. Portanto, Sr. Presidente, apenas para que conste documentalmente, há apenas três vereadores presentes, sendo apenas um da Comissão de Constituição e Justiça. A audiência, como disse, se realiza de forma ilegal e contrária ao regimento desta Cassa.

Então, prossigo. Gostaria de fazer uma nova pergunta aos membros do Executivo. Gostaria que os membros do Executivo nos fornecessem os nomes e os valores dos cinco principais devedores que serão anistiados por esse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	3	Vianna	PL 901/97 C.C.Justica	26.9.97		

Folha No 41 do proc.
No 301 de 1991
O funcionário

A SRA. DENISE - Eu não tenho aqui a listagem, até

por impossibilidade em função do grande volume, e não sei de cabeça o nome dos cinco devedores. Eu sei de dois.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu não queria a listagem, mas só os cinco primeiros.

A SRA. DENISE - Eu não tenho no momento. Posso trazer na próxima audiência.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Então, Sr. Presidente, apenas registro: essa informação também fica sem resposta.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins. V. Exa. tem cinco minutos.

A SRA. ANA MARTINS - Sr. Presidente, nobre Vereador José Eduardo, técnicas e demais participantes, eu gostaria de registrar, primeiro, que precisamos ter mais vontade política de

26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	4	Vianna	PL 901/97 C.C. Justiça	26.9.97	Folha No 42 do proc No 981 de 1935 O funcionário	

discutir os projetos de lei na Câmara Municipal, porque marcar uma audiência pública para sexta-feira de manhã, de minha parte, eu estou habituada a acordar cedo - eu estou desde 6h45min no trânsito da RAdial e estou aqui. Mas, vejam bem, este assunto merece mais atenção, então não é uma boa atitude marcar uma audiência às 8h da manhã. Precisamos ver horários em que os interessados em compreender melhor os vereadores interessados, e também a parcela da população, para que se administre melhor a cidade. Para a cidade ser administrada melhor, a Câmara Municipal tem que ter um trabalho de mais qualidade. Então, Srs. Vereadores, eu preciso registrar os vereadores presentes e os demais participantes.

Quero também solicitar às Sras. técnicas, sabendo o limite que têm quando não vem o Secretário, mas também na primeira etapa da discussão do projeto anterior isso aconteceu, quem acabou vindo foram os técnicos e acabaram trazendo os dados para que se aprofundasse mais o projeto de lei. Primeira pergunta para as técnicas: quais as modificações que sofreu esse projeto de lei, uma vez que é uma repetição do projeto que já veio para a Câmara?

Segunda questão, se...

27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	5	VIanna	PL 901/97 C.C. Justiça	26.9.97	Folha No 43 do proc No 30 de 1997 O funcionário	

O SR. WADIIH MUTRAN - Nobre Vereadora, essas perguntas já foram respondidas. Vai indagar novamente?

A SRA. ANA MARTINS - Eu pediria que, com toda a generosidade, fizessem uma pequena síntese. Eu não cheguei na hora não porque não quisesse, porque acordei 5h45min da manhã, saí de casa 6h45min, pela Radial. É exatamente porque a cidade é mal administrada.

O SR. WADIIH MUTRAN - V. Exa. pode requerer as notas ~~taquigráficas~~ taquigráficas e terá as respostas.

A SRA. ANA MARTINS - Não. Eu gostaria que, generosamente, se as técnicas puderem, resumissem, por favor.

O SR. WADIIH MUTRAN - Eu quero indeferir o pedido de V. Exa. Está indeferido o pedido de V. Exa.

A SRA. ANA MARTINS - Segunda coisa: eu gostaria de protestar. O autoritarismo da Presidência, que deveria ganhar os 28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P6	6	Vianna	PL901/97 C.C.Justiça	26.9.97		

Folha No 19 do proc.
No 905 de 1997
O funcionário

vereadores da sua comissão para vir debater, e não ganha nem os vereadores da ~~comissão~~ comissão. Então, que ele não fosse autoritário, porque também foi autoritário marcar às 8h da manhã, ~~exatamente~~ exatamente para os vereadores não virem debater. No entanto, o Vereador, como Presidente, deveria ganhar ~~os~~ os demais componentes da comissão para debater o assunto, para que a comissão tenha respeito e um trabalho que precisa ser desenvolvido na Câmara.

O SR. WADIIH MUTRAN - Como resposta a V. Exa., que tem o hábito de criticar a Presidência, quero dizer que a cidade de São Paulo trabalha 24 horas por dia, não começa às 8h nem às 13h nem às 14 h.

A SRA. ANA MARTINS - Onde estão os vereadores da situação?

O SR. WADIIH MUTRAN - Qualquer horário que seja marcada a audiência, vem V. Exa. se assim se interessar. Era para ser marcada às 7h da manhã. Mas, infelizmente, para que a coisa ocorresse de forma a que todos pudessem comparecer, eu remarquei para 8h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P7	1	Vianna	PL 901/97 C.C.Justiça	26.9.97	Folha Nº 45 No 901 do proc. O funcionário	

A SRA. ANA MARTINS - V. Exa. tomou três minutos do meu tempo, vai ter que acrescentar.

Outra questão: eu gostaria de saber se as Sras. trouxeram os nomes dos maiores devedores, que já foi uma pendência das outras audiências. SE isso já foi trazido, eu não estava.

O SR. WADIIH MUTRAN - Já foi.

A SRA. ANA MARTINS - Não tem importância. É meu direito, Vereador. Eu fui eleita pela população para cumprir meu dever, e o Presidente da comissão precisa permitir que eu cumpra meu dever. É regimental o meu direito de fazer indagações que achar necessárias.

O SR. WADIIH MUTRAN - V. Exa. indagou a esta Presidência se já tinha sido trazido, eu disse que sim. Eu não disse que V. Exa. não tem o direito.

A SRA. ANA MARTINS - Eu queria saber sobre esses devedores e se, daqueles subsídios trabalhados pelas Sras. e pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P7	2	Vianna	PL 901/97 C.C.Justica	26.9.97	Folha No 416 do 7.º oc. No 385 do 1.º oc. O funcionário	

secretarias vinculadas a ~~esta~~ este assunto, vocês já detalharam melhor quem são os maiores devedores do ISS e quem são os ~~maiores~~ maiores devedores do IPTU e mesmo do ITBI. Mesmo que os dados sejam generalizados, a prefeitura sabe, porque ela vai precisar, ela está cobrando essa dívida. Por fim, se há alguma sensibilidade do Executivo para que o dinheiro arrecadado tenha destino prioritário para as lacunas sociais deixadas no município.

Hoje, por exemplo, já vi a notícia na imprensa de que o Secretário do Bem Estar Social concedeu um aumento de 7% para os convênios de CJ e creche. Sabemos que os convênios da administração ~~Maluf~~ Maluf estão com uma defasagem de 20% nas verbas que se destinam aos programas da criança e do adolescente, que, pela lei 8.069, são prioridade absoluta. Então, se ~~há~~ existe alguma sensibilidade do Executivo de priorizar áreas sociais em que a administração anterior deixou lacunas. Essas dívidas não são só dos últimos quatro anos, mas também são dos últimos quatro anos. Portanto, tem uma parte da chamada dívida social, de tudo aquilo que não foi devidamente atendido por conta da prioridade para as grandes obras. Foram as prioridades para as grandes obras que deixaram essa defasagem na ~~questão~~ questão social que hoje oneram a prefeitura, na grande dívida que ela tem e que es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P7	3	Vianna	PL 901/97 C.C. Justiça	26.9.97		

Folha No 47 do proc
No 308 de 1997
O funcionário

tá em dificuldade.

Eu até venho à audiência pública para prestigiar e para que o regimento seja cumprido, e porque sei também que a prefeitura está com dificuldade. Por conta de estar em dificuldade financeira, a prefeitura deixa a desejar na área social. No entanto, gostaria de saber também se o Executivo está sensível para repôr parte dessa dívida social. Eu sei que a prefeitura vai fazer de tudo para receber boa parte dessa dívida, ~~então~~ então o que tem sensibilidade de destinar à área social. Por enquanto são essas duas questões. Muito obrigada.

■ O SR. WADIH MUTRAN - Quería pedir licença à nobre Vereadora para incluir que esses débitos não são somente dos quatro anos. Existem débitos de mais de 20 anos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas em abono à manifestação da nobre líder do PC do B, na medida em que esta audiência não tem "quorum", ~~então~~ juridicamente ela se equipara, a meu ver, a um bate-papo entre ami-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P7	4	Vianna	PL 901/97 C.C. Justiça	26.9.97		

gos, um convescote às 8h da manhã.

Folha N.º 48 do proc.
N.º 305 de 1997
O funcionário

O SR. WADIIH MUTRAN -Esse é o pensamento de V. Exa.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com certeza.

Nesta medida, não se pode falar em preclusão de diálogo. Se a Vereadora não estava aqui presente, como presente não estão os membros da Comissão de Justiça, com exceção de V. Exa., ela pode perfeitamente refazer as perguntas. Estamos numa conversa, num diálogo, eu diria até informal, Exa., porque, ~~■~~ do ponto de vista jurídico, isso não tem a menor validade. Por essa razão reitero: a Vereadora tem total direito de ser esclarecida, mesmo porque, ~~à~~ falta de outros vereadores, qual o papel da audiência pública? Fica, evidentemente, descharacterizada. Portanto, apenas em abono à Vereadora.

REitero, requeiro ~~que V. Exa. submeta a~~ votos. Não sei como vai fazer para votar isso, ~~porque~~ porque só tem V. Exa. da Comissão de Constituição e Justiça. ~~REqueiro~~ REqueiro a V. Exa. nos termos do Regimento Interno, que ponha a votos a solicitação, em caráter de urgência, ao Executivo, da listagem de devedores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P7	5	Vianna	PL 901/97 C.C.Justica	26.9.97		

Folha No 305 do proc.
de 1997
O funcionário

da prefeitura. V. Exa. não pode se furtar também de fazer essa decisão na forma do Regimento. Ponha a votos. Como V. Exa. vai encaminhar a votação numa comissão que só tem uma pessoa eu não sei. Mas V. Exa. tocando a audiência pública, ponha a votos. Como é que fica esse requerimento que faço?

O SR. WADIIH MUTRAN - Esta Presidência responderá oportunamente a V. Exa. Quero saber se há mais algum presente que queira falar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - EU estou inscrito, Sr. Presidente.

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.-

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Muito obrigado, Sr. Presidente. ESTOU me inscrevendo, Sr. Presidente, porque

~~há quatro pessoas~~ (Paulo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P8	1	Paula	com.const.just.	26.09	Folha N.º 301 do proc. N.º 301 do 13	O funcionário

Há quatro perguntas que foram feitas por mim e pela Vereadora líder do PCdoB. As modificações que foram feitas e qual a razão das modificações. As modificações não têm orientação. Então, fica prejudicada essa pergunta.

Quanto à listagem de devedores, foi pedido por mim e pela Vereadora Ana Martins.

O SR. WADIH MUTRAN - Peço à V.Exa que repita as perguntas, por favor.*

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Foram feitas quatro indagações. Primeira: por que há uma ~~alteração~~ mudança do projeto original? Segunda: as razões de mérito da mudança, uma vez que as técnicas do Executivo dizem que não há mudanças por razões redacionais. Por quê? Outra: quem são os devedores que serão anistiados? Permanece em aberto. Perguntamos, então, para facilitar o Executivo os cinco principais devedores. O Executivo também não tem essa informação. Quarta: perguntamos se o Executivo aceitaria um substitutivo que procedesse um corte no valor da anistia. As técnicas não podem responder por isso, segundo elas mesmas declaram. [Portanto, Sr. Presi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P8	2	Paula	com.const.just.	26.09	Cardozo	

Folha N.º 51 do proc
N.º 201 de 19 91
O funcionário

dente, apenas mais uma pergunta: eu havia solicitado os cinco principais devedores tributários. Peço agora os cinco principais infratores em valores que serão anistiados. Pergunto se Vs.Sas. poderiam me conceder os cinco principais infratores que poderão ser anistiados por essa lei. As cinco maiores multas, os infratores, quais são as infrações e quem são essas pessoas que serão anistiadas.*

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - De cabeça me lembro de dois que já falamos na última audiência: Brasanitas...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Tributários.

A SRA. SILVIA HELENA - Infelizmente, Vereador, não temos essa informação aqui. A anistia foi idealizada no sentido de englobar todos os devedores que dela quisessem se utilizar. Então, não tivemos a necessidade de listar esses devedores. Mas, se houver uma necessidade, uma determinação da Câmara isso poderá ser levantado.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Esse projeto

36



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P8	3*	Paula	com. const.	26.09,97		

Folha N.º 52 do proc.
N.º 905 de 97
O funcionário

de anistia foi elaborado pelo Executivo sem um estudo do rol de devedores inclusive das dívidas não tributárias? É isso?

A SRA. DENISE PEREZ - Não. Foi feito um estudo, mas como bem falou a Dra. Sílvia, esse projeto engloba todos os devedores na mesma ~~proporção~~ proporção. Então, não há porque separar devedores.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O Executivo ao elaborar esse projeto analisou o rol de devedores não tributários e isso foi informado ao Executivo formalmente? Quer dizer, ele tem essa listagem disponível em processo administrativo?

A SRA. DENISE P. DE ALMEIDA - Não são nomes. Nós colocamos em números de dívidas. No caso de dívidas não tributárias, o total é de um milhão e quatrocentas mil, aproximadamente. Multas, número de dívidas, seriam novecentos e pouco milhões de reais. Isso em débito não tributário. Da mesma forma foi tratado o débito tributário. Não houve a necessidade de trabalhar isso por devedor porque estávamos voltados ao universo de dívidas tendo em vista que é uma lei voltada a toda a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P8	4	Paula	com. const.	26.09.97		

Folha N.º 53 do proc.
N.º 301 de 1997
O funcionário

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O Executivo

fez um estudo da anistia de infrações apenas do ponto de vista financeiro. Ele não analisou as pessoas infratoras que seriam beneficiadas pela anistia e nem a gravidade da infração cometida. Ou seja, na questão de mérito o que esteve por baixo da análise Executiva foi puramente financeira.

Se, eventualmente, estamos anistiando pessoas que cometeram graves infrações, infrações que repugnam a coletividade, não foi examinado pelo Executivo. É isso?

A SRA. DENISE P. DE ALMEIDA - Não. O tipo de infração temos estatisticamente. Por exemplo, multas de muro, passeio e limpeza representam cerca de 50% do débito total dessas um milhão e quatrocentas mil. Em segundo lugar, viriam obras em geral que seriam aquelas obras objetos de embargo, licença, falta de auto de conclusão, etcetera. Não teria um terceiro lugar de grande destaque em termos de percentuais no final. Em primeiro seria muro, passeio e limpeza e obras em geral. São as duas maiores infrações que o município enfrenta. A par dessas existem outras menores que representariam um universo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P8	5	Paula	const.just.	26.09.97		

Folha No 54	da proc.
No 901	de 1994
O funcionário	

de 20% do total, sendo multas de loteamento clandestino, de CONTRU.

Então, as maiores infrações que o município enfrenta é muro, passeio e limpeza e obras no geral. Isso foi devidamente analisado. Repito, a intenção não foi de individualizar pessoas físicas ou jurídicas. Houve uma avaliação a nível estatístico de tipo de infração e valores dessas respectivas infrações em reais e em percentuais. Não houve e não entendo porque haveria necessidade de haver tendo em vista que a lei é voltada a toda a população.

Então, realmente, não nos foi solicitado esse levantamento por pessoa física ou pessoa jurídica. Mas, entendo que isso é perfeitamente factível.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Posso ter alguém que tenha construído um shopping center clandestino, recebendo multas ao longo do tempo, a Prefeitura tentando embargar, indo à Justiça para paralisar e essa pessoa está sendo anistiada. Ou seja, não houve nenhuma avaliação de mérito quanto à gravidade da infração, a contumácia da infração, à resistência a isso. É isso que me chama a atenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P9	1	Paula	const.just.	26.09.97		

Folha No 55 de proc.
No 905 de 1997
O funcionário [assinatura]

A SRA. DENISE DE ALMEIDA - Com relação à contumã-

cia, o nosso departamento é responsável pelas medidas judiciais, tendente a fazer cumprir as posturas municipais. Então, houve a preocupação com um artigo específico falando das construções embargadas, os mandatos de segurança e as ações ordinárias.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com trânsito

em julgado.

A SRA. DENISE DE ALMEIDA - Sim. Mas, também

houve a preocupação dos depósitos judiciais já adiantados. Então, houve cabal análise da situação. Não reputo que tenha havido qualquer ilegalidade, inconstitucionalidade nesse aspecto.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Nesse aspecto

não falo em ilegalidade. Falo em imoralidade mesmo porque, efetivamente, podemos ter ações pendentes há muito tempo, ações em que indivíduos descumpriram a lei municipal durante anos e sem uma avaliação dessas pessoas, da gravidade da situação, da repercussão social ~~nessas~~ essas pessoas estão sendo beneficiadas. É uma questão de mérito e não de le-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P9	2	Paula	const.just.	26.09.97		

galidade.

Folha No	56	do proc.
N.º	30	de 19
O funcionário	D	

A SRA. DENISE DE ALMEIDA - Uma questão de mérito

ou de moralidade nós podemos concluir que toda lei de anistia tem em si uma certa imoralidade.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Nem todas.

Algumas podem ter um grande mérito social. Por exemplo, se o Executivo estivesse anistiando pequenos devedores que comprovadamente estavam em dificuldades financeiras e não puderam pagar, é uma coisa. Agora, além de devedores tributários que podem não estar em dificuldades, que utilizaram expedientes para burlar o fisco, empresas que poderiam ter pago suas dívidas em dia e não o fizeram. Além desses, estamos anistiando infratores de penalidades municipais sem saber quem são, o que fizeram e a gravidade de seu comportamento para o município. É claro que a moralidade ~~individual e subjetiva~~ é subjetiva. Aliás, acho que o Poder Municipal navega ou ~~na~~ pauta em seus comportamentos num caminho de moralidade que nem sempre é o meu.

Mas, efetivamente, no que se coloca nesse caso acho
muito difícil justificar do ponto de vista da moralidade, se me permite



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P9	3	Paula	const.just.	26.09.97	Cardozo	

Folha No	54	do proc
No	90	19 91
O funcionário		

com a devida vênia a discordância, que pessoas que trouxeram danos, uma poluição sonora impressionante para a Cidade, danos contruindo obras clandestinas na Cidade, danos de larga envergadura social sejam anistiados sem uma avaliação do Executivo.

O Prefeito fez um projeto visando a questão financeira, não se preocupou^{EM} saber quem ele estava anistiando porque pouco lhe importa se a pessoa anistiada^{EM} cometeu infrações graves ou não, ele quer tratar isonomicamente até quem não é igual. Isso me repugna, mas é uma questão de mérito.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANAMARTINS - Gostaria que a técnica fizesse um resumo quanto ao que eu solicitei. Vão respeitar o meu mandato ou não vou ter nenhuma resposta?

A SRA. DENISE - Com relação às modificações introduzidas nesse projeto, temos a primeira modificação no Artigo 1º, onde foram incluídos novos percentuais. Temos redução agora de 50, 40 e 30% a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 58 do proc.
Nº PAULO 90 de 19 21
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P9	4	Paula	const. just.	26.09.97	Denise	

serem pagas em 30, 45 e 60 dias , respectivamente. A alteração é que incluimos 40% e o prazo de 45 dias.

No parágrafo único foram incluídas as taxas lançadas conjuntamente com o IPEU. Isso porque o lançamento do IPTU é feito em conjunto com essas taxas, de limpeza, conservação e de combate de sinistros. Então, esses valores são repassados na dívida ativa conjuntamente. A única forma de cumprirmos o parágrafo único seria incluindo essas taxas.

No Artigo 3º foram incluídos os mesmos percentuais do Artigo 1º. A mesma coisa aconteceu no parágrafo 4º e 6º. Foram essas as modificações.

A SRA, ANA MARTINS - E a questão dos grandes devedores

A SRA. DENISE de ALMEIDA - Como falei para o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, na última audiência, ficou estabelecido que se enviaria um ofício ao Executivo solicitando a listagem total dos devedores. Isso para nós é impossível em função do volume. Nós não temos a mínima condição de trazer, até porque nós nem temos isso fisicamente. A quantidade de devedores é imensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 53 do proc.
PAULO 90 de 1992
O funcionário

ROLIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
PS	5	Paula	const.just.	26.09.97		

No entanto, o Vereador José Eduardo Martins Cardozo também pediu os cinco maiores devedores. Eu não tenho neste momento esses devedores. Mas, me comprometo a trazer na próxima audiência pública.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ainda sob protesto porque acho que essa audiência não tem validade jurídica pela ausência de quorum e protesto porque o Executivo não se fez representar com pessoas que pudessem responder o mérito das propostas, quero dirigir dois requerimentos à V.Exa. O primeiro é para que com base no Artigo 86, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, que sejam convocados para a próxima audiência pública, se esta for considerada como válida ao que ao meu ver não é, além das técnicas aqui presentes, o Sr. Secretário de Finanças do Município, O Secretário dos Negócios Jurídicos do Município e o Secretário do Governo Municipal; as três secretarias que repondem pelo projeto de lei realizado no âmbito das competências internas da Prefeitura.

Portanto, meu requerimento foi feito, e sob pena de cerceamento da realização e da livre discussão das audiências públicas. Também requeiro à V.Exa. seja expedido em caráter de máxima urgência para que na próxima audiência pública possamos ter a informa-

44



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 60 do proc.
PAULO 30 de 1994
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
P10	1	Paula	const.just.	26.09.97	J.Eduardo	

ções a cerca da listagem total dos devedores tributários e não tributários do município a serem atingidos por essa lei. Portanto, faço esses dois requerimentos que devem ser decididos de pronto por V.Exa.

A SRA. ANA MARTINS - Quero reforçar o pedido do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo e solicitar que numa próxima audiência, precisamos avaliar se esta terá validade, que nos tragam mais subsídios. Isso já aconteceu na outra vez. Na primeira audiência o Executivo não trouxe nada. Por que sonegar os danos? Será ~~que~~ que não interessa ao Executivo a valorização do Poder Legislativo? São Paulo é modelo para o Brasil ~~inteiro~~. É uma grande responsabilidade para todos nós. Por que vir para uma audiência sem encaminhar aos Vereadores da Comissão os subsídios necessários. Esse é um dos motivos que nos desestimula. Por que os Vereadores da Comissão ^{não} estão ~~aqui~~ aqui? Certamente porque não vêem a importância de estarem presentes a uma ~~audiência~~ audiência porque nem o Executivo sequer traz subsídios. É uma obrigação de técnicos e de pessoas que assumem responsabilidade política, como o Secretário de Finanças e de Negócios Jurídicos.

Agora, com certeza essa baliza depende do Chefe do ~~Executivo~~ Executivo. A técnica pergunta para o Presidente se pode ou não pode ~~na~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 01 do proc.
N.º 99 de 1997
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P10	2	Paula	const.just.	26.09.97	AnaMartins	

dar dados. Técnico que não tem autonomia, me desculpe. A função de vocês as obriga a ter uma certa autonomia.

O SR. WADIH MUTRAN - V.Exa. é quem está colocando essas palavras. Nenhuma técnica perguntou ao Presidente se pode responder ou não. Essas são palavras de V.Exa.

A SRA. ANA MARTINS - Os presentes que forem favoráveis à verdade poderão ser testemunhas. Os que não são favoráveis à verdade poderão entrar na chantagem. A decisão é de cada um. Não me cabe definir.

Quero apenas reforçar os dois pedidos e solicitar subsídios. Para se fazer uma proposta como essa de anistia pressupõe estudos, pressupõe análises. Por que o Executivo tem esse direito e o Legislativo não? Tenho certeza que todos os técnicos que estão aqui além de desempenhar uma função são cidadãos e não deveriam se incomodar que Vereadores quisessem ter uma postura séria, respeitosa. Precisamos decidir, ser favoráveis ou contrários a soa projetos do Executivo e dos Veradores, mas para isso precisamos ter dados. Tanto as senhoras como os Srs. Secretários se quiserem trabalhar devidamente devem trabalhar

76



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 62 do proc.
PAULO 30 de 19 97
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
PlO	3	Paula	const.just.	26.09.97	AnaMartish	

com dados.

Não é a Câmara quem está propondo a anistia, mas o Executivo. Então, temos todo o direito de solicitar mais dados, mais subsídios; parabenizar aqueles que tiveram a iniciativa de levar os dados na 2ª audiência. Há um respeito entre nós para que cada um cumpra devidamente a sua função.

Tivemos conhecimento desta audiência ontem ao anoitecer. Vejam os problemas que isso acarreta. Eu não gostaria que a Câmara sofresse desgaste e que os Vereadores ficassem desgastados em sua imagem com uma audiência tão esvaziada. Não gostaria porque quero que a Câmara, que meu mandato e o dos demais tenham o valor e o respeito que merecem.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, requeiro com base no Artigo 50, inciso 1º, do Regimento Interno, que V.Exa. submeta à Comissão de Constituição e Justiça o requerimento de convocação do Secretário de Finanças, do Secretário de Negócios Jurídicos e do Secretário do Governo Municipal para a próxima audiência pública e o requerimento que seja fornecido ao ~~Ex~~ Legislativo a listagem total dos devedores das dívidas tributárias e não tributárias a

47



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 63 do proc.
RAULO de 1992
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
PLO	4	Paula	const.just.	26.09.97	J.Eduardo	

serem anistiados por esse projeto de lei. Então, solicito que V.Exa. proceda à votação dos requerimentos que faço nesta audiência pública.

O SR. WADIH MUTRAN - Esta Presidência indefere os requerimentos elaborados pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo, os quais deverão ser respondidos pela comissão de mérito da qual V.Exa. faz parte. Todas as dúvidas que ficaram nesta audiência serão levadas pelas assessoras e serão respondidas oportunamente.

Esta Presidência indefere o requerimento de convite aos nobres Srs. Secretários, sendo que os mesmos deverão ser feitos em plenário.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Em primeiro lugar, V.Exa. não tem poderes para indeferir requerimentos, com base no Artigo 62, do Regimento Interno. O Artigo 62 é claro e diz o seguinte: "as deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto à seção 9ª deste artigo". Observo que no Artigo 50, do Regimento Interno, em que estão previstas as competências do Presidente da Comissão Permanente não se encarta a competência para decidir os requerimentos da forma que V.Exa. acabou de fazer. Qualificando,

48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 64 do proc.
PAULO 99 do 1992
O funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P11	1	Paula	const.just.	26.09.97	J.Eduardo	

portanto, o comportamento de V.Exa. ato ofensivo a direito líquido e certo a este Vereador que postulou o requerimento e que poderá ensejar também medida judicial que possa sustar a validade da decisão de V.Exa.

Portanto, quero ponderar que V.Exa. acaba de ofender o direito líquido e certo deste ora requerente sujeitando-se, assim, a eventual medida judicial, mais propriamente um mandato de segurança, em relação ao indeferimento dos requerimentos que fiz neste momento.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, a possibilidade de convocação dos Secretarios Municipais em audiências públicas se embasa no Artigo 36, inciso III, do Regimento Interno que expressamente permite que a Comissão selecionará para serem ouvidas autoridades, especialistas e pessoas interessadas cabendo ao Presidente da Comissão não decidir, mas expedir os convites.

Portanto, V.Exa. acaba de fazer uma grave violação ao Regimento Interno desta Casa, razão pela qual entendo que direito subjetivo meus enquanto Vereador desta Edilidade acabam de ser atingidos e violentados. Subentende-se a possibilidade da via judicial para sanar a ilegalidade praticada por V.Exa.

O SR. WADIH MUTRAN - Esta Presidência solicita à

49



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha No 65 do proc.
PAULO 90 de 19 21
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P11	2	Paula	const.just.	26.09.97	Wadih	

assessoria técnica da Comissão de Constituição e Justiça que sejam elaborados pareceres para serem anexados a esta audiência pública sobre questões de ordem levantadas pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo| no início da audiência.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 66 do proc
No 901 de 1997
Funcionário m

ESCLARECIMENTO SOBRE AS QUESTÕES FORMULADAS PELO NOBRE
VEREADOR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/97

Durante a realização da audiência pública em 26/09/97
presidida pelo Vereador Wadih Mutran, iniciada às 8 horas,
tendo por objeto a proposição nº 901/97, encaminhada pelo
Poder Executivo, levantou o Vereador José Eduardo Martins
Cardozo algumas questões a seguir analisadas:

1. Requer o ilustre Vereador o encerramento da audiência
pública por ausência de quórum de instalação.

O Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 02/91)
trata das audiências públicas nos artigos 85/88.

Dispõe sobre os projetos que devem ser discutidos e atribui
às Comissões Permanentes competência para realizá-las.

Da análise dos dispositivos citados, depreende-se que não há
qualquer exigência de quórum para instalação das audiências.

O Regimento Interno exige a presença da maioria dos membros
das Comissões Permanentes para instalação das Reuniões.
(artigo 58).

JUNTOS-88
901/97
HO P.2



Câmara Municipal de São Paulo

Tratam-se de casos diferentes. Nas reuniões serão discutidos todos os assuntos de competência da Comissão e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos (art.62).

Ao cuidar das audiências públicas, o Regimento não fez menção a qualquer quórum.

É que a audiência pública é realizada com o objetivo de instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante (art.85, parágrafo único). Não possui, pois, caráter deliberativo, mas meramente informativo.

Tanto assim que nela serão ouvidas as autoridades, especialistas e pessoas interessadas, convidadas pelo Presidente da Comissão e qualquer vereador interessado pode inscrever-se para interpelar o expositor, estritamente sobre o assunto da exposição.

As discussões e consequentes conclusões extraídas na audiência servirão para melhor embasar o relatório da Comissão, este sim aprovado pela maioria de seus membros, transformando-se, então, em parecer.

De todo o exposto e fazendo-se uma análise sistemática do Regimento Interno, podemos concluir que:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 68 do proc.
No 904 de 19 97
O Secretário

(a) exige-se quórum de instalação e deliberação para as reuniões das Comissões Permanentes;

(b) não se exige quórum para instalação das audiências públicas, não se podendo aplicar subsidiariamente as disposições que tratam das reuniões, já que o legislador quis tratar do assunto (audiência pública) em seção separada e não fez qualquer menção ao quórum;

(c) na audiência pública é necessária a presença do Presidente da Comissão, já que a ele cabe expedir os convites aos participantes, bem como dirigir os trabalhos advertindo, cassando a palavra ou mesmo determinando a retirada do recinto do expositor que se desvie do assunto ou perturbe a ordem (art. 85, III, parágrafo 3º, RI).

2. Solicita o Vereador que sejam convidadas para a segunda audiência pública a ser realizada sobre o projeto outras autoridades, dentre elas o Secretário de Finanças e o Secretário de Negócios Jurídicos, as quais poderiam explicar sob o ponto de vista político os motivos que levaram o Executivo a alterar o projeto original.

Solicita ao Vereador Wadih Mutran que faça requerimento ao Executivo no sentido de ser encaminhada à Câmara lista com os principais devedores do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça não pôde acatar os pedidos formulados pelas razões a seguir alinhadas:

Sendo a audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a esta Comissão cabe selecionar as autoridades a serem ouvidas (art.86, III, R.I.).

Desejando o nobre Vereador a convocação de outras autoridades deve fazê-lo através dos meios que o Regimento Interno lhe coloca à disposição.

Na audiência pública, de cunho informativo como assinalado, a participação dos vereadores estranhos à Comissão que a realiza, vem delineada no art.86, §5º do Regimento Interno, qual seja interpelar o expositor estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Desejando fazer solicitações no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça peça informações ao Executivo ou convoque tal ou qual autoridade, deve fazê-lo através de requerimento formulado pelo Presidente da Comissão da qual faz parte, já que tão-somente ao Presidente da Comissão Permanente compete representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões (art.50, XIV, R.I.).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 70 do proc
No. 901 de 1997
(Plenário)

Ademais, o encaminhamento de qualquer requerimento de uma Comissão a outra deve necessariamente ser feito através do Presidente da Câmara ou da Mesa, nos termos do art.220 do R.I., que assim dispõe:

"Art.220 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente (da Câmara) ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara".

No entanto, a despeito das questões aqui enfrentadas ressaltamos que a Comissão de Constituição e Justiça seria absolutamente incompetente para atender a quaisquer dos requerimentos formulados, eis que:

1. A segunda audiência pública tendo por objeto o projeto de lei nº 901/97 será realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, da qual o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo é membro. Tal assertiva comprova-se através do requerimento nº 54/97, formulado pelo Vereador Cosme Lopes, aprovado pelo Plenário na 81ª Sessão Ordinária realizada em 25/09/97 (Requerimento, notas taquigráficas e folha de votação em anexo), bem como pelo memo C.F.O. nº 77/97, do vereador Dito Salim (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento) solicitando a publicação no jornal de convite para audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 901/97, a se realizar no dia 02 de outubro, às 8:00 horas.



Câmara Municipal de São Paulo

2. As Comissões Permanentes podem convocar audiências públicas em razão da matéria de sua competência (art. 46, V, RI). A Comissão de Constituição e Justiça compete analisar o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições. Assim, a listagem dos devedores municipais é dado que não influencia o parecer a ser emitido por esta Comissão, razão pela qual deve ser solicitado pela Comissão de Mérito competente.

Por fim, salientamos que o pedido do vereador José Eduardo Martins Cardozo já se encontra parcialmente atendido, já que o próprio Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento está providenciando a convocação dos Secretários Municipais (ofícios em anexo).

Pelo exposto, entende-se regular o procedimento adotado na audiência pública, bem como dirimidas as questões levantadas, dando-se ciência da presente manifestação ao nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Comissão de Constituição e Justiça em 30/09/97


Wadih Mutran

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 72 do proc.
No 901 de 1997
O Município

REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0054/1997

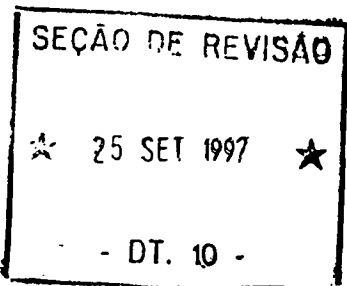
Recibido em 24/09
decretos e subscrito
a apreciação
da
plena

REQUEIRO à DOUTA MESA, nos termos do parágrafo único do artigo 66 do Regimento Interno, seja reduzido pela metade o prazo mínimo interstício entre as audiências públicas referentes ao Projeto de Lei nº 901/97 (anistia), para Comissão de Finanças e Orçamento

aprovado em
25/09
24/09

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1997

COSME LOPES
VEREADOR
LIDER DA BANCADA DO PPB



25 SET 1997

Eu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha No 13 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	4	L. Carlos	81ª O.	25.09.97	Pres. funcionario	901 97

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo- PPB) - Não há mais ora-
dores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o requerimento. Os
Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Ro-
dolfo, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha No 24 do proc.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
27	1	vãéria	81ª0.	25.09.97	903	97
					O funcionário	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim",
trinta e dois Srs. Vereadores; e "não", doze Srs. Vereadores. Está aprova-
do o requerimento do Vereador Cosme Lopes.

Há sobre a mesa um requerimento da Vereadora Aldaiza
Sposati, lido em sessão anterior. Não há oradores inscritos; está encerra-
da a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como es-
tão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de vota-
ção, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Há sobre a mesa um ^{ofício} ~~requerimento~~ do Sr. Prefeito Celso
Pitta, solicitando a retirada do Projeto de lei 4/97, do Executivo, que
será lido.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 75 do proc.
No 905 de 1997
Diário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Reg. N°

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

81ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE Setembro DE 1997

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA			
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA		X		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	CARLOS NEDER				41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO				44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO				45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS			
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI			
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO				53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ÍTALO CARDOSO				54	VICENTE VISCOME			
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM" : 32 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 12 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
23 SET 1997

TAQUIGRAFIA



Folha No 76 do proc.
No 901 de 19 97
O I. n.ário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de setembro de 1997.

Memo.C.F.O nº 77/97

A Diretoria Geral

Senhor Diretor

Solicitamos de V.Sa. a publicação dos dados conforme modelo em anexo, no dia 27 de setembro próximo, nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Folha de São Paulo".

D I T O S A L I M

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

250097

Recebido em
26.09.97
às 10:00 h
LFB



Folha No 77 do proc
No 901d 97
C. func. 12M

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convite aos interessados para a AUDIÊNCIA PÚBLICA
sobre o Projeto de lei 901/97, de autoria do Executivo, que
dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos
tributários e não tributários.

Local: Viaduto Jacareí, 100, na Sala Tiradentes, 8º andar,

Dia...: 2 de outubro,

Horário: às 8:00 horas.

DITO SALIM

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 1997.

Of. C.F.O. nº 08/97

Folha No	78	do proc.
Nº	905	de 19 97
O funcionário	<i>m</i>	

Senhor Secretário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, convido Vossa Excelência, dia 2º de outubro próximo, às 8:00 horas, na Sala Tiradentes, 8º andar desta Edilidade, para a Audiência Pública sobre o PL 901/97, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de distinta consideração.

D I T O S A L I M

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

À Sua Excelência o Senhor

Doutor José Antonio de Freitas

Digníssimo Secretário das Finanças do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de setembro de 1997.

Of. C.F.O. nº 08/97

Folha No	49	do proc.
No	901	de 1997
O funcionário	m	

Senhor Secretário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, convido Vossa Excelência, dia 2 de outubro próximo, às 8:00 horas, na Sala Tiradentes, 8º andar desta Edilidade, para a Audiência Pública sobre o PL 901/97, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de distinta consideração.

D I T O S A L I M

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Edvaldo Pereira de Brito
Digníssimo Secretário dos Negócios Jurídicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 80/180 e folha de informação sob n.º 06/30/97 a (2)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	o funcionário	CONTAPARTE

Folha n.º 80 do proc.
901 de 1997

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador Dito Salim.

Membros : Senhores Vereadores

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

José Índio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Audiência Pública s/PL 901/97 realizada na Sala Tiradentes da
Câmara Municipal de São Paulo em 02 de outubro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 76/97)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 81 do proc.
n.º 901 de 1997
ORADOR: S. Funcionário
COM. APARTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
kl	1	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97	S. Funcionário	

O SR. DITO SALIM - Nesta manhã ensolarada, abrimos a primeira audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo que versará sobre o Projeto de Lei nº 0901/97, que dispõe sobre a concessão de prazos para o pagamento de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências. Projeto esse do Executivo.

Eu queria registrar a presença do D. Odemir Fernandes, Juiz-Coordenador das execuções fiscais da Capital, dos Srs. Vereadores Vicente Viscome, Natalício Bezerra, Alan Lopes, Ana Martins, Ana Maria quadros, José Eduardo Martinz Cardozo, Nelo Rodolfo, Osvaldo Enéas e Hanna Gharib.

Tendo quorum suficiente, eu gostaria de convidar...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. Cumprimentando V. Exa., noto que hoje a audiência pública se instala com o quorum na forma regimental. Todavia eu gostaria de indagar de V. Exa., porque percebo dentre os presentes desta Audiência Pública a presença do Sr. Odimir Fernandes, que muito nos honra, e que eu gostaria de agradecer imensamente por sua presença, mas constato a ausência dos membros do Executivo, isto é, dos autores do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fausto 82 do proc.
n.º 301 de 1997
o funcionário (P)

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K1	2	An. elise	COM.FINANÇAS	02.10.97	CARDOZO	

O art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que a comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e as pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

Indago a V. Exa., preliminarmente, antes que comece a Audiência Pública, quando a Comissão de Finanças se reuniu para escolher as autoridades que viriam depor aqui. Estive presente nas reuniões, e não sei.

Em segundo lugar, que convites expiedi V. Exa., uma vez que o Dr. Odimir Fernandes aqui compareceu por solicitação do nobre Vereador Osvaldo Enéas, que diligenciou e sabe da importância que para esta comissão teria a presença de S. Exa., o Juiz das Execuções Fiscais. Então, indago que convites foram expedidos, em especial dos autores do projeto para que aqui comparecessem prestando informações, porque a audiência pública não é uma reunião apenas de vereadores. É indispensável que haja presença dos autores do projeto, para que se possa então ter uma compreensão normal da audiência pública.

O SR. DITO SALIM - Passo às mãos de V. Exa. os pedidos que fizemos a S. Exa., o Dr. José Antônio de Freitas, DD. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 83 do proc
n.º 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. AP. 1997
1	3	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97	D.SALIM		

de Finanças e a S. Exa., o Dr. Edivaldo Pereira de Brito, DD. Secretário dos Negócios Jurídicos da Capital.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Bem, Sr. Presidente, então constato que o Executivo pura e simplesmente não comparece às audiências públicas.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, ainda não terminou a reunião, começamos agora. Devemos aguardar um pouco mais.

O SR. HANNA GHARIB - Não vejo motivos para que não se dê continuidade à audiência pública.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, quando a comissão se reuniu para escolher os nomes dessas autoridades, porque eu, como membro da comissão de Finanças, não fui cientificado.

O SR. DITO SALIM - Parece-me que S. Exa. não deveria estar no Plenário. Foi uma reunião aqui na Casa, em que não encontramos o momento oportuno para...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FAULO. 84
n.º 901 do proc.
da 19-97
Prat. 03/03/97
Prat. 03/03/97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
K1	4	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Foi uma reunião da
Comissão de Finan ças?

O SR. HANNA GHARIB (Pela ordem) - O no-
bre Vereador José Eduardo Martins Cardozo está indagando muito o Sr. Pre-
sidente não sei por quê. V. Exa. está falando de coisas que não de-
veriam ser colocadas, e deveria ser dada continuidade a esta audiência
pública.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, re-
querimentos de esclarecimentos fazem parte de direitos de qualquer ve-
reador sob pena de cerceamento dos que estão presentes em uma audiência
pública.

Como o Regimento Interno determina que a comissão selecio-
nará, e eu sou membro da comissão e não fui consultado em nenhum momen-
to sobre as pessoas que deveriam estar aqui presentes, nos termos do ar-
tigo 86, inciso III, do Regimento Interno, eu gostaria de saber quan-
do a Comissão de Finanças deliberou sobre as pessoas que deveriam estar
aqui presentes.

É um requerimento normal e razoável para obter algumas in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FAVRO 85 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário 2
ORADOR CONT. ARTE

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARTE
K1	5	Anelise	COM.finanças	02.10.97		

formações.

O SR. DITO SALIM - No momento oportuno, responderei a V.

Exa. Neste momento, não posso responder.

Eu gostaria de passar a palavra a S. Exa. o Sr. Juiz Coordenador das Execuções Fiscais da Capital Odimir Fernandes para que faça uma explanação das dívidas dos municípios para com a Capital.

O SR. OSVALDO ENÉAS - (Pela ordem) Eu tive a felicidade de entrar com essa moção no Executivo. Posteriormente, entrei com o substitutivo dos 50 reais à anistia total. E, para que não haja dúvidas, convidei o Dr. Odimir Fernandes que está aqui. Agradeço a sua presença e espero que ele possa fazer e dar todos os dados necessários para, definitivamente, cumprir essa audiência pública.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

6
A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu queria cumprimentar a todos os Srs. Vereadores presentes nesta comissão e ao Sr. Juiz Coordena-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO: 86 do proc.
Folha n. 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBATORIONÁRIO	CONT. APARTE
K1	6	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97		

dor e queria elogiar e cumprimentar o nobre Vereador Osvaldo Enéas pela
brilhante proposta do convite a V. Exa. Acredito que essa explanação
que V. Exa. nos proporcionará muito ~~estímulo e satisfação~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 87 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K2	1	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97		

enriquecerá a situação do município, inclusive até surgindo uma possibilidade de apresentarmos novo substitutivo, colocando não só os de 50 reais, mas os de 100 reais.

Pelas conversas informais que tivemos, o Sr. Juiz argumentou muito bem, dizendo que o gasto para a cobrança de valores até 100 reais não compensa. O Sr. Presidente Dito Salim até falou em 200 reais.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - (Questão de ordem)

Sr. Presidente, sugiro um encaminhamento. O nobre Vereador Hanna Gharib, do Governo, informa-me reservadamente que o Governo virá à audiência pública, até porque seria um absurdo uma audiência pública sem o autor do projeto. Então, por esta razão, eu faria uma sugestão de encaminhamento a esta audiência em respeito ao líder do Governo e na esperança de que realmente o Governo venha à audiência para não inviabilizá-la. Proporia que ouvíssemos S. Exa. o Juiz de Execuções Fiscais para que nos fornecesse informações. Eu mesmo tenho várias indagações a fazer a S. Exa. enquanto aguardamos a presença do Executivo municipal.

O SR. HANNA GHARIB (Pela ordem) . Enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO: 88 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário 2
CONT. PARTE

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
K2	2	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97		

não chega nenhum representante do Executivo, o líder do Prefeito representa o Executivo aqui.

O SR. DITO SALIM - Eu gostaria de dizer a V. Exas que já chegaram e estão na Câmara Municipal de São Paulo membros do Executivo. Estamos adiantando apenas.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É que esta é a terceira tentativa de audiência, todas ferindo o Regimento Interno desta Casa.

O SR. HANNA GHARIB - Mas não estamos ferindo o Regimento Interno, nobre Vereador. De maneira nenhuma V. Exa. pode afirmar que a falta do Executivo esteja ferindo o Regimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu apenas invoquei um dispositivo regimental que o Presidente, até o final, deverá me responder. Consultei todas as atas e não houve nenhuma reunião que deliberasse sobre as autoridades presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 89 do proc.

n.º 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K2	3	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97	O Funcionário	

O SR. DITO SALIM - Se os nobres Vereadores me permitirem continuar a reunião, ouviremos então o Sr. Juiz.

O SR. JUIZ ODIMIR FERNANDES - Muito obrigado. Exmo. Sr. Presidente desta Comissão Vereador Dito Salim. Sr. Presidente desta Casa Vereador Nelo Rodolfo . Vereador Osvaldo Enéas, que me trouxe aqui. Srs. Vereadores desta comissão.

Sou o juiz que coordena as execuções fiscais da Capital. É um órgão do Poder Judiciário que faz a cobrança da dívida ativa. É uma cobrança de dívida forçada de pessoas que devem para o Estado, para o Município e que não pagam espontaneamente. É preciso entrar com um processo no Judiciário. Esses processos entram aqui na Capital, no Setor de Execuções Fiscais. Eu coordeno esse setor, e temos lá mais dez juízes. São dois prédios, cada qual com quinze andares, ali na Vergueiro. Temos um batalhão de funcionários e oficiais de justiça nessa cobrança. Temos lá 2 milhões e meio de processos, de cobranças. 330 mil do Estado e 2 milhões e 200 mil do município de São Paulo. São cobranças básicas de IPTU, ISS, taxas de calçamento, de muro. Todo mês recebo 30 mil novas cobranças. Isso tudo depois de passar pela Secretaria das Finanças, pela inscrição da dívida ativa, que é a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 90 do proc.
n. 901 de 1997
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. PARTE
K2	4	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97	FERNANDES	

ria dos Negócios Jurídicos, para só então a cobrança entrar para o Judiciário

Essas cobranças vão -se acumulando, vão-se juntando, porque muitas vezes se localiza um terço apenas, de quem se consegue receber, e dois terços ou mais ficam dormindo lá. Temos cobranças de 20 anos lá, que não tem mais onde colocar, não cabe lá. O cadastro municipal já está envelhecido, e não se localizam as pessoas. Temos um cadastro de contr ibuintes do Município de 40 ou 50 anos. Esse é um dos prbolemas pelos quais não se cobra a dívida ativa por muitos anos.

Esse acúmulo de cobranças vai causando um problema para os ci dadãos. A população inte ira tem um prob lema terrível, porque hoje quando precisa de um documento ou de uma certidão, porque ele precisa mostrar, precisa vender um imóvel, precisa fazer um negócio jurídico, e verifica que ele está lá num cadastro do Judiciário numa cobrança de dívida de 5, 10 ou 15 anos atrás, para cobrar 50 ou 100 reais.

Eu canso de receber pedidos do Tribunal, às vezes é um juiz, e eu tenho que esclarecer que se trata de uma dívida de mial, novecentos e não sei o quê, de 20 reais, 30 ou 50.

11 Essas dívidas de pequeno valor representam uma quantidade muito grande. Isso entope todos os computadores, enche prédios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Vol. n.º 91 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APANTE
K2	5	Anelise	COM.FINANÇAS	02.10.97	FERNANDES	

e prejudica as cobranças que realmente devem ser feitas, prejudica todo o sistema. Isso não é só no Judiciário. É na Secretaria das Finanças da Prefeitura, na inscrição da dívida ativa. São mais advogados do Município, procuradores, que são precisos para trabalhar, é preciso de mais juízes, mais funcionários, mais oficiais de justiça, ou seja, é toda uma máquina administrativa, seja do Executivo, seja do Judiciário, que se torna inútil e emperra a cobrança que deve ser feita.

Isso vem prejudicando o sistema há muito tempo, não só no Município, mas no Estado é a mesma coisa. Estamos fazendo o mesmo trabalho junto ao Executivo estadual. A área federal já saiu um pouco na frente nesse sentido e já tem diversas normas dizendo que não se inicia nenhuma cobrança em face do Judiciário sem prejuízo da cobrança administrativa, se essa cobrança não for superior a mil reais. Há diversas normas na área federal. ~~.....~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 92 do proc.
n.º 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCION. CONT. APARELHO
k3	1	Carla	Finanças	2/10		

~~_____~~ No Estado ainda estamos caminhando embrionariamente, já estamos avançando, chegamos a 400 reais. É pouco, mas já é alguma coisa. No município ainda não temos nada.

O que era preciso num primeiro momento? Acabar com as velharias, com esses antigos, o que atrapalha a vida do cidadão e emperra toda a cobrança dessas dívidas. Uma anistia. Precisa haver uma anistia periódica, por valor atualizado da dívida, por devedor. E, além disso, evitar que novas cobranças de migalhas continuem a desaguar no Judiciário.

Tenho aqui proposições nesse sentido, de que a prefeitura e o estado agrupem essas dívidas e esperem dois, três, quatro meses para ingressarem com essas cobranças. Isso sem prejuízo da cobrança administrativa que pode ser feita. A prefeitura age como qualquer advogado, tentando uma cobrança. Se não consegue, o Judiciário irá fazer uma cobrança forçada, o pessoal é intimado a pagar e se não paga temos que penhorar bens. Esses bens penhorados são leiloados e o dinheiro paga a dívida.

Essas dívidas pequenas atrapalham toda a cobrança. Estou tentando até, com uma comissão de peritos que montei, verificar quanto custa um processo. É difícil aferir quanto custa um processo. Muitas vezes tenho um processo que é uma cobrança maior do que esse volume que está aqui na minha frente. Mas, às vezes, tenho dois papéis, só. A cobrança pode terminar em 24 horas. Vou lá cobrar, a pessoa paga e acabou. Mas alguns casos já estão há vinte anos. É difícil saber quanto custa uma co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 93 do proc.
PAULO 901 de 1997
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K3	2	Carla	Finanças	2/10		

brança ativa. Posso garantir que nenhum advogado irá ingressar com uma cobrança e entrar com um processo na justiça para cobrar R\$ 50,00 reais, R\$ 100,00 reais.

Tenho documentos da própria prefeitura propondo R\$ 100,00 reais para uma anistia. Talvez se fosse um pouco mais, um salário mínimo, a proposição do Sr. Presidente de R\$ 200,00 reais, mas tenho documentos da prefeitura, passo às mãos do presidente, dos senhores vereadores, Nesse valor de R\$ 100,00 reais. Nesse valor acabaríamos com quase 1 milhão dessas cobranças. Ainda é pouco, mas já é alguma coisa. Se paralizássemos novos ingressos de pequenos valores já auxiliaria muito.

Tenho outras proposições no âmbito do Executivo também. Não sei se caberia em projeto de lei, não preparei, no sentido de que se paralisasse a cobrança de valores mais elevados, até R\$300,00, R\$400,00 reais e cobrar primeiro os maiores. Se tivermos tempo e condições cobraremos os outros. Vamos paralisar seis meses, um ano, cobrar as maiores e quando for possível cobrar as menores. Podemos esperar um pouco, agrupamos as dívidas e daí compensa economicamente o juiz, os funcionários, o procurador, enfim, toda essa administração. Isso tudo para não ficar nessas cobranças pequenas. As cobranças pequenas atrapalham todo o sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 94 do proc.
n. 901 de 19 97
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTIR
K3	3	Carla	Finanças	2/10		

Devo adiantar aos senhores, nessa Casa da democracia, nesse espaço brilhante, o exercício pleno da democracia, que temos hoje lá, só de dívidas municipais e cobranças, dessas 30 mil que se acumulam mensalmente, 200 mil processos de cobranças paralisados, há um ano. Isso no município. No estado a situação está muito pior. Essa situação por falta de funcionários.

Desses 200 mil processos, se analisássemos e racionalisássemos com certeza eu não teria 50 mil. Acredito que mais da metade não passam de cobranças de R\$ 100,00 reais. Só a primeira diligência, o primeiro esforço do meu funcionário de justiça que tem que ir para a rua, o Enéas, um representante de lá, sabe que já se paga quase R\$ 30,00. Só para um ato acho que é R\$ 20,00 reais. A pessoa vai lá uma vez, não consegue, vai outra vez. Tem despesas, tem a condução, gasolina, estacionamento, etc. Só com essas despesas a prefeitura já perde quase a metade. Sem contar todo o restante, isso é só do oficial de justiça que tem que receber o papel e ir lá intimar a pessoa.

75
Era isso que precisava ser feito nesse projeto de anistia de pequenos valores. Se possível incluir no projeto que não entrem mais valores baixos enquanto não agrupadas as dívidas para tornar viável economicamente. O custo e o benefício não compensam, ao contrário. O interesse público está deixado de lado porque qual o interesse público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 95 do proc.
n.º 901 de 1977
o funcionário (P)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K3	4	Carla	Finanças	2/10		

que tenho em cobrar uma dívida de R\$ 20,00, R\$ 30,00 reais se gasto dez vezes mais para cobrar? Não há interesse público nisso.

Era o que tinha a dizer e fico à disposição dos senhores.

Muito obrigado.

O SR.DITO SALIM - Tenho aqui a ordem de inscrição. O nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, Hanna Gharib, Ana Martins e agora Ana Maria Quadros.

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR.JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr.Presidente, gostaria de cumprimentar S.Exa., Juiz da Execução Fiscal, pela colocação que creio muito oportuna. As ponderações feitas por S.Exa. vão na linha de encontro daquilo que é a nossa compreensão do que efetivamente é a anistia. Reiteradamente nesta Casa tenho sustentado que somos favoráveis à anistia dos pequenos e somos contra a anistia de grandes devedoresj. E na linha do posicionamento de S.Exa., creio que podemos avançar bastante na proposta que está em discussão.

Digo isso pelo seguinte: no projeto original do Executivo não vinha a proposta de anistia até R\$ 50,00 reais. Tratou-se de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 96 do proc.
n.º 907 de 19 97
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
K3	5	Carla	Finanças	2/10		

proposta original do Vereador Enéas, a quem temos que fazer menção porque foi o mentor da proposta.

Nessa linha de ponderações feitas por S.Exa., a bancada do Partido dos Trabalhadores já discutiu o substitutivo na perspectiva de sentar ~~(S. Exa.)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 97 do proc.
RAULO 901 de 1997
o funcionário (P)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K-4	1	Camilo	Com. finanças	2/10/97	José Eduardo	

~~_____~~
~~_____~~ ampliar essa faixa de anistia ao pequeno devedor. A ponderação do juiz de execução fiscal vem de encontro a nossa intenção. Mais do que isso, dá precisão a algumas coisas.

Tínhamos pensado em colocar a faixa de anistia total até 100 reais, mas pelas ponderações que V. Exa. faz, gostaria de ouvir a seguinte colocação. Conviria a V. Exa. a possibilidade de elevarmos a faixa de anistia para 150 reais, não por dívida, mas por devedor? Qual é o receio que temos? É que uma mesma pessoa pode ter várias dívidas, várias multas. Na totalidade, na somatória, o infrator contumaz sairia beneficiado. Alguém que deve 5, 6, 7, 10 mil reais, tendo um conjunto de dívidas, pequenas infrações, pequenos tributos, sairia beneficiado. Isso me repugna. Como V. Exa. varia ultrapassassem uma anistia por devedor, em dívidas que não 150 reais, na anistia total?

Caso V. Exa. entendesse isso como razoável e havendo consenso com os demais Vereadores, poderíamos até caminhar para um substitutivo da Comissão de Finanças em relação a esse assunto. Não havendo consenso, os partidos fariam seus respectivos substitutivos.

Acredito que essa proposta de anistia geral por devedor é melhor do que a anistia por valor, tendo em vista a idéia de haver um equilíbrio isonômico em relação a isso.

18 Uma outra pergunta que faço a V. Exa. se prende a outro aspecto, se refere a um assunto que V. Exa. já comentava, antes desta audiência, informalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 98 do proc.
n.º 901 de 1997
O funcionário
CONT. APART. 1

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
K-4	2	Camilo	Com. finan.	2/10/97	José Eduardo	

Vossa Excelência tem alguma sugestão em relação a débitos até 500 reais, relativamente ao problema da inscrição da dívida? Gostaria que V. Exa. colocasse essa sugestão, não para tratamento neste projeto. Aliás, acredito que, aqui, ninguém quer tratar as coisas de forma leviana. Um projeto como esse teria que ser estudado mais devagar com o Executivo. O Executivo tem muita pressa com essa anistia, isso é o que sinto. Por essa razão, para uma nova propositura, peço que V. Exa. expendesse sua opinião acerca do tratamento que acha recomendável em relação a esses débitos de até 500 reais, repito.

Resumindo, faço uma dupla indagação. A primeira se refere a uma anistia geral de 150 reais, não por débito, mas por devedor. Em segundo lugar, qual o tratamento que V. Exa. tem em relação a tratamento de dívidas até 500 reais, em relação à possibilidade dessa dívida ou não?

O SR. DITO SALIM - Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Vereador Hanna Gharib.

Odimir Fernandes

O SR. HANNA GHARIB - Parabenizo o Dr. pela explanação, que foi

19 bem colocada. Agora, ouvi atentamente o que as pessoas disseram. As cobranças estão se acumulando e 2/3 dos processos ficam dormindo. Não há mais lugar para os processos, não se localizam mais as pessoas, os cadastros não estão atualizados e até as pequenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 99 do proc.
n. 901 de 1997
o funcionário P

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K-4	3	Camilo	Com. finan.	2/9/97	Hanna Gharib	

cobranças entopem os computadores e os arquivos. Há 200 mil processos que estão parados há 1 ano, por falta de funcionários. Então, tudo isso vem de encontro a essa anistia de emergência vinda do Sr. Prefeito.

Com essa anistia de pequenas cobranças de até 50 reais, podemos retirar ^{essas} cobranças da frente. Se deixássemos as outras cobranças maiores o que aconteceria? Pelo modo que foi dito, demorariamos muito tempo para receber ^{nessa} inadimplência que a Prefeitura tem. Então, pelo que foi colocado, é emergente que essa anistia passe o mais rápido possível.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS - Em primeiro lugar, cumprimento o Dr. Odimir Fernandes, coordenador das execuções, e os Vereadores que se interessaram em vir aqui para debater esse projeto de lei.

É importante que especialistas e pessoas vinculadas à problemática venham à Câmara Municipal. Isso só nos enriquece e contribui para que possamos legislar com mais competência e mais capacidade. Não diminui o valor de ninguém isso. Pelo contrário, acrescenta o valor. Quem sai melhor com isso é a Cidade. Assim, quero parabenizar também a própria Câmara Municipal que considerou inválida a outra audiência, porque não havia quórum e porque não foi respeitado o Regimento. Temos sim que primar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 100 do proc.
n.º 901 de 1997
e funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K-4	4	Camilo	Com. finanç.	2/9/97	Ana Martins	

pela democracia, para que, um dia, nosso povo tenha uma vida melhor. Não devemos pensar apenas em interesses de uma parcela pequena da população, que já está com a sua vida já feita. Temos sim que pensar pela grande maioria.

Lamento que ninguém da Secretária das Finanças chegou. Não chegaram também os jurídicos. Lamento por isso, porque isso sacrifica a audiência pública. Assim, pergunto ao Sr. Odimir Fernandes se, dentro dessas 200 mil dívidas do Município, há uma idéia do montante das grandes dívidas? Até agora tratamos das pequenas dívidas.

Sr. Odimir Fernandes, respondendo isso, o senhor estará nos fornecendo subsídios para que esse projeto de lei seja substancialmente reformulado. Há uma idéia sobre as grandes dívidas? Qual é o seu montante? Em geral, esses devedores de 20 anos se repetem?

Com todo respeito ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo, pondero se não no valor de
valeria a pena, para não ficar 150 ou 120 reais, se a referência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 101 do proc.

n.º 901 de 1997

O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K-5	1	Vera	C.Finanças ap. PL901/97	2.10.97		

fosse o salário mínimo, porque quando se legisla, daqui a quatro ou cinco anos, são 150. E aí? Qual é a referência? Nós precisaríamos ter uma referência. Por exemplo, tudo que fosse inferior ao salário mínimo deves se ter um outro tipo de tratamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO M. CARDOSO - Só um adendo. A construção proíbe a vinculação a salário mínimo. Então, poderíamos fixar em UFMs.

A SRA. ANA MARTINS - Eu agradeço, mas para nós seria um pouco a base nossa, porque para aqueles que são de salário mínimo são os mais empobrecidos. É aquela parcela da população que deve pouco, mas que custa esse pouco. O pouco para essa parcela é bastante.

Também levar em conta que esses dados indicam reformulações importantes que esse projeto deva sofrer. Esse indicativo de que se as novas dívidas fossem agrupadas, racionaliza o trabalho e que não está aqui nenhuma postura de que não deveria haver funcionário suficiente para esse serviço, porque isso é um certo desmonte daquilo que deve prestar serviço à população.

Mas, mesmo assim, a racionalização é necessária para o bom serviço. Na sua função, o senhor vê de maneira macro, se essas dívidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 102 do proc.

n.º 901 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
K-5	2	Vera	C.Finanças ap PL 901/97	2.10.97	O Funcionário	102

se referem mais a IPTU e ISS, ITBI ou se ~~tem~~ algum desses três impostos aparecem com mais peso. Isso para a gente analisar também se existe algum problema social atrás disso. É na busca de elementos.

O SR. DITO SALIM = Agradeço a nobre vereadora.

Não gosto, não quero e não corto a palavra, mas, dentro das possibilidades, vamos ser mais sucintos, para que nós possamos dar mais agilidade à nossa audiência. Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais uma vez, cumprimentando o Sr. Juiz Odemir Fernandes pela brilhante exposição e cumprimentando a Comissão na pessoa do Sr. Presidente, Vereador Dito Salim, por ter acatado a sugestão do Vereador Enéas de trazê-lo à nossa presença.

Nós, do PSDB, também apresentamos substitutivo quando da outra votação e apresentará novamente. Mas nós sabemos que se nós não contarmos com o líder do Governo e com a bancada do partido governista e dos partidos em coligação, nós não aprovaremos nada.

23 O senhor deu uma sugestão brilhante dizendo que caberia, até para o município ter seus recursos, inverter, que as cobranças maiores fossem colocadas em primeiro lugar, porque acredito eu, pela sua exposi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 103 do proc.
n.º 901 de 1997

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APART.
K-5	3	Vera	C.Finanças ap. PL901/97	2.10.97			

ção, que as dívidas vão sendo cobradas pela ordem de chegada. Fica aqui uma indagação.

Se é por ordem de chegada e se os valores que chegam são muito pequenos e se esses valores, para serem cobrados, o município perde dinheiro, nós não estamos aqui incentivando e nem querendo incentivar o não pagamento. Mas acredito que nós possamos por esta Comissão colocar um dispositivo já nesse projeto, autorizando que as dívidas maiores tenham precedência nas cobranças. Não sei se colocaríamos por valor, porque se se tem uma dívida de um milhão e uma dívida de 500, a de um milhão deve ter precedência.

Então, deveríamos colocar que os valores maiores sempre terão precedência nas cobranças. Pode haver um acordo entre todos da Casa, porque isso beneficia a nossa cidade. Se nós vamos preceder a execução dos valores maiores e não por ordem de chegada, é aí que nós vamos realmente poder cobrá-los.

24 Aí fica uma indagação de prática: esses valores maiores quando são executados, têm maior possibilidade de ter os bens, porque se vamos executar um valor de R\$200,00, que bens nós vamos tomar para R\$200,00? Essa pessoa provavelmente não tem nem um telefone. O valor do telefone hoje em dia, com a queda dos preços, vai ser menor.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO	COMO APARECE
K-5	4	Vera	C.Finanças ap. PL901/97	2.10.97			

Então, qual o bem que se vai tomar numa casa se não pode tomar aquilo que ele tem um só? Se tiver uma televisão, não pode. Se tiver um fogão, não pode. E um fogão velho, a gente sabe que não tem valor nenhum.

Então, quando se cobra, não tendo como pagar, tem que penhorar. A não ser, como o nobre Vereador José Eduardo colocou, que seria por pessoa, até R\$150,00, porque a pessoa pode dever vários R\$150,00 e já dá um montante maior.

Acredito que nós deveríamos, sim, até como uma preocupação com a qualidade de vida da Cidade, colocar já um dispositivo de que os valores maiores serão cobrados em primeiro lugar, além de "x" por cento. Porque, vejam, o Vereador Dito Salim havia dito R\$200,00 e nós colocamos em UFMs. São fatores que podemos determinar agora e entrar no substitutivo.

Pergunto ao líder que representa o Governo nesta Casa se o Governo aceita essas duas emendas.

25 O SR. JOSÉ EDUARDO M. CARDOSO - Na linha de V.Exa., poderíamos caminhar na seguinte direção: eu sei que haverá um ponto que será polêmico pelo menos entre a minha bancada e o Governo. Nós somos favoráveis a uma anistia progressiva, ou seja, nós vamos propor que os gran-



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO
K-5	5	Vera	C.Finanças	2.10.97		

des devedores não sejam anistiados. E sei que o Governo deseja anistiar os grandes devedores. Esse vai ser, com certeza, um ponto polêmico.

Mas é possível que nós caminhemos para um consenso em outro aspecto. Isso poderia permitir que a Comissão de Finanças fizesse um substitutivo e a bancada do PT, do PSDB, do PC do B poderiam fazer outro com discussão em Plenário.

É claro que se o Governo quiser a anistia progressiva como nós vamos propor, seria fantástico. Haveria consenso na Casa. Mas acho difícil, pelo que percebo

~~por esse motivo o Governo (PT) não~~



PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO	CONT. AFART
K6	1	Idelci	Com.Finanças	2.10.97	JEMCardozo		

...Pelo olhar do líder do governo, que tem muita vontade de anistiar o grande devedor. Nessa linha a minha proposta seria o seguinte: em relação à Comissão de Finanças, talvez pudéssemos partir para um substitutivo comum, que fixasse o valor de uma anistia geral de 200 reais, ou 150 - isso é uma questão a discutir - por devedor, não por dívida. Claro, nos termos sugeridos por S.Exa. Isso liberaria, desafogaria o Judiciário e facilitaria imensamente, para a Procuradoria Geral do Município. E teria, agora, sim, um cunho social muito maior do que a proposta originalmente aprovada.

- Manifestação fora do microfone.

28 O SR. JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - Era 100 reais; isso consta da proposta do Executivo. É claro que propõe 100 reais. S.Exa. comentou que no âmbito federal chega a mil reais. A questão do valor, podemos chegar a um acordo, não vejo problema. Pode ser 50. A proposta do Executivo, não. A proposta do Vereador Osvaldo Enéas é de 50 reais. Vamos dar a paternidade a quem merece. A proposta que estou fazendo é que a Comissão amplie...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 107 do proc.

n.º 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K6	2	Idelci	Com.Finanças	2.10.97		

O SR. DITO SALIM - Permite interromper? há aqui uma proposta da Secretaria de Negócios Jurídicos, de até 100 reais atualizados.

O SR. JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas aí há uma diferença. A minha proposta é de 150 reais por devedor, não por dívida. Tem um cunho muito mais razoável, porque, por exemplo, o indivíduo que tivesse várias multas, teria, um total de dois ou três mil. A minha proposta seria de 150 reais por devedor. Pergunto se o governo aceita essa proposta? Se aceitar, podemos encaminhar.

28 A SRA, ANA MARIA QUADROS - Permite um aparte? A minha questão é a seguinte: se o governo aceita, seria profundamente importante para a cidade de São Paulo, se o nosso objetivo é arrecadar as dívidas que estão pendentes. Se o governo aceita colocar o seguinte: podemos redigir da melhor maneira possível; as dívidas maiores são prioritárias. Serão cobradas em primeiro lugar, valendo não só aqui, mas para tudo. Vejamos:: não há problema de colocarmos nessa lei esse dispositivo: que a partir de agora, as dívidas maiores serão cobradas sempre em primeiro lugar; valendo para sempre, não só para a anistia. Acho que podemos colocar e com isso marcar uma posição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
K6	3	Idelci	Com.Finanças	2.10.97	90	o funcionário

Folha n.º 108 do proc. 97

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Veja: estamos colocando aqui a seguinte questão, ao Sr. Juiz, que o Presidente da Casa, Vereador Nelo Rodolfo está formulando: não é constitucional colocarmos um item que determine que as dívidas de maior valor tenham precedência sobre as menores. Pergunto a V.Exa. se isso seria possível. Temos que ordenar. Não é que não vamos cobrar. O Judiciário está entupido. Tem 200 mil processos parados. É uma loucura! Isso vai demorar quantos anos? Sem funcionários vai ser difícil. Posso apresentar uma moção para que o Judiciário providencie pessoal suficiente para que as cobranças sejam feitas. Mas indago a V.Exa. se há problema de colocar, em vez de ordem de chegada, as cobranças sejam feitas prioritariamente pelo valor.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Vereador Hanna Gharib

O SR. HANNA GHARIB - O nobre Vereador Presidente desta Casa também pediu a palavra; primeiro passo a S.Exa.

O SR. NELO RODOLFO - Em primeiro lugar quero agradecer a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 109 do proc.
901 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K6	4	Idelci	Com. Finanças	2.10.97	Nelo	

visita do Sr. Juiz Corregedor a esta Casa, o que, evidentemente, dá mais brilho a esta audiência pública tão importante. A proposta inicial do Juiz Corregedor, trazida pelo nobre Vereador Osvaldo Enéas e, como lembra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, foi o grande mentor dessa anistia a mais de um milhão de devedores à prefeitura que devem até 50 reais; a proposta inicial do Juiz Corregedor é que, ao invés de anistia seja de 0 a 50 reais, que a estendêssemos de 0 a 100 reais. O que não deixa de ser um avanço. O Vereador José Eduardo Martins Cardozo encaminha no sentido de ser até 150 reais, o que acho perfeitamente discutível. Agora, a gente não pode, com todo respeito que tenho pela nobre Vereadora Ana Maria Quadros, é tipificar o maior ou o menor devedor. Ao que me consta, em lugar nenhum do mundo isso foi feito por meio de uma lei. É uma violência à Constituição, ao direito de cada um. A prefeitura de São Paulo não pode buscar só o maior devedor; tem que buscar, numa posição justa, todos os devedores: quem deve um, dois, a prefeitura tem que tratar de modo igual; todos são devedores. Não existe o maior criminoso e o menor criminoso. O criminoso é sempre criminoso, em qualquer lugar do mundo. O devedor, também. Parece-me que esse é um princípio de Direito. A proposta do Vereador José Eduardo Martins Cardozo pode ser discutida, passando, a anistia, de 0 a 150 reais. Agora,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 110 do proc. 92

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
K6 K7	5	Idelci	Com. Finanças	2.10.97	Nelo	o funcionário (P)

quero lembrar a todos os Srs. que a proposta do Vereador Enéas, que trouxe a convite o nosso Carregedor, era que fosse aumentada a anistia de 0 para 100 reais. Acho que não deixa de ser um avanço. Tenho certeza que a proposta do prefeito vai avançar nesse sentido; podemos ter uma divergência; se os juros e os encargos chegam a 150, acho perfeitamente viável. Agora, não podemos, numa audiência pública, nobre Vereadora Ana Maria Quadros, com todo respeito que tenho por V.Exa., é tipificar os devedores. V.Exa. é professora, mas eu e o Vereador José Eduardo Martins Cardozo somos advogados. Certo? Cabe à prefeitura de São Paulo cobrar todos de maneira igual, porque todos são iguais perante a lei. Gostaria que V.Exa. insistisse nessa linha, pois do contrário, nesta audiência, não poderemos avançar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nobre Vereador Nelo Rodolfo,

31 sabendo perfeitamente que todos são iguais perante a lei, porque conheço a Constituição; entretanto, temos um problema sério: estamos discutindo um recurso. Quando, para cobrar uma dívida pequena, gasta-se mais, também não podemos. Estamos aqui discutindo a Constituição, direitos sociais, garantias fundamentais, direito, justiça e qualidade de vida. Então, os dois direitos estão na mesma situação. Lembro, também, os

~~principios~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 111 do proc.
n.º 901 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K7	1	Idelci	Com.Finanças	2.10.97	AMQuadros	

princípios constitucionais: por que não dizer que as dívidas maiores terão precedência, as dívidas menores serão agrupadas? Não temos intenção de deixar de cobrar quem deve. Atentemos para os direitos constitucionais e garantias fundamentais. Não podemos levar o Município ao sacrifício. Na hora em que temos 200 mil processos parados, que entopem os computadores, as pessoas vão três ou quatro vezes, como o Vereador disse, gasta-se mais para cobrar do que o valor a receber. As idéias que estou apresentando, evidentemente, sem desrespeitar a Constituição. Quem me conhece, sabe a minha história de vida, sabe que jamais seria preconceituosa ou discriminadora com quem quer que fosse.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Dentro da explanação feita pelo Dr. Odemir, acho que nesses 200 mil processos parados, não está especificado se são os pequenos ou os grandes, nobre Vereadora Ana Maria Quadros. V.Exa. tem que atentar melhor para a explanação do ~~do~~ Juiz Corregedor. Quero, também, dizer outra coisa, que é também uma sugestão.

- Manifestação fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ata n.º 112 do proc.
n.º 901 de 1997
ORAÇÃO CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
K7	2	Idelci	Com.Finanças	2.10.97		

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, não se esqueça de que existem as taxas...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. HANNA GHARIB - Essa sugestão será levada ainda hoje. Temos que conversar. Teremos mais uma audiência pública, nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, na terça feira; está é a primeira. Agora, saindo fora disso, coloco bem claro, aqui: não será a Comissão de Finanças que fará um substitutivo. Poderão fazer os partidos, independentemente.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

33 A SRA. ANA MARTINS - Gostaria de resgatar uma questão importante: todos somos iguais perante a lei mas convivemos com diferenças sociais e temos que ter capacidade de legislar levando em conta essa difícil realidade das diferenças sociais. E que, ao ouvir bem a contribuição do Dr. Edmir, pude entender uma sugestão importantíssima, que a fala da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FAV 19. 113 do proc.
n. 901 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRABR	CONT.	PARTE
K7	3	Idelci	Com.Finanças	2.10.97	A.Martins		

Vereadora Ana Maria Quadros expressa: é que as pequenas dívidas não deveriam ser encaminhadas individualmente e precipitar o próprio trabalho da cobrança; mas que as pequenas dívidas fossem racionalizadas, fossem agrupadas. Aí não existe discriminação em relação a ninguém. Essa é uma questão de racionalização do trabalho. Queria, também, solicitar ao Sr. Presidente, porque o Juiz Dr. Odimir já liberou que se façam cópias destes dois documentos a todos os participantes. Por quê? Porque não se esgotam os estudos numa audiência. Precisamos, então, da cópia. A sugestão que temos aqui, é que sejam 150 reais - o que também defendo - que seja, também, por devedor e que sejam dívidas atualizadas. Então, precisamos desses subsídios para que possamos melhorar essa proposta e que a população seja mais beneficiada por este projeto de lei. Minha pergunta ao Dr. Odimir ainda está de pé. Gostaria que S.Exa. respondesse, para termos mais subsídios.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Eneás.

O SR. OSVALDO ENEAS - Conversando com o Dr. Odimir Fernandes, S.Exa. informou que existem, nas prateleiras do Judiciário, dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO: 114 do proc.
n. 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEB. ORÇ. G. B. 10	CONT. DEB. G. B. 10
K7	4	Idelci	Com. Finanças	2.10.97	O. Enéas	

milhões e trezentos mil mandados em andamento. Se houvesse uma anistia até 100 reais, sairia das prateleiras, mais de um milhão. Se houvesse uma reunião até 500 reais, para que se juntasse, digamos assim: quem deve 100 reais, está anistiado; quem deve 200, vai aguardar, ou que deva 500 reais ou que pague espontaneamente, para que se ajuizasse a cobrança, haveria grande economia no trabalho do Judiciário. Isto sairia da prateleira, também, mais de 1,5 milhão de mandados, porque a dívida até 500 reais chega a 1,5 milhão de mandados. Eu estava imaginando que não existe o mau pagador que deve muito, ou o que está atrapalhado, que deve pouco. Por exemplo, ele vai ter que vender um imóvel para pagar a dívida. Em compensação, o devedor médio vai vender um carro usado para pagar a dívida. O devedor menor, vai vender a bicicleta para pagar a dívida. O problema é o mesmo. Cada um tem um problema para resolver. Está com o nome prejudicado no comércio para negociar,

~~Porque...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 115 do proc.

n.º 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	PLACIDÁRIO	CONT. APARELHO
k8	1	dagmar	com fin 901	02 10 97			

porque ele está devendo, o nome está preso, ele vai comprar alguma coisa, não, está devendo. Então ninguém quer ficar com o nome lá, prejudicado. Quando ele me disse esses números, eu fiquei realmente abismado e pedi autorização para nosso presidente e fui até o Executivo, entreguei a ele um anteprojeto elaborado pelo Dr. Ademir, nesses moldes que estamos discutindo: a reunião até 500 reais e 100 reais a anistia total. Eu falei com o presidente, que me autorizou que eu fosse lá, entreguei, não sei se já veio para cá, se vai ser embutido neste projeto da anistia, dos 50. Já está incluído o 100? Não está. Eu fui correndo, não sei se deu tempo. Mas acredito que há bom senso do prefeito, do secretário, eles vão pensar sério, como disse o Dr. Ademir, e vão embutir. Ou nós vamos tomar essa providência, porque conheço o departamento de cobrança de execuções fiscais e sei que esses valores ínfimos eles prejudicam a cobrança dos maiores, e o sistema de cobrança é o mesmo para 10 ou 30.000 reais. Acho que teriam que deixar de lado esses valores pequenos.

Era o que eu queria dizer. Muito obrigado.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Ma-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 116 do proc
n.º 901 de 1977

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
k8	2	dagmar	com fin 901	021097		

ria Quadros, em seguida o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Respondendo ao Vereador Hanna Gharib e ao Vereador Nelo Rodolfo, que aqui não se encontra, que ro dizer o seguinte: como podemos fazer redação da melhor maneira possível? Quando eu falei precedência na cobrança dos valores maiores, poderíamos redigir que os valores até 500 reais sejam antes agrupados para depois serem encaminhados ao Executivo, e os valores acima sejam encaminhados depois dos procedimentos administrativos ao Executivo. Não estamos prejudicando ninguém, nem desrespeitando a Constituição, e estamos garantindo que realmente o Município receba o que deve receber. Também pediria que V. Exa. depois respondesse se estamos ferindo algum preceito constitucional, embora o senhor mesmo tenha já colocado que a União baixou uma portaria, uma norma, acima de 1.000 reais. Então pergunto ao líder do Governo se realmente o Governo estaria disposto a incluir isso para vigorar para todas as leis. Se apresentarmos, seremos 19 votos, quando muito 20 ou 21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 117 do proc
n.º 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Função
k8	3	dagmar	com fin 901	02 10 97		CONV. N.º 117

O SR. HANNA GHARIB - Por enquanto, não, nobre Vereadora.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Acho que seria interessante, porque nós queremos é melhorar a cidade de São Paulo, e precisamos para isso ter uma resposta do Executivo sobre se aceita. Se não, vamos apresentar, teremos 19 votos para encaminhar, vamos discutir e, se não for aprovado, é uma pena.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, eu insisto no seguinte encaminhamento: vamos ter uma área de discussão nesse projeto que acho de difícil conciliação, em relação aos grandes devedores, então nesse ponto vamos para a disputa em plenário. Agora há um halo, digamos assim, de possibilidade de consenso em relação a alguns pontos. Isso poderia ser feito através do substitutivo, sem preocupação com a paternidade. E parece que seriam dois pontos; e vou tentar fazer uma sugestão para contemplar a Vereadora Ana Quadros e talvez o Governo. O primeiro ponto seria a concessão de uma anistia de até 150 reais por devedor, envolvendo dívida tributária e não-tributária. Não vejo problema financeiro para o Executivo em relação a isso, porque quem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Pol. n. 118 do proc.
n. 901 de 19 97

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INICIADO	CONT. APARE
k8	4	dagmar	com fin 901	02 10 97			

tinha concedido uma anistia de até 50 reais por débito com certa não perderá nada, se der 150 reais por devedor. E está muito próximo daquilo que o Executivo havia proposto, em torno de 100 reais, em um documento. Portanto, isso seria mais justo do ponto de vista social, equânime, e atenderia a saudável preocupação de S. Exa. o Juiz da Vara das Execuções Fiscais de São Paulo.

O segundo ponto, acredito que temos que fixar um valor a partir do qual haveria o agrupamento de dívidas para o encaminhamento da cobrança. Às vezes uma pessoa pode ter várias multas e isso ensejar execuções fiscais diferentes, inviabilizando a cobrança de todas. A técnica correta seria esperar um certo lapso de tempo para o acúmulo por devedor e encaminhar uma execução fiscal sobre a totalidade. Qual este valor? 500 reais parece razoável. A minha proposta é que colocássemos a regra de que ~~XXXXXX~~ o Executivo regulamentará o encaminhamento conjunto de dívidas tributárias e não-tributárias, de devedores até 500 reais, estabelecendo o período em que isto efetivamente é feito.
39 Va_mos dar um voto de confiança aos técnicos do Executivo, para que estabeleçam este prazo, de tal forma que teríamos uma situa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAVULO: 119 do proc.
nº 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
k8	5	dagmar	com fin 901	02 10 97		

ção de viabilidade para o próprio Executivo cobrar esse débito pequeno. Ou seja, fixaríamos a regra e deixaríamos um campo para a regulamentação do Executivo. Fica a proposta para que o líder do Governo medite, na seguinte perspectiva, que seria uma dupla sugestão, para o acordo - não estou dizendo que haverá acordo em relação a esse projeto, porque há um aspecto de disputa em plenário, pois nós do PT, tenho certeza de que o PC do B e talvez o PSDB sejamos contrários à anistia dos grandes devedores. O acordo possível seria o valor de 150 reais por débito, da anistia total, e segundo o estabelecimento de uma regra, que fixaria o limite de 500 reais para o encaminhamento conjunto de dívidas para cobrança a partir de uma regulamentação do Executivo. Peço a V. Exa. que consulte o Executivo em relação à possibilidade desse consenso. Se isto ocorrer, estaremos dando um grande avanço na racionalidade das cobranças, aliviando a Procuradoria Geral nessa parte, e indiretamente atendendo a Vereadora Ana Quadros, que é saudável, ou seja, dar prioridade à cobrança das grandes dívidas.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Lúcia

Correa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 120 do pres.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
k9	1	dagmar	com fin 901	02 10 97	901	120

A SRA. LÍDIA CORREA - Quero agradecer a presença ao Dr. Ademir Fernandes e cumprimentá-lo pela sua exposição, que traz muitos dados e enriquece esta audiência para o debate e encaminhamento de substitutivo. Queria ouvir ainda, Dr. Ademir, sua avaliação sobre este projeto, se ele vai de fato permitir uma arrecadação maior para o município, conforme o conhecimento que V. Exa. tem. E gostaria de pegar uma dívida, por exemplo, de 10 anos atrás, para saber o que sua correção significaria no total da dívida hoje do devedor, depois da inflação e das alterações que tivemos na economia. Conheço pessoas cuja dívida aumentam consideravelmente com essa correção, então gostaria de ouvir essas duas questões: sua avaliação e que V. Exa. citasse algum exemplo, para termos idéia do que significa essa anistia. De resto, acho que devemos procurar elaborar um substitutivo para contemplar os casos citados, beneficiando o pequeno devedor e permite que o Executivo possa se concentrar na execução das dívidas maiores.

41
O SR. OSVALDO ENÉAS - Pela ordem, Sr. Presidente, que-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 121 do proc.

n.º 901 de 19 97

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
k9	2	dagmar	com fin 901	02 10 97		

ria lembrar que a proposta inicial era até 100 reais. Então são dois processos diferentes: a anistia dos processos já ajuizados e o processo das novas dívidas. Poderia ser aprovada agora a anistia e, posteriormente, com calma, haver essa reformulação dos tributos.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

42
A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Dr. Adenir trouxe gentilmente uma sugestão aqui. E por que eu digo, Vereador Enéas, que colo^u cássemos agora nesse substitutivo, de comum acordo? Porque é matéria de competência do Executivo, e se apresentássemos o projeto, provavelmente seria vetado pelo Executivo. O Sr. Juiz redigiu muito bem. Vou tomar a liberdade de ler: "O Poder Executivo não inscreverá na dívida ativa os débitos de qualquer natureza de valor atualizado igual ou inferior, e a proposta aqui está sendo em torno de 150 reais, por devedor. Artigo 2º - Não será ajuizada a execução fiscal de qualquer natureza de débito e o valor atualizado igual ou inferior a 500 reais por devedor. Parágrafo 1º - Os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 122 do prez.
n. 981 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
k9	3	dagmar	com fin 901	02 10 97		

débitos inferiores aos previstos neste artigo serão reunidos até o prazo de quatro anos por devedor para fins de inscrição e ajuizamento, quando superior ao limite estabelecido no artigo anterior. As medidas constantes neste artigo não dispensam a tentativa da cobrança administrativa da dívida." Acho que o Sr. Juiz elaborou brilhantemente. Não ferê a Constituição. Solicito ao líder, mais uma vez, que possa consultar o Governo. ~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 123 do proc.
n. 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionário	CONT. APARELHO
K10	1	Marcelo	Com.Finan.	2.10.97			

seria profundamente interessante. Nós não estamos querendo constituição, ~~x~~ estamos realizando aquilo que ~~h~~x havíamos cobocado, pela exposição brilhante do Sr. Juiz, o problema da precedência, não desrespeitando, mas aqui está colocado: "serão todos cobrados". O município não vai perder dinheiro. Nós não podemos concordar, nós, Vereadores desta Casa, que o ~~x~~ município continue perdendo dinheiro. Isso é uma loucura, ainda gastando trabalho em vão.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu conversava com S.Exa. paralelamente, estávamos tentando trabalhar em cima dessa proposta, até para conseguir um aperfeiçoamento.

Está me parecendo, S.Exa. até concordou, que o melhor fosse nós permitirmos a inscrição da dívida, mas não o ajuizamento. Por quê? Porque a inscrição é uma forma de coerção quanto ao pagamento. Então nós esperaríamos um período para proceder ao ajuizamento, a inscrição existiria e o período, eu sugeriria a S.Exa., talvez fosse melhor de três anos, ao invés de quatro, porque a dívida tributária prescreve em cinco anos. Nessa medida o Judiciário teria apenas um ano para conseguir citar o devedor e ele poderia se furtar a essa citação. Talvez o melhor prazo fosse de três anos, na perspectiva de acumular-se ~~em~~ os débitos, inscreve-se e ajuiza-se. Nessa perspectiva estaríamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO
Folha n. 124 do proc.
n. 901 de 19 97.
GRABOR: 10 CONT. APARE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARE
K10	2	Marcelo	ComFin.	02.10.97		

atendendo ao espírito da proposta de S.Exa. e encaminhando numa linha de não aliminar a coerção da inscrição da dívida, mas, ou seja, a dívida está lá, continua inscrita, apenas que a Procuradoria Geral do Município ~~ex~~ não encaminhará a ajuizamento até chegar a um ~~x~~ valor global de R\$500,00, num período de três anos. Totalizou esse valor ~~ele~~ encaminha, se antes dos três anos totalizar ele encaminha, ~~xxx~~ ou ele espera três anos e encaminha um valor superior àquilo que foi fixado.

Então vai aqui a proposta.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Pela sua proposta o artigo 1º teria nova redação?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Nós teríamos que dar uma redação ~~fx~~ diferenciada.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Eu acho que as pessoas têm que responder ~~ex~~ pelas suas dívidas. Mas acho ~~de~~ que deveríamos, e faço novamente a solicitação ao líder do Governo, se pode consultar o Prefeito, para que pudéssemos ter isso já, porque ~~x~~ não adianta nós apresentarmos um projeto que o Executivo vai vetar.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Esses termos já foram encaminhando, achando eu que ~~f~~ daria para incluir. Está muito adiantado o processo da anistia, por isso que acho que deveria dar continuidade na

45
~~xxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 125 do proc. 97

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K10	3	Marcelo	Com.Finan.	02.10.97		

anistia e esse reforma tributária faria posteriormente.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, eu gostaria que se resumisse ~~am~~ mais as colocações, porque estamos girando, girando e caindo sem pre no mesmo ponto. Então gostaria que já desse a palavra ao Sr. ~~Va~~ Valdeli, para que desse as respostas, porque estamos circulando, circulando e caindo na mesma questão.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu discordo do Vereador Hanna Gharib, acho que estamos avançando muito na audiência pública e acho que ninguém está girando quem nem peru, em volta do próprio rabo. O que estamos discutindo é um aperfeiçoamento da proposta do Executivo, na busca de um consenso e acho que a coisa caminha bem, Sr. Presidente.

Vou fazer a seguinte sugestão, vou precisá-la novamente, para que não apire dúvidas, o líder do Governo vai consultar o Governo, eu me disponho, junto com alguns dos demais presentes, a redigir a proposta para que possa ser operacionalizada, a proposta seria a seguinte: anistia total no valor de R\$ 150,00 por devedor; ~~22~~ segundo, é que mudou essa proposta, seria ~~xxx~~ um agrupamento de ~~f~~ dívidas inscritas até R\$500,00, e não é ~~am~~ a ~~xxx~~ proposta escrita, dívidas que ficariam agrupadas até três anos, sendo, então encaminhadas. Há uma mu-

dança d

XXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 126 do proc.

n.º 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. Nº PARTE
K10	4	Marcelo	Com.Finan.	02.10.97		(2)

dança na proposta e gostaria que V.Exa. acompanhasse para que não houvesse esse tipo de problema. Na verdade há uma mudança ~~nessa~~ nessa proposta. Pediria que V.Exa. consultasse o Governo, que se formasse uma comissão entre bancadas para redigir essa proposta de comum acordo e isso faria parte de um substitutivo de todos os Vereadores que quisessem ~~ass~~ assinar, não há problema de paternidade, o importante é a cidade, faríamos um substitutivo nessa ~~linha~~ linha de consenso, sem prejuízo de em plenário termos outras disputas em relação aos grandes devedores da cidade de São Paulo. Só lembrando que os representantes do Executivo estão aqui e eu teria indagações aos representantes do Executivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu só queria colocar que as audiências dessas ~~xx~~ ~~xxx~~ audiências públicas, onde realmente exercemos nosso papel de Poder ~~X~~ Legislativo, que é aperfeiçoar os projetos e dar melhoria da qualidade de vida. Acho importantíssimo e não vejo redundância em repetirmos, nós colocarmos e chegarmos ao consenso.

47 A SRA. ANA MARTINS - Srs. Vereadores e Sr. líder do Governo, nós estamos lutando para construir, colaborar para um ~~propos~~ proposta mais madura e ~~uma~~ também precisamos da sua palavra, se há sensibili-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º 127 do proc.
n.º 90 de 1997

REGISTRO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
K10	5	Marcelo	Com.Finanças	02.10.97		

dade ou não do Executivo para que isso avance. Então garantir que seja mais debatido é importante e não a impaciência de que tem que ser resolvido rapidamente as coisas, porque as coisas precisam ser bem resolvidas.

Eu gostaria dos esclarecimentos do Sr. Juiz, Dr. Edimir.

O SR. HANNA GHARIB - Ouvi bem a colocação da nobre Vereadora X Ana Marinsta. Já foi colocado, Vereadora que tenho dois ouvidos e uma boca, já foi colocado uma vez só e eu acho que para mim basta;

O SR. DITO SALIM - Eu ~~se~~ quero deixar claro que nós todos aqui vamos debater quanto tempo necessário for e todos terão direito à palavra, mas eu ainda concordo com o Vereador Hanna Gharib, que está se repetindo muito a mesma situação. Se precisar vamos ficar aqui até o horário da sessão do plenário, mas queria deixar claro aos nobres Vereadores da oposição que debatam aqui e que nós resolvamos aqui - como diz o caipira - as nossas pendengas e não lá fora, no Judiciário, que nos leva a nada.

Tem a palavra, para poder responder todas essas perguntas ~~em~~ dos nobres Vereadores, S.Exa., o Dr. Edimir Fernandes, Juiz Coordenador das Execuções Fiscais da Capital.

O SR. EDIMIR FERNANDES - Espero ter anotado todas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 128 do proc.
n.º 90 de 1997
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K11	1	Marcelo	Com.Finanças	02.10.97		

as perguntas aqui. A ~~xx~~ primeita é o valor dessa dívida. Eu tenho documento do Executivo que propunha até R\$ 100,00 por dívida, tenho documento do próprio ~~x~~ Executivo para essa dívida. ~~Azxxx~~ ~~xxx~~ proposta feita aqui é de até R\$150,00 por devedor. Eu posso garantir uma coisa: se for por dívida de R\$100,00 vamos eliminar uma quantidade maior de processo, bem maior de cobrança. Se for por dívida até R\$100,00 nós eliminamos uma quantidade bem maior. Se nós elevarmos para R\$150,00, até R\$200,00 por devedor, esse número cai. Até R\$100,00 eu devo ter um milhão, ~~xxx~~ por cobrança e se for até R\$200,00 por devedor esse número cai até pela metade, ou ~~xxx~~ 600 mil. Mesmo ~~xx~~ elevando para R\$ 200,00 esse número vai cair.

Se fosse para racionalizar eu preferiria por dívida, ~~xxx~~ sempre com valor ~~xxx~~ atualizado. Para tentar racionalizar eu acho ~~xx~~ que seria por d'ivida. Eu acho que o devedor na questão de justiça social, não resta dúvida que seria devedor. Para racionalizar por dívida, mas na questão de justiça social seria o devedor. Fica a proposta de R\$100,00, que é a proposta do Executivo, ou de R\$150,00 ou R\$200,00 por devedor, embora esse número vá ser reduzido.

49 Temos duas propostas: uma é de anistia e a outra é para as novas dívidas. Nós não podemos misturar as duas coisas. Nessas novas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

FAVULO 129 do proc.
n.º 901 de 1999
o funcionário 12

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K11	2	Marcelo	ComFina..	02.10.97		

dívidas não fazer uma cobrança judicial inferior a R\$500,00. O Executivo, pelo controle deles, inscrevendo ou não inscrevendo a dívida, que surgiu do nobre Vereador, é um aopção de ter um controle paralelo daquilo que está na dívida ativa, do que não está na dívida ativa e daquilo que está no Judiciário, na cobrança ~~da~~ forçada da dívida. É uma outra questão que precisa ser feita.

O prazo para agrupar essas dívidas, de quatro anos para três, é excelente, é razoável, sem dúvida nenhuma.

A ~~VIRAD~~ Vereadora me perguntou sobre as grandes dívidas, se temos esse controle. Não temos ~~essas dívidas~~ porque o tratamento que dou a R\$100,00 ou R\$50,00 ou R\$50.000.000,00 é o mesmo, não muda nada. Eu tenho dezenas, ~~ext~~ centenas de processos que até pouco tempo atrás nós tínhamos que perhorar e leiloar, eu faço 200 leilões diários com a equipe de juizes, cansei de fazer leilões de ~~fx~~ garrafas de guaraná, de garrafa de 5l, de botijão de gás vazio. É uma vergonha para o próprio Judiciário, é uma vergonha para quem está cobrando uma dívida dessa. Eu cansei de fazer isso lá. Tive que eliminar essas quirelas por minha conta, por conta do juiz. Isso distribui para o Executivo ~~fi~~ diversos documentos dizendo que precisava parar isso, formei uma comissão para saber quanto custa um processo, tive problemas porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 130 do proc.
de 1997

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
K11	3	Marcelo	Com.Finanças	02.10.97		

a Procuradoria entendeu que eu estava obstando a atividade dela, de cobrança da dívida ativa, que a dívida ativa é um crédito indisponível, que o Poder Público não pode dispor desse crédito. Eu falei: "Está certo, não pode ~~dis~~ dispor, mas onde está o interesse público em cobrar um coisa que vou gastar duas ou três vezes mais para cobrar aquela importância?" Não tem interesse público. A disponibilidade da dívida vai de ~~se~~ encontrar ao interesse da sobrança. Hoje está tendo uma consciência muito grande, fico muito contente e satisfeito, até estou aqui, participando desta audiência pública, podendo explanar sobre isso, para que isso se irradie na sociedade, vá para outros estados, apesar de que vários estados da Federação têm me consultado, na área federal isso já adiantou bastante, no estadual também já avançou bastante.

Eu tenho um trabalho, um livro publicado sobre essa matéria e veio até um assessor do Ministério da Fazenda, no lançamento da ~~2ª edição~~ segunda edição do nosso trabalho publico, que é o Sr. José Sequinha, que defende ~~xxx~~ muito a questão da racionalização da dívida, que foi o autor dos projetos das leis federais de não cobrar dívida até R\$1.000,00. Ele vai estar aqui em São Paulo para uma palestra.

51
As grandes dívidas eu acredito que não ultrapassem a 2% à 5% das cobranças. As grandes dívidas que ultrapassem a R\$5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 13 do proc. 901 da 1997

PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
K11	4	Marcelo	Com.Finaças	02.10.97	O FUNCIONARIO	

R\$10.000,00 não ultrapassam a 5%.

Acho que a fixação poderia ser em UFM, seria melhor, mesmo em reais. O tipo, natureza de cobrança dessas dívidas, foi uma pergunta que me fizeram aqui. É basicamente de IPTU, as maiores são de ISS, ITBI é mínimo, quase nada, quase nulo, a maioria é de IPTU e ISS. De ISS são valores mais elevados.

Nós temos dívidas de R\$2.000.000,00, dívidas de R\$ 5.000.000,00, bastante disso também, principalmente de ISS. De IPTU tem a repetição das dívidas, tem muita repetição de dívidas, de vários conjuntos de incorporações imobiliárias, tem bastante disso, incorporação imobiliária que se repete dois, três, quatro anos, isso ~~em~~ acontece.

Mas também tem aquelas pessoas que tem um imóvel apenas, lá na ~~periferia~~ periferia. Não se localiza a pessoa, aquilo já vendeu, passou para o bisneto, acontece muito. No município não acontece isso de empresas falidas. No ~~o~~ Estado temos muito disso. No município é bem diferente. São pessoas que localizam. A Prefeitura tem uma grande vantagem porque a garantia do pagamento de uma dívida é o patrimônio do devedor. Se o devedor não tem patrimônio não adianta, porque no Brasil não tem prisão por dívida. A Prefeitura, a vantagem que ela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 132 do proc.
de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
K10	5	Marcelo	Com.Finan.	02.10.97	o funcionário	

tem é que a cobrança das dívidas, uma grande parte, é em cima de patrimônio, que é a tributação sobre o imóvel. Então já tem o patrimônio para garantir aquilo.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º	CONT. APARTE	do proc.
K12	1	Vianna	Ap PL 901/97 Com. Finanças	2.10.97		901	de 1997	2

~~_____~~

~~_____~~ A pessoa desaparece, mas o patrimônio está ali. Então, o cadastro, embora desatualizado, dá para cobrar se quiser. Mas a procuradoria, embora tenha cem procuradores, não consegue; a quantidade é muito grande e não consegue. Eu tenho lá um juiz para tocar todo esse processo. Eu coordeno e tem um juiz que toca todos esses processos.

A questão da preferência, se cobra os maiores ou não, acho um pouco complicada de colocar num dispositivo legal. Isso aí acho que não convém, me parece.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só um aparte. Acho que como foi redigido, o Sr. mesmo sugeriu, está bom. Está colocada a precedência, porque já está de uma maneira que não fere a Constituição.

O SR. WALDEMIR FERNANDES - Perfeito. Mas o Executivo poderia fazer uma opção, ainda no âmbito interno. Poderia, perfeitamente, sem ferir nada. Mas esse sistema já auxiliaria bastante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 134 do proc.
n. 901 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	RATÍO CONT. APART
K12	2	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97		

A-SRA: ANA-MARIA-QUADROS -- Esse já resolveu sem ferir a constituição.

O SR. WALDEMIR FERNANDES- E esse projeto de arrecadação que está aqui, ele surgiu de uma reunião da qual participei junto com o Secretário. O Secretário tem ido várias vezes ao Forum, com a Procuradoria Geral do Município, com a Procuradora Chefe da cobrança da dívida. Ele sempre vai comigo lá e esse projeto foi de lá, a sugestão foi minha, eu que fiz. Ele perguntou: "O que eu faço para incentivar o pagamento disso aqui?", e eu falei: "Olha, vou repetir o que tenho feito várias vezes. Faça um projeto de incentivo de pagamento disso, reduzindo multas, principalmente as multas moratórias, porque a multa é pelo atraso do pagamento". Hoje, com a nossa inflação reduzida, baixa, as multas moratórias que eram de 20%, 30%, alguns casos até de 50% de multa, essas multas são muito elevadas, precisavam ser reduzidas. É isso que está sendo reduzido no projeto, incentivando esse pagamento. Com certeza, vai dar muito pagamento dessas dívidas, mas, junto, tentar anistiar esses pequenos valores que só prejudicam todo o sistema da dívida ativa.

Acredito que devo ter respondido a quase todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. AP. 1997
K12	3	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97	funcionário	

perguntas, mas continuo à disposição dos Srs.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem,

Sr. Presidente.

A SRA. ANA ~~MARTINS~~ ~~MARTINS~~ - Dr. Odimir, o Sr. disponibilizou dois documentos aqui, o Sr. Está colocando à disposição de todos os Vereadores. Queria solicitar ao Sr. Presidente que fornecesse cópias para todos, por favor, do segundo documento, que não foi tirado e que o Sr. insiste em não querer tirar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem,

Sr. Presidente.

A SRA. ANA ~~MARTINS~~ ~~MARTINS~~ - EU queria solicitar ao Sr. líder que libere a tiragem do documento para todos os vereadores, se esse é o impedimento.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereadora, quero

informar a V. Exa. que quem está presidindo a ~~reunião~~ reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 36 do dia 2 de outubro de 1997
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
K12	4	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97		

chama-se Dito Salim. Dirija-se ao Vereador Dito Salim.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem,

Sr. Presidente.

O SR. DITO SALIM - É o Vereador Dito Salim que está presidindo a reunião, então a Vereadora ponha-se no seu devido lugar.

A SRA. ANA MARTINS - Pela ordem, Sr. Presidente. Coloque-se no seu lugar. Eu já lhe solicitei cópia três ~~vezes~~ vezes. Por favor.

O SR. DITO SALIM - Quero agradecer ao nobre Vereador Mohamad Mourad pela sua presença aqui.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem,
57 Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 137 do pr
n.º 901 da 199

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COPIAS
K12	5	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97		

O SR. DITO SALIM - A Sra. pode pedir até cinquenta vezes.

O A SRA. ANA MARTINS - O Sr. líder que está segurando, libere, por favor. Assim o Presidente libera.

O SR. DITO SALIM - Não, ninguém está negociando aqui. Aqui não é o Presidente, o líder que libera, não. Quem está aqui chama-se Vereador Dito Salim. A Sra. me respeite.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente, eu gostaria de reiterar o requerimento da Vereadora Ana Martins no sentido de que sejam fornecidas cópias dos documentos entregues a todos os vereadores aqui presentes.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, eu já prometi a ela a cópia. Só que ela gosta de tumultuar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu continuo com a minha questão de ordem, Sr. Presidente. Então, deferido o pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 138 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário P

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K12	6	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2:10.97		

dido, será fornecido para todos.

Eu pediria a V. Exa., antes que passássemos à arguição dos membros do Executivo, que, em nome desta Comissão, cumprimentasse S. Exa. o Juiz da Vara de Execuções Fiscais porque, com suas informações, ponderações e sugestões, trouxe inestimável contribuição a este processo legislativo. Então, pediria que V. Exa., em nome da Comissão de Finanças, agradecesse a S. Exa., para que pudessemos passar à arguição dos membros do Executivo aqui presentes.

O SR. DITO SALIM - Mais nenhum vereador quer fazer perguntas?

O SR. OSVALDO ENÉAS - Pela ordem. Eu observei as palavras do Juiz da Vara de Execuções Fiscais quando disse que nós temos ~~dois~~ dois processos: primeiro a anistia, depois a reforma tributária que vamos fazer para melhorar as dívidas posteriores. A anistia é para as dívidas existentes. Então, eu bato na tecla, até apóio a observação dele de que temos que votar primeiro a anistia e depois reformar as dívidas que ainda vão surgir, que não existem.

Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 139 do proc.
de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRÁFICO	CONT. FOLHA
K12	7	Vianna	PL 901/97 C. Finanças	2.10.97		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Agradecendo, Vereador

Enéas, acho que o Sr. trouxe uma colaboração imensa no dia de hoje a esse projeto. Mas não vejo porquê. ~~Essa lei pode per-~~ Uma lei pode perfeitamente conter artigos que se estendam aos outros. Acho que, se nós conseguirmos, isso é um avanço agora. Pela redação colocada, sugerida, elaborada aqui após as várias discussões, fizemos um grande avanço. Não vejo por que não colocarmos agora. Acho que avançamos, e a sua contribuição e a contribuição do Sr. Juiz - aproveito para cumprimentar tanto o Presidente da Comissão, como o Vereador Enéas e o Sr. Juiz -, por ter vindo e ter dado um avanço nessa discussão em relação à anistia. Acho que foi maravilhoso. Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

60 A SRA. ANA MARTINS - Sr. Vereador Enéas, inclusive os documentos foram dirigidos ao SR, por isso eu solicitei que fossem democratizados para todos. Vamos aproveitar o tempo, porque ~~eu~~ viemos cedo para cá, então não vamos deixar para depois o que podemos fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 140 do proc.
n. 901 de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARELHO
K12	8	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97			

hoje, adiantar esse trabalho produtivo que tivemos e que valoriza a todos, valoriza o legislativo, valoriza a presença do Sr. Juiz e sua grande contribuição. Então, vamos avançar. Isso que o líder estava solicitando. Vamos avançar, não vamos deixar para depois.

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Presidente, vamos parar de procrastinar e vamos direto aos técnicos do Executivo, por favor.

O SR. DITO SALIM - Eu queria agradecer a S. Exa. o Sr. Juiz coordenador das execuções fiscais da capital, Dr. Odimir Fernandes, pela forma simples e gostoso com que colocou os problemas reais da nossa capital, para que possamos ajudar tanto na área de finanças, porque a capital precisa ter o direito de receber essas dívidas; e agradecer ao nobre Vereador Enéas pelo brilhantismo que tem trazido a esta reunião. Quero agradecer também a presença das técnicas Tania Giusio e Maria Glória Consuelo Gama, ambas da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Peço aos nobres vereadores que se inscrevam, para que possamos prosseguir no trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFASTE
K13	1	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97	o funcionário	19 17

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS ~~DE~~ CARDOZO - Sr. Presidente, gostaria de começar a fazer a arguição às técnicas do Executivo, não sem, antes, lamentar a ausência do Secretário de Finanças e do Secretário dos Negócios Jurídicos, sempre ausentes nos momentos em que deveriam estar presentes para dar esclarecimentos. Mas, conheço as técnicas presentes, são pessoas de alto gabarito, e gostaria então de fazer algumas perguntas.

Na última audiência pública que tivemos aqui, aquela que foi anulada ontem pelo plenário, na última sexta-feira, fiz algumas indagações e, para uma das quais houve o compromisso da Diretora do Departamento Fiscal de trazer a resposta na próxima audiência; houve o apalavramento da parte dela de que traria a resposta. Ela não está aqui presente, mas tenho certeza de que deve ter municiado alguém, porque, embora a audiência tenha sido nula, palavra dada e empenhada não se anula por ato jurídico.

A primeira pergunta que eu faria, que é a pergunta que fiz e que houve o apalavramento do Executivo de trazer a respos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 142 do proc.

n. 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTIR
K13	2	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97		

ta para o dia de hoje, é a ~~seguinte~~ seguinte: quais são os cinco principais devedores da dívida tributária e não-tributária do município, o nome dessas empresas, valores e razão do débito? Esta é a primeira pergunta que insisto há quase trinta dias para ter essa resposta. Não consegui, com certeza, ~~me~~ diante da posição da Diretora (ininteligível). Hoje, os técnicos do Executivo devem ter trazido essa informação.

A segunda pergunta que eu faria é a seguinte: por que o Executivo, até o momento, não encaminhou para a Câmara a listagem dos devedores, do valor acima a R\$ 10 mil, conforme solicitado por nós na última reunião da Comissão de Finanças? Portanto, a relação de acima de R\$ 10 mil. Não haverá de ser por falta de espaço, porque espaço nós teríamos. Inclusive, eu me incumbiria de ~~providenciar~~ providenciar espaço para a listagem. Acima de R\$ 10 mil a listagem não é tão grande assim, pelo que pude saber.

- Fala fora do microfone.

63

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não há nenhuma inconstitucionalidade, uma vez que a inscrição da dívida pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 143 do proc.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
K13	3	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97	O funcionário	

obtida através de certidão requerida por qualquer pessoa. Não há nenhuma inconstitucionalidade, nenhuma. Inclusive, já requeri e já foi deferido. O problema é que não veio. Portanto, eu indago. Não há nenhuma inconstitucionalidade no fornecimento de devedores que têm dívida inscrita, até porque os processos de execução fiscal são públicos. Os únicos processos que estão submetidos a sigilo são os de família. Portanto, qualquer cidadão que vá ao Forum pode compulsar processos. A Câmara tem o direito de saber quem são os grandes devedores tributários do município. Então, eu indago por que o Executivo até este momento não encaminhou a listagem requerida dos devedores com dívidas ~~sem~~ inscritas, sejam de natureza tributária ou não-tributária, de valor acima de R\$ 10 mil.

O SR.DITO SALIM - Nobre Vereador, se me permite, tem aqui todas as dívidas. Estão aqui os nomes.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Aqui são as pequenas dívidas.

O SR. DITO SALIM - Não. Tem as pequenas e as gran-



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
K13	4	Vianna	C. Finanças PL 901/97	2.10.97			

des. Tem todas aí.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não, não é verdade. O que tem aqui, trazido não pelo Executivo mas por S. Exa. o Juiz da Vara de Execuções Fiscais, são as ações ajuizadas. Eu pedi das dívidas inscritas. Há uma diferença cavalgar entre inscrição e ajuizamento. Sr. Presidente, eu pedi das dívidas inscritas.

- Fala fora do microfone.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Acima de R\$ 10 mil, um fusca traria sem dificuldade.

O SR. DITO SALIM - O nobre Vereador esquece que são ~~2,5 milhões~~ 2,5 milhões dívidas inscritas.

65 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, eu pedi dívidas acima de R\$ 10 mil. Não são 2,5 milhões, Sr. Presidente, não são.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 145 do proc.
- TAQUIGRAFIA - n.º 901 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ADJUNTO	CONT. APARTE
K13	5	Vianna	PL 901/97 C.Finanças	2.10.97			

O SR. DITO SALIM - Bom, que sejam um milhão de dívidas inscritas...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não são um milhão. E se forem, gostaria de examinar. É um direito de qualquer vereador. Aliás, eu me incumbiria de pegar. Se. V. Exa. tiver dificuldade em trazer, eu providencio trazer a listagem para esta Casa. O mínimo que se espera é que esta Casa tenha acesso às informações.

- Fala fora do microfone.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É cinco vezes esse tamanho, a totalidade. ~~Qualquer~~ Qualquer "boy" traz.

66
Tenho uma terceira indagação aos membros do Executivo. Arguí, na audiência pública que foi anulada, as ~~razões~~ razões pelas quais o Executivo ~~■~~ havia alterado a redação do projeto original. Volto a fazer agora a mesma indagação. Na oportunidade, as técnicas presentes - acredito que razoavelmente - falaram "não temos condições políticas de responder pelo Executivo". Lamentei, na oportuni-

U.L.O.
Folha n.º 46 do proc.
n.º 90 de 1977



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
K13	6	Vianna	PL 901/97 C. Financas	2.10.97	funcionario	

Preliminarmente, são as três perguntas que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, sem embargo de outras que farei.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a Sra. Maria Glória, técnica da Secretaria de Finanças.

A SRA. MARIA GLÓRIA - Com relação às duas primeiras perguntas, a primeira, como V. Exa. ressaltou, ~~em~~

[REDACTED]



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDENAMENTO	CONT. APARELHO
K14	1	Marcia	Com.Finanças	2.10.97		

referência a uma palavra dada pela diretora do Departamento Judicial, que aqui não está. Mas eu diria que, com relação às duas primeiras perguntas da reunião da última sexta-feira, que foi anulada, em resposta a uma pergunta semelhante a essa foi ressaltado pela diretora do Departamento Jurídico e Fiscal que ela ficou de fornecer essa listagem mediante um ofício de V.Exa., que não foi encaminhado, e V.Exa. não contestou essa resposta.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Havia duas questões, Dona Glória. A primeira é a relação geral. E quanto aos cinco nomes - eu li, inclusive, a audiência pública anterior - a Diretora disse: "Eu trarei o nome na próxima audiência." Com relação à listagem total, ficou de ser expedido um ofício, que foi requerido, na ocasião, à Comissão de Justiça, ao Presidente. Quer dizer que o Presidente da Comissão de Justiça não expediu o ofício? Causa-me espécie.

68

A SRA. GLÓRIA - Embora essa resposta tenha sido dada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, referia-se a algo tratado na reunião do projeto anterior, nesta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 148 do proc. 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
K14	2	Marcia	Com.Finanças	2.10.97	o funcionário	12

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Perfeito. En-

tão podemos combinar o seguinte: a Sra. cumpre com a palavra da diretora do departamento, nos dá agora o nome dos cinco maiores devedores, e nós mandamos - Sr. Presidente, fica requerido já - o ofício pedindo a listagem de devedores acima de 10 mil reais. Então faço o requerimento, V.Exa. não sonegará, obviamente, essa possibilidade de informações; que seja expedido em caráter de urgência, que foi o que requeri na reunião passada; eu, a Vereadora Ana Maria Quadros, do PSDB, a Vereadora Ana Martins - PT, PC do B e PSDB - requerendo a V.Exa. que seja expedido em caráter de urgência o pedido de informações ao Executivo para que seja apresentada listagem dos devedores tributários e não-tributários de dívidas acima de 10 mil reais. Em segundo lugar, como V.Exa. se faz presente, pelo empenho da palavra da Diretora do Departamento Fiscal na oportunidade; não Judicial, mas Fiscal; eu peço então a V.Exa. que nos informe os nomes dos cinco principais devedores, e valor da dívida e a natureza da dívida.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereador

Hanna Gharib.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 149 do proc.
- TAQUIGRAFIA - Folha n. 30 de 19 97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRAPROPRÁRIO	CONT. APARTE
K14	3	Marcia	Com.Finanças	2.10.97		

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, como o tempo é curto, terça-feira que vem nós fazemos a nova audiência, e já disseram, tanto as técnicas de ISF como as técnicas de ISJ, as portas estão abertas a quem for de direito. O vereador que quiser pode ter as informações pessoalmente no local. Não vejo problema. Para que fazer isso?

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

70
A SRA. ANA MARTINS - Nós estamos trabalhando há quase duas horas, de forma respeitosa, digna. O Dr. Odimino (?) contribuiu muito. Vamos continuar mantendo o nível. Será que para um vereador fazer um requerimento precisamos vir a uma audiência pública, precisamos convocar o Secretário, precisamos convocar toda a comissão para isso? Não, isso eu faço no meu gabinete. Então vamos respeitar. Nós estamos numa audiência pública da Comissão de Finanças, eu gostaria que o Sr. Líder do Prefeito colaborasse para elevar o nível do nosso trabalho, e insisto que as informações do Executivo... Veja, foi respeitoso o papel que o Judiciário fez.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

50 do proc.
n.º 901 de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO	CONTABILIDADE
K14	4	Marcia	Com.Finanças	2.10.97		

Que o Executivo faça-se respeitar respeitando a Câmara Municipal. Onde está o Secretário de Negócios Jurídicos? Onde está o Secretário de Finanças? Onde está a contribuição? Não é novidade que nós estamos precisando de dados. O Executivo não pode sonegar dados. Como se legisla bem sonegando dados? Ele está sonegando dados para os munícipes, porque os dez partidos que são da Câmara representam a população de São Paulo. E têm todo direito de obter esses dados. Aliás, temos o dever de exigir esses dados. E acho que as senhoras técnicas também precisam nos dizer se tiveram delegação para poder responder ao que as diferentes bancadas precisam, de dados. Nós precisamos votar melhor. Obtenham melhores dados.

71
O SR. DITO SALIM - Eu volto a informar a nobre Vereadora Ana Martins que o nobre Vereador Hanna Gharib pertence à Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, e Orçamento da Câmara. Ele é líder do Governo e pertence à Comissão de Finanças da Câmara. Então eu peço que a nobre Vereadora se instrua primeiramente antes de falar qualquer tipo de bobagem aqui, perante o Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 151 do proc. 97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ADJ. 1.º
K14	5	Marcia	Com.Finanças	2.10.97	o funcionário	

A SRA. ANA MARTINS - Pela ordem. Eu quero respeito.

O Sr. Presidente precisa respeitar o seu papel. O Sr. tem procuração do Líder?

O SR. DITO SALIM - Eu não tenho procuração do Líder; eu tenho procuração da minha presidência aqui, neste momento.

A SRA. ANA MARTINS - Então eu quero ser respeitada pelo Sr. O Sr. se respeite também.

O SR. DITO SALIM - V.Exa. está sendo respeitada, mas ponha-se nos seus devidos lugares. Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

72 A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quero aproveitar para dizer que o PSDB encaminhou há quase um mês, e foi em plenário, a solicitação dos devedores. Já faz muito tempo e foi aprovado em plenário, então já deveria ter sido encaminhado há muito tempo, não sei se chegaram a receber.

O que eu queria colocar é que eu estava aqui e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n. 152 do proc.
n. 901 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRÁFICO	CONT. PARTE
K14	6	Marcia	Com.Finanças	2.10.97		

K15 1

não olhei se as senhoras estavam presentes desde o começo. Sim? Então as senhoras ouviram a discussão da sugestão apresentada pelo Sr. Juiz em relação ao agrupamento das dívidas. Eu gostaria de uma posição. Nós já havíamos perguntado ao Líder do Governo, mas gostaríamos de uma posição das representantes da Secretaria, em relação à sugestão feita, até a redação dada aqui pelo Vereador José Eduardo.

A SRA. GLÓRIA - Em relação a agrupamento de dívidas, seria uma matéria muito mais para a Secretaria de Negócios Jurídicos, do que de Finanças. Especificamente em relação às dívidas do ISS, elas são hoje controladas por número do auto de infração; então são isoladas. Claro que poderiam ser agrupados, mas isso exigiria uma mudança no sistema de computador. Não é inviável, mas sempre demanda tempo.

73
A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu agradeço a resposta, e acho que seria mais válido para que a gente conseguisse recolher o dinheiro com maior rapidez. Aí seria só alteração...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 153 do proc.
n. 901 de 1997
ORADOR: []
Oponente: []
COM. ADANTE: []

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Oponente	COM. ADANTE
K15	2	Marcia	Com.Finanças	2.10.97			

A SRA. GLÓRIA - O sistema é gerenciado pela Prodam, mas seria possível o agrupamento. Só que não posso lhe dizer se num dia, dois dias, quanto tempo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu estaria só perguntando a posição da Secretaria de Finanças.

A SRA. GLÓRIA - Administrativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu agradeço, muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a Vereadora Ana Martins.

74
A SRA. ANA MARTINS - Eu gostaria de agradecer o respeito que os técnicos têm tido conosco, vereadores. E na primeira audiência, que foi cancelada, as senhoras tiveram, mesmo com a limitação da não-presença do Secretário dos Negócios Jurídicos e de Finanças, as senhoras tiveram uma seriedade de trazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

154 do proc.
n.º 901 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K15	3	Marcia	Com.Finanças	2.10.97		

alguma contribuição, que foi muito importante. Isso nos trouxe um acúmulo de discussão e nós pedimos novos dados que complementam a nossa visão sobre a questão. Então gostaria de saber se hoje também trouxeram alguma contribuição que poderá servir a todos os vereadores, não só a mim, pois não sou a única interessada. E também levantei algumas questões na outra audiência. Baseado nos dados que as senhoras apresentaram, nós vimos que a dívida é principalmente de IPTU e ISS. É principalmente. E nós solicitamos então, e gostaria de voltar a solicitar, ver se as senhoras podem apresentar - qual é o montante dessa dívida e quais são os grandes devedores. Quais são os grandes devedores? E se o IPTU e ISS são empresas que já estão falidas ou são empresas que... Nós temos um pouco de noção da questão mais de fundo. Eu já tinha feito algumas questões da outra vez e gostaria de obter a resposta. Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - O nobre Vereador Hanna Gharib,
e depois o nobre Vereador Enéas.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, eu gostaria
que as respostas se seguissem às perguntas, porque o que está

75



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K15	4	Marcia	Com.Finanças	2.10.97	901	da 19 97

acontecendo? Estão atropelando as mesmas perguntas. O nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo fez a mesma pergunta. E não deram tempo suficiente para que as técnicas respondessem. Se elas responderem, evita-se que se façam as mesmas perguntas novamente.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, nós temos que conviver com a oposição e eles são assim. Nasceram assim e vão morrer assim.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Pela ordem, Sr. Presidente. Nós devemos ir direto, realmente precisamos das respostas. Eu vou fazer uma pergunta rapidamente e vocês respondam, e eu espero que não interrompam as respostas:

Bem, votar a anistia agora, e ao mesmo tempo incluir nesse projeto que já está pronto, que veio do Executivo, essas reformas, quero que me respondam se existem problemas técnicos, se iria demorar muito. É o que eu queria perguntar.

O SR. DITO SALIM - Com a palavra, as técnicas. Por favor, só digam o nome antes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 156 do proc.

da 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
K15	5	Marcia	Com.Finanças	2.10.97	o funcionário	

A SRA. TÂNIA (Secretaria de Finanças) - A minha preocupação, num primeiro momento, nesse dispositivo dos três ou dos quatro anos, é que isso venha retardar também o recolhimento por parte do contribuinte, na esfera administrativa. Ele sabendo que será inscrito mais adiante, talvez ele aguarde esse tempo e retarde. Veja, é um sentimento que eu tenho, porque sempre o contribuinte deixa para recolher no último momento, pelas mil circunstâncias possíveis, mas eu fico um pouco preocupada. Agora, torno a dizer: meu controle é administrativo, antes da inscrição na dívida ativa. Eu acho que eu não teria condições de responder pelo outro departamento. No setor de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças, nós estaríamos resguardados, mas mesmo assim talvez viesse a retardar o recolhimento.

A SRA. GLÓRIA - Eu acho que a gente teria que meditar um pouco nesse artigo.

74 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, pela ordem. Há algumas questões pendentes ainda. A primeira questão é: de acordo com a promessa do Executivo na última reunião,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO. 151 do proc.
Folha n. 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ACIONÁRIO	COMPARTILHA
K15	6	Marcia	Com.Finanças	2.10.97			

eu queria saber o nome dos cinco principais devedores tributários e não-tributários da Prefeitura, a natureza do débito e valores. Segundo, conforme já acertamos aqui, o Presidente, em caráter de urgência, fará expedir ofício que requisitará a lista de devedores acima de 10 mil reais para o Executivo. Em terceiro lugar, a pergunta que fizemos também é para saber o porquê das mudanças de redação entre o primeiro e o segundo projeto. Gostaria da resposta, se possível.

A SRA. GLÓRIA - Voltamos à primeira pergunta, que a segunda já respondi. A primeira, dos cinco devedores; não tenho essa informação, não fui eu que assumi esse compromisso, e não esperava que teria de trazê-la.

O SR. DITO SALIM - A Sra. não tem a informação agora, neste momento?

78
A SRA. GLÓRIA - Neste momento, porque não fui eu que me comprometi a trazê-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 158 do proc.

da 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
K15	7	Marcia	Com.Finanças	2.10.97	O Funcionário	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Tem razão a

Dra. Glória. Eu apenas quero ressaltar que é uma técnica extremamente competente. A Dra. Glória tem total competência; a palavra foi dada pelo Executivo, não por ela. O Executivo, portanto, mais uma vez não fornece o nome dos cinco devedores principais da Cidade de São Paulo. Há pelo menos umas dezessete vezes já pedi essa informação. A culpa não é da Dra. Glória, não é da Secretaria de Finanças. São pessoas de alto gabarito técnico mas não são obrigadas a ter essa informação, nem a liberar informações do Executivo. O que me parece estranho, Sr. Presidente... Talvez seja o Secretário Edevaldo Alves da Silva, que fez um parcelamento recentemente de dívida tributária, Vereador Gharib. Por isso é que eu queria saber exatamente quem são esses devedores. Assim, Sr. Presidente, é incrível, mas o Executivo tem uma "caixa preta" com esses nomes. Estão fechados numa caixa preta e não se consegue obter essas informações nunca. Fica aqui meu protesto veemente, que será feito da tribuna do plenário da Câmara Municipal. A terceira pergunta, Dra. Glória.

A SRA. GLÓRIA - A terceira pergunta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K16	1	Monteiro	C.Fin.	02.10.97	159	do proc. 901
					n.º	de 19-77
					o funcionário	P

V.Exa. já respondeu por mim.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Perdão. Então, não entendi a resposta que eu mesmo dei, em relação à mudança do projeto.

A SRA. GLÓRIA - V.Exa. já respondeu.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - As razões que levaram à mudança do Executivo do primeiro projeto para o segundo.

A SRA. GLÓRIA - Eu respondo questões técnicas, eu desconheço essas razões.

80 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ou seja, outra vez o Executivo não explica absolutamente nada. Aliás, não fosse a presença de S.Exa. o Juiz das Execuções Fiscais e da diligência do Vereador Enéas em trazê-lo, estaríamos aqui, nós mesmos, outra vez num convéscoite de amigos porque as informações do Executivo não saem, não vêm...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 160 do proc.
n. 901 de 1997
ORADOR
O funcionário
CONT/APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT/APARTE
K16	2	Monteiro	C.Fin.	02.00.97		

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, não é justo V.Exa. estar fazendo isso...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como não é justo? O Executivo...

O SR. DITO SALIM - ... porque estivemos de acordo com o Enéas, estamos de acordo aqui com as técnicas. V.Exa., que faz parte da Comissão de Finanças, tudo aquilo que v.Exa. tem pedido aqui tem sido realizado.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não consigo uma informação. Permita-me, Sr. Presidente, desde que Montesquieu...

O SR. HANNA GHARIB - Pela ordem.

81
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Apenas respondendo, Vereador Gharib, estou com a palavra, o Presidente que me ~~era~~ interrompeu.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

161 do proc.
Folha n. 901 de 1997
n. 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	PRINCIPAL	CONT. APARTE
K16	3	Monteiro	C.Fin.	02.10.97			

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Vereador Gharib. Queremos escutar o líder...

O SR. JOSÉ DUARDO MARTINS CARDOZO - Mas a palavra é minha. Quero dizer o seguinte: desde Montesquie se sabe, da obra "O Espírito das Leis", que existem três poderes: o executivo, o legislativo e o judiciário. Estamos no Legislativo, quem veio aqui foi o Judiciário, o Executivo não responde uma pergunta. Essa é que é a questão.

A diligência do Vereador Enéas em trazer o Judiciário foi de grande valia para o Legislativo. Mas o Executivo queda inerte, silencioso, pasmacento, não responde nada. Por quê? Essa é a pergunta que fica no ar.

O SR. DITO SALIM - Exa., quando o Vereador Enéas trouxe a S.Exa. o Sr. Juiz aqui está colaborando com a Câmara Municipal de São Paulo, está colaborando com a Comissão de Finanças e Orçamento e o Executivo está aqui, representado por brilhantes técnicas que já estiveram aqui e deram um brilhantismo especial a esta



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO	EDM. APARTE
K16	4	Monteiro	C.Fin.	02.10.97			

Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Novamente, Sr. Presidente, como sempre o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo está querendo procrastinar e como sempre também ele toma o café, almoça, e janta e dorme com o Executivo. Ele só sabe falar do Executivo. Então, é a maneira dele agir, é a maneira dele situar a situação, sempre.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Presidente, queria pedir desculpas às técnicas, Bra. Glória e Dra. Tânia, mas uma informação, pelo menos parcial, do meu conhecimento, me desculpem se estiver errado, foram dados que colhi alí nos corredores do Judiciário. Por exemplo, 90% dos munícipes pagam religiosamente. (Pausa) Bom, digamos então que seja 97%, então 3% é que são os inadimplentes. Isso gira em torno de dois milhões e trezentos em execuções. Des-
~~des~~ses dois milhões e trezentos, vejam bem, dois por cento são so chamados devedores da alta sociedade, as maiores dívidas. Dois por cento deles. Porque abaixo desses dois milhões, abaixo de quinhentos reais, já saem da prateleira um milhão e meio, vejam bem. Um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 163 do proc
n.º 901 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONF. APARTE
K16	5	Monteiro	C.Fin.	02.10.97			

milhão e meio de processos...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Em valores...

O SR. HANNA GHARIB - Mas, mesmo assim, um milhão já sai fora. Se chegar a 50 ou a 100, um milhão já sai fora.

O SR. OSVALDO ENÉAS - A cem um milhão já sai fora, a 50 um milhão já sai fora. Diz o nosso juiz, que está aqui hoje e é uma honra tê-lo aqui, que são ajuizados valores de um real, cinco, dez, vinte, que estão dentro desse um milhão que sai a 50 reais. Então, é um ou dois por cento da dívida maior essa que você quer saber o nome da pessoa, as empresas, o endereço onde estão. Isso aí..., bom...

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Vereador Enéas, só uma coisa: você há de convir comigo que a anistia não é para "A", nem "B", nem "C", é para todos. Todos são iguais perante a lei, como falamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 164 de 1997
n. 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Funcionário	Cont. Parte
K16	6	Monteiro	C.Fin.	02.10.97			

Outra coisa: conforme a explicação de S.Exa. e o Dr. Odenir, sabemos que isso vai levar anos e anos para ser cobrado, anos e anos. Então, essa motivação que o Prefeito Celso Pitta está dando para que ele antecipem o mais rápido possível sem ser pelo Judiciário, está maravilhosa. Então, temos que ir o mais rápido possível para isso.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sr. Presidente, duas questões: primeiro, agradecendo também a presença das técnicas, que são profundamente competentes mas que se encontram realmente impedidas de responder questões que são de decisão do Secretário. Então, nós não vamos constrangê-las a colocar questões que não são da alçada das técnicas. As que são, respondem da melhor maneira possível. Agora, não podem responder por decisões de ordem política.

85
A SRA. GLÓRIA - Sem voltar atrás na minha última resposta, que realmente não poderia afirmar, até examinando, revendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 165 do proc.

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
K16	7	Monteiro	C.Fin.	02.10.97	o funcionário	2

exposição de motivos e o novo projeto e considerando o que foi dito aqui na primeira reunião desta Comissão, na reunião desta Comissão relativamente ao projeto anterior, diria ao nobre Vereador José Eduardo que as modificações introduzidas no processo, no projeto mais ou menos espelham aquilo que a própria oposição levantou como forma de aprimoramento do projeto anterior.

Então, quero crer que isso foi levado em consideração pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, através de seus representantes, gerando este segundo projeto, embora, evidentemente, como não sou autora dela, não possa afirmar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Veja, nós inclusive queremos ~~xx~~ cumprimentar por terem colocada aquela sugestão que foi do Jorge Taba, foi do Enéas, foi do PSDB, foi do PT, em relação aos 40% que não eram previstos.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

86
~~XXXXA~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 166 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DE
K16	8	Monteiro	C.Fin.	02.10.97	901	97

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Queria também pedir licença para me retirar porque tenho a Comissão de Direitos Humanos.

O SR. DITO SALIM - Queria deixar só claro se V.Exa. está a contento.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Estou a contento, quero cumprimentá-lo, achei profundamente interessante a discussão, apenas lamentando a falta do Secretário de Finanças. Agora, o resto achei profundamente importante, a discussão foi muito rica.

O SR. DITO SALIM - Queria deixar claro a V.Exa. o seguinte: o Sr. Secretário, em audiência pública, tem todo o direito de mandar técnicas para vir representá-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente.

87
A SRA. ANA MARIA QUADROS - Perfeitamente. Cumprimentamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Sessão: 167 do proc.
n.º 981 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. ASSOC.
K17	1	Monteiro	C.Fin.	02.10.97		

as técnicas, cumprimentamos também o Sr. Juiz, mas sabemos que algumas decisões políticas não cabem às técnicas responderem. Apenas registrando.

O SR. DITO SALIM - Eu aprova o pensamento de V.Exa., mas queria deixar claro que tem toda a legalidade as técnicas estarem aqui junto conosco.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Solicitando também, em nome da bancada, o documento que o Sr. M Juiz colocou referente à Secretaria das Finanças.

O SR. DITO SALIM - Sem dúvida alguma. Cada bancada irá receber o documento completo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Muito obrigada.

88 O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

n.º 168 do proc.
90 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
K17	2	Monteiro	C.Fin	02.10.97		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vereador Dito Salim,

comentando a resposta dada pela Dra. Glória apenas friso: não é uma resposta oficial do Executivo, é uma ilação da Dra. Glória, uma vez que ela mesma precisa que não tem a competência para dar resposta desse tipo. E, evidentemente, é também a minha leitura, ou seja, o Executivo incorporou algumas das questões que a Câmara levantou e se isso for confirmado pelo Executivo, mostra que ele, no primeiro projeto, agiu de uma forma açodada, equivocada, errada, porque não abriu a discussão. Poderia ter mandado já um projeto para um processo de discussão e ele fica aperfeiçoando projetos aos solavancos. Ou seja, o que permitiu o parefeioamento do projeto foi uma liminar dada pelo Judiciário, essa é que é a verdade de.

Mas essa não é opinião, por isso que eu queria ouvir do Executivo as razões que o levaram a mudar a redação.

Mas, ficamos então no aguardo, Sr. Presidente, de que algum dia o Executivo se digne a comparecer, ou alguém que possa responder politicamente pelas decisões do Executivo, para dar as respostas que aqui foram pedidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo n.º 169 do proc.
n.º 901 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INSCRIÇÃO	CONT. ANTE
K17	3	Monteiro	C.Fin.	02.10.97			

Portanto, Sr. Presidente, apenas quero sinalizar o seguinte: das três perguntas que fiz, até o momento não tive nenhuma resposta. Não sabemos, primeiro, quem são os cinco principais devedores, tributários e não tributários, do Município; segundo, a listagem de devedores acima de dez mil reais não foi encaminhada. Faremos, ao final desta reunião, um requerimento em caráter de urgência, como já deferido por V.Exa., para que nos seja encaminhada, até a próxima audiência pública, essa listagem. Terceiro e último: não temos a resposta oficial do Executivo do porquê esse projeto foi alterado na sua respectiva redação entre o primeiro envio e o segundo envio.

Assim, Sr. Presidente, não fosse a presença do ~~x~~ representante do Poder Judiciário, sairíamos desta audiência pública como entramos, ou seja, com nossas opiniões, sem informações e sem que o Executivo se dignasse esclarecer absolutamente nada.

Requeiro, então, a V.Exa. que, para a próxima audiência pública, já que não se dignam a comparecer os Srs. Secretários mediante convite, sejam eles convocados. A Comissão de Finanças tem esse poder. Portanto, requeiro a V.Exa. a convocação de S.Exas. o Secretário de Negócios Jurídicos e o Secretário de Finanças pa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 170 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANOTE
K17	4	Monteiro	C.Fin.	02.10.97		

ra que na próxima quinta-feira, à uma hora, estejam aqui presentes, cumprindo com o respeito que este Legislativo merece.

O SR. DITO SALIM - Queria fazer uma pergunta a V.Exa., se me permitir. Está contente porque aqui o democracia imperou, todos tiveram o direito de falar?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu diria, Sr. Presidente, que a democracia formal imperou. A substantiva, que exige informações e a finalidade da audiência pública, lamentavelmente não se fez presente porque o Executivo não tem interesse, insisto em esclarecer...

O SR. DITO SALIM - V.Exa. está dizendo que as técnicas não têm valor?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - As técnicas têm valor que reconheço...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO	SECT. APARE
K17	5	Monteiro	C.Fin.	02.10.97			

O SR. DITO SALIM - Isso que queria deixar claro porque não queria que as técnicas que vieram aqui fossem diminuídos do seu devido valor.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, as técnicas sabem o carinho, o apreço, o respeito, trabalhamos juntos no Executivo, somos colegas...

O SR. DITO SALIM - Então, vamos deixar claro que ~~elas~~ elas têm o seu valor...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não é que elas têm o seu valor, elas são valiosíssimas. O problema é que o Executivo, ao que parece, não tem nenhum interesse em esclarecer esse projeto. Então, ele não municia as suas técnicas, não manda pessoas que possam responder as perguntas e outra vez então, Sr. Presidente, apesar do grau de competência das técnicas, saímos da audiência pública, não fosse S.Exa. o Magistrado que aqui veio, com uma mão na frente e outra atrás. Não temos informações dos grandes devedores, nada esclarecido pelo Executivo. O Executivo é silencioso em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 172 do proc.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADOR
K17	6	Monteiro	C.Fin.	02.10.97	o funcionário	97

relação a esse projeto.

O SR. DITO SALIM - Queria dizer a V.Exa. que esta é a primeira reunião...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Houve quatro anteriores.

O SR. DITO SALIM - O que se passou é coisa do passado. Agora estamos no presente, no momento agora. Estão, estamos falando desta primeira audiência pública. Não vamos inverter a ordem dos fatores.

Tem a palavra o nobre Vereador Enéas.

O SR. OSVALDO ENÉAS - Quero agradecer a presença das técnicas aqui e lembrar que a última anistia que foi feita foi em 1987, precisamente em agosto, na gestão do saudoso Jânio Quadros e é um avanço que haja uma nova anistia. Dez anos depois, foi feita esta anistia. Por isso, queria agradecer, convidá-las para a próxima audiência, que vai ser na terça-feira, às 13 horas.



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARELHO
K17	7	Monteiro	C.Fin..	02.10.97			

Quanto àquela observação sobre o que vai atrapalhar a anistia, deveríamos.... Olha, Sr. Presidente, a técnica, a Dra. Tânia, está dizendo que deveríamos meditar um pouco sobre a inclusão dessa nova medida de mudança do tributo, dos impostos, sobre a anistia, que já está pronta para ser votada, seria votada na próxima terça-feira, seria já a segunda audiência, como manda o Regimento.

O SR; DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereadora Ana Martins, para concluir e depois, também para concluir, o Vereador Mourad. Em seguida, vamos terminar a reunião.

A SRA. ANA MARTINS - Todos que respeitam a Câmara, que nos respeitam, nós respeitamos muito e sabemos da importância que têm os técnicos nessas secretarias e hoje a nossa audiência pública foi muito enriquecida com a contribuição do Dr. Odimir Fernandes. ~~.....~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
kl8	1	dagmar	com finanças	02 10 97			

~~_____~~

Gostaria de dizer ao presidente que ele por duas vezes pegou meus documentos, que me deixasse aqui, porque é uma forma ruim de um presidente dirigir uma audiência pública. Acho que o respeito com cada Vereador é muito importante.

E queria dizer que na segunda audiência é imprescindível a presença do Secretário dos Negócios Jurídicos e de Finanças. E queria dizer ao nobre Vereador líder do Prefeito que eu tenho 57 anos, 30 anos de assistente social e 34 anos como participante da luta pela democracia e cidadania. E luto para respeitar o meu mandato, porque a população me delegou essa incumbência. Então acho que precisa ser feita a convocação, Sr. Presidente, e que tenha - mos audiências produtivas. A parte das dívidas judiciais foi exce - lente essa contribuição e trouxe uma riqueza para todos nós, além de valorizar a comissão. Então que a próxima tenha a presença e, Sras. Técnicas, assim como prepararam os subsídios para a outra, tragam alguns subsídios, porque isso também dá unidade ao debate. Cada Vereador que chega recebe um subsídio, alguma coisa que acres -

95

cente aos dados que já temos. Obrigada a todos.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DEBATE
kl8	2	dagmar	com finanças	02 10 97	O. T. CARDOSO	

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, só quero concluir e dizer que a audiência de hoje foi muito produtiva, com a presença do Juiz, com as informações que tivemos, e mesmo que não tivéssemos, estamos com as nossas Técnicas da Secretaria das Finanças, e pudemos completar as informações de que precisamos. E respondendo ao Vereador José Eduardo Cardozo, o PL foi justamente alterado para atender aos pedidos de alguns Vereadores, no sentido de que a programação de pagamento fosse melhor feita, dando um tempo para que nossos contribuintes inadimplentes pudessem pagar.

O SR. DITO SALIM - Eu tenho dois documentos aqui, um do Poder Judiciário, fazendo uma preleção do que interessa, e também da Procuradoria Geral do Município. Vou passar às mãos da Regina para que tire xerox e entregue para os líderes.

96 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Sr. Presidente, apenas para precisar, tenho em mãos a nota taquigráfica da audiência do dia 26.9.97, anulada, em que a Dra. Denise diz o seguinte: Não tenho aqui a listagem, até por impossibilidade em função do grande volume, não sei de cabeça o nome dos cinco devedores, só sei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 170 do proc.

n.º 901 da 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
kl8	3	dagmar	com finanças	02 10 97	funcionário	

de dois." Aí, este Vereador diz: "Eu não queria a listagem, só os cinco primeiros." A Dra. Denise diz: "Não tenho no momento, posso trazer na próxima audiência." Portanto, não ficou vinculada ^a nenhuma questão de ofício os nomes dos cinco Vereadores.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, passo às suas mãos o texto do requerimento, já aprovado por V. Exa., a ser expedido em caráter de urgência: "Requeiro em caráter de urgência o encaminhamento até o dia 6.10, às 12h00, a lista integral dos nomes dos devedores tributáveis e não-tributáveis em valores superiores a 30 mil reais - vamos ajudar o Executivo - a serem beneficiados pela anistia tratada no PL 901/97." Reitero, então, Sr. Presidente, a convocação dos secretários dos Negócios Jurídicos e Finanças, para a próxima terça-feira, às 13h00.

94
A SRA. LÍDIA CORREA - Sr. Presidente, queria também cumprimentar as Técnicas da Secretaria das Finanças e reiterar esse requerimento de convocação, principalmente depois da presença do Coordenador da ~~EXXVXX~~ Dívida, o Dr. Ademir, pois chegou-se praticamente a consenso sobre a necessidade de substitutivo, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 177 do proc.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CH. AF. 17
kl8	4	dagmar	com finanças	02 10 97	o funcionário	

para que obtenhamos dados para apresentação de um trabalho, a fim de podermos melhorar o projeto do Executivo, depois de um bom entendimento sobre todas as questões discutidas aqui. E quero também cumprimentar V. Ex.a. pelo trabalho que vem realizando à frente dessa comissão, pois nossa atuação aqui só vem reforçar essa sua linha de conduta, no sentido de que as audiências possam levar ao aprofundamento dessa matéria.

O SR. DITO SALIM - Queria agradecer ao Ademir Fernandes, Juiz Coordenador Fiscais da Capital, à Tânia Juso, à Maria Glória Consuelo, da Secretaria de Finanças. Muito obrigado por técnicas competentes que são e sempre vem nos dar aqui o seu brilhantismo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Pela ordem, Sr. Presidente. Uma vez que já foi aprovado o requerimento...

O SR. DITO SALIM - Não, não está aprovado o requerimento. Não temos quorum suficiente para deliberar.

98 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Então proponho a convocação em caráter extraordinário, para hoje, às 13h00, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 178 do proc.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (ARTIGO)
kl8	5	dagmar	com finanças	02 10 97	funcionário	97

Comissão de Finanças, para que organizemos a próxima audiência pública. Vou deixar bem claro, Sr. Presidente, Já que vamos brincar com informações, vamos usar o Regimento de novo e, se for o caso, vamos à Justiça. O Regimento deixa claro que a audiência pública tem que ser organizado pela Comissão.

O SR. DITO SALIM - Quando V. Exa. apresentou o requerimento, já não tinha mais quorum aqui.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Estou dando de barato que essa audiência tenha sido realizada, sem a reunião da Comissão, mas não vou dar a próxima. Cabe à Comissão de Finanças organizar as pessoas que tem que ser ouvidas. Portanto, Sr. Presidente, se não for ouvida a Comissão e V. Exa. não convocar os secretários...

O SR. DITO SALIM - Eu vou convocar os secretários. Quanto ao requerimento, não tem quorum, mas dou a minha palavra que vou convocar os secretários. Como Presidente, posso convocar.

99 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O artigo 86, inciso III do Regimento diz: "A Comissão selecionará para serem ouvidas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 179 do proc. ORADOR 901 CONT. APORTE 97 o funcionário
k19	1	dagmar	com finanças	02 10 97	

autoridades, os especialistas e pessoas interessadas." A Comissão, não V. Exa. Não há quorum? Convoque V. Exa. uma reunião com quorum, porque se a Comissão não deliberar quem vai ser ouvido até a próxima terça-feira, será suspensa a audiência pública na Justiça.

O SR. DITO SALIM - Quero deixar claro a V. Exa. que eu vou convocar o Sr. Secretário. E essa informação eu vou requerer, sem dúvida alguma.

O SR. JOSÉ EDUARD MARTINS CARDOZO - Então está claro que o ofício será expedido e que os secretários serão convocados. O requerimento tem que sair hoje, se não inviabiliza a resposta. Fica aqui então o compromisso do presidente, em relação ao requerimento e à convocação dos secretários. Agradeço, Sr. Presidente, e mais uma vez V. Exa. mostra o espírito de buscar realmente colaborar com os trabalhos, para que não tenhamos novas pendências judiciais.

A SRA. ANA MARTINS - Esta solicitação, as Técnicas não têm nenhuma responsabilidade quanto a isso, mas temos por obrigação fazer cumprir o Regimento. Já tivemos dificuldades na audiência ante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 180 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADOR
kl9	2	dagmar	com finanças	02 10 97	o funcionário	12

rior, por conta da falta de quorum, mas é preciso garantir o quorum e cumprir também o que o Regimento pede. Precisamos da presença dos secretários, Jurídico e Finanças, e precisamos de subsídios das secretarias. É o mínimo. Estamos solicitando elementos. A Ana Maria Quadros precisou sair, mas é uma solicitação do PC do B, do PT e do PSDB. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pela ordem, Sr. Presidente, congratulo V. Exa. pela decisão de encaminhar o requerimento e convocar os secretários. Apenas peço também a expedição em caráter de urgência das notas taquigráficas desta sessão, para que possamos acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, ainda para hoje se possível.

O SR. DITO SALIM - Agradeço a todos novamente e que tenham um bom dia.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 181/243 e folha de informação sob n.º 07/10/97 a 1 *Jo*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 181 do proc.
n.º PAULO 901 de 19 97
o funcionário *Isa*

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR O. A.	h. GORCONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
ET. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

Lidia Correa

José Indio Ferreira do Nascimento

Vicente Viscome

Hanna Gharib

José Eduardo Martins Cardozo

Natalício Bezerra

Henrique Pacheco

Dalton Silvano

Audiência Pública s/ PL 901/97, do Executivo, realizada na Sala
Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de outubro de
1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo nº 01,07 e 39/97-CFO)

Secretária: Sra. Rosemari Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
SL	1	morg.	Aud. Pública	7.10.97		

O SR. DITO SALIM -

Vamos iniciar esta audiência pública. Damos início a esta audiência pública sobre o Projeto de lei nº 901/97, que dispõe sobre a concessão de prazos para o pagamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências. Convido para fazer parte da Mesa, a Dra. Denise Peres de Almeida, Procuradora Diretora do Departamento Fiscal; Dra. Carmem Valéria Amusinato Barbao, Procuradora Geral do Município, em exercício; Dr. Edvaldo Pereira de Brito, DD. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos; Dr. Cleber Nogueira de Moraes, Chefe de Gabinete do Secretário de Negócios Jurídicos; Dr. Odemir Fernandes. DD. Juiz Coordenador das Execuções Fiscais do Município de São Paulo; Dra. Maria da Glória Consuelo Gama, da Secretaria de Finanças; Sra. Tânia Maria Guizzio, da Secretaria de Finanças.

Agradeço a presença dos Srs. Vereadores, Presidente Nelo Rodolfo, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, Vereador Arselino Tatto, Vereador Natalício Bezerra, Vereador Dalton Silvano, Vereador Oswaldo Enéas, Vereadora Ana Maria Quadros, Vereador Hanna Gharib, Vereador Alan Lopes, Vereador Vicente Viscome, Dra. Silvia Helena Gonçalves, do Departamento Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 183 do proc.
SÃO PAULO 901 de 1997
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	S. H. CONTINENTE
S 1	2	morg.	Aud. Pública	7.10.97	Of. Alm. Geral III	

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo (Pela ordem) -Sr. Presidente, gostaria de me congratular com V.Exa., pois esta é a segunda audiência pública de direito, do Projeto de lei nº 901/97, embora seja a quinta de fato, uma vez que fizemos duas que foram sustadas por liminar da Justiça e uma outra que foi anulada pelo Plenário. Embora sendo a segunda de direito, é a quinta de fato. Em nenhuma das quatro anteriores conseguimos a presença do escalão primeiro do Executivo. V.Exa. na última audiência se incumbiu de trazer um secretário ou dois secretários, um não veio, ao que consta, o Secretário de Finanças, mas o Secretário de Negócios Jurídicos está aqui presente, a quem já cumprimento e rendo minhas homenagens pela presença nesta Casa. Portanto, nesse aspecto desta feita V.Exa. foi impecável, minhas congratulações.

3
Todavia, gostaria de ponderar a V.Exa., um aspecto, para que V.Exa. esclarecesse pela ordem, antes de se iniciar as falas, que tendo sido realizado de fato uma primeira audiência pública anulada pelo Plenário, pela Comissão de Justiça, a primeira audiência pública realizada, de direito, foi sob a responsabilidade da Comissão de Finanças, presidida por V.Exa., há há cinco dias. Estado o processo na Comissão de Finanças, para realização de audiência pública, parece que seria de todo cabível, que V.Exa. tivesse designado o relator para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 184 do proc.
PAULO 901 de 19 87
o funcionário *W. S.*

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ADJUNTO
Sl	3	morg.	Aud. Pública	7.10.97	ISAEL F. S. MARIANO Of. Adm. Geral III	

esse processo, nos termos do art. 63, § 2º, do Regimento Interno, no prazo de três dias úteis. Constatando o processo verifico que não há relator designado. Inclusive, no dia de ontem, por escrito, havia pedido vistas desse processo e me expantou quem não tivesse o relator sido designado. O maior espanto meu ainda é que constato que não há parecer, não há relator, e o projeto foi incorretamente incluído na sessão extraordinária, para votação de hoje, uma vez que não há parecer da Comissão nem relator designado. Portanto, peço a V.Exa., requeiro, primeiro, que designe o relator em caráter de urgência para esse processo e em segundo lugar, feita a designação do relator, ~~que~~ me sejam franqueadas, na forma regimental, vista dos autos, que V.Exa. informe a S.Exa, o Sr. Presidente da Casa, Vereador Nelo Rodolfo, que o processo foi incluído indevidamente na sessão extraordinária de hoje, uma vez que não há parecer comprovado aqui neste processo. Portanto, é uma inclusão irregular na Ordem do Dia, de hoje, nos termos do Regimento Interno.

4
O Sr. DITO SALIM - Quero consignar a V.Exa. que esse PL não está conosco, porque está na Comissão de Justiça. Portanto, somente estamos fazendo a audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 185 do proc.

90 de 1992

e funcionário

Lg

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	1	morg.	Aud.Pública	7.10.97		

Queremos, então, dizer a V.Exa. que desta forma estamos caminhando em cima do Regimento Interno da Câmara. Portanto, não posso ter um relator, se não está em mãos.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - Caminhando, não sei Excelência! Estamos pisando... porque sendo audiência pública um ato da comissão, sendo a organizadora deste ato não a Comissão de Justiça, mas a Comissão de Finanças, é óbvio que esse processo está na Comissão de Finanças. Se formalmente não foi dada entrada, na medida em que foi feita a audiência pública, está sob a disciplina da Comissão de Finanças, e como tal o prazo regimental tem que ser cumprido. O Vereador Hanna Gharib, aqui em paralelo me fala, como líder do governo, que se tentará um parecer conjunto. Em primeiro lugar, um parecer conjunto existe, mas não está no processo. O que não está nos autos, está no mundo. Quero, portanto, constatar que não há parecer nenhum nesse processo. V.Exas. podem verificar. Não há nenhum parecer conjunto nesse processo, portanto, não pode ir à votação hoje. E em segundo lugar, há decisão da Comissão de Finanças, Sr. Presidente, gostaria de lembrá-lo tomada por maioria em votos, que proíbe a assinatura de membros da Comissão de Finanças em pareceres conjuntos, tomado por maioria de votos nessa comissão. Então, portanto, mesmo que o Vereador Hanna



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 186 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário Paulo

ISCART M. S. HANASHIRO

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	2	morg.	Aud.Pública	7.10.97		

Gharib pretendesse um parecer conjunto, a Comissão de Finanças, obviamente, não poderá apor a sua manifestação nesse processo ~~em~~ bem como a própria Comissão de Justiça, quero lembrar, por um ato do Sr. Presidente, comunicado em plenário, o Vereador Wadhê Mutran, Portanto, é impossível o parecer conjunto nos termos do que essas duas comissões já deliberaram. E não sendo ~~em~~ possível, foi incluído indevidamente esse processo na Ordem do Dia de hoje. Não há parecer da Comissão de Finanças, não há relator designado, pareceres conjuntos não existem e não podem ser firmados.

O Sr. Hanna Gharib - (Pela ordem) - Essa proibição deveria ser de todos, mas eles, o próprio partido do Vereador José Eduardo Martins Cardozo pega parecer conjunto em plenário, em todos os lugares. Acho que a ~~de~~ colocação de S.Exa. é indevida.

O SR. DITO SALIM - Quero também salientar a V.Exa., nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo que o Vereador Hanna Gharib, além de ser líder do governo, também é membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo. Devemos a ele todo esse carinho e respeito, porque ele sendo membro, tem todo o direito de expor os seus pensamentos claros e cristalinos. (Manifestação longe do micro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 187 do proc.
n.º 901 de 1992
o funcionário [assinatura]

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Adm. Geral	CONT. APARTE
S2	3	morg.	aud.pública	7.10.97			

fone.) Isso nós iremos falar oportunamente... Vamos dar continuidade..

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo (Pela ordem) - Que
pedido, Sr. Presidente ? Quando o senhor requereu ?

O Sr. - Agora. Requeri agora a ~~palavra~~
pouco...

O SR. DITO SALIM - O vereador parece que quer assumir a
Presidência, suba aqui, senta aqui. Se V.Exa. quiser assumir a Presi-
dência... então, tudo bem... pela ordem, vamos dar... quem quer se
inscrever, vamos anotar... Tem a palavra a Vereadora Ana ~~Martins~~
Maria Quadros.

- (Tumulto.)

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo (Pela ordem) - O Pre-
sidente quer me cercear a palavra, apenas quero deixar claro que o
meu requerimento, se V.Exa. não decidir, será considerado indeferido
tacitamente para todos os efeitos de direito, inclusive, se necessário
for, ao próprio Judiciário. O requerimento é claro, quem designe imedia-
tamente o ~~relator~~ relator do parecer, que seja designado imediatamente..

O Sr. Hanna Gharib (Pela ordem) - Quando há parecer con-
junto não existe relator...

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - O Vereador Gharib



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 188 do proc.
n.º 901 de 1992
PAULO OÁRIO
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	4	morg.	aud.pública	7.10.97		

me interrompeu. Eu fui interrompido, Sr. Presidente... O meu requerimento é, um, não há parecer conjunto no processo, não há, está aqui sobre a mesa, V.Exa.pode olhar, não há. Segundo, não havendo, e não há, aqui constando, não poderia ter sido incluído na Ordem do Dia de hoje. Segundo, V.Exa. tem que decidir quem é o relator do processo, e quarto, estou pedindo também vistas desse processo. Se V.Exa. não decidir, considerar-se-á indeferido tacitamente o requerimento feito por mim.

O SR. DITO SALIM - Só pode ter parecer, somente depois de ter as audiências públicas serem concluídas. Mas isso nós podemos ter parecer conjunto. Poderemos ter parecer conjunto somente depois de as audiências terem se realizado. Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

8
A Sra. Ana Maria Quadros - Quero cumprimentar o Sr. Presidente desta comissão, os Srs. Vereadores integrantes desta comissão, os Srs. Vereadores que não são desta comissão e que estão presentes, Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, as representantes da Secretaria das Finanças, Sr. Juíz, a todos os presentes. Quero colocar que a última reunião foi profundamente interessante. O Sr. Juíz Odemir Fernandes, que aqui esteve nos trouxe contribuições valiosas, bem como os represen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 189 do proc.
n. 901 de 1997
funcionário
ISABEL F. NASHIRO
Of. Aux. Geral III

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S2	5	morg.	aud.pública	7.10.97		

tantes da Secretaria da Finanças que aqui estiveram presentes. Gostaria de perguntar ao Sr. Secretário de Negócios Jurídicos e ao Sr. Líder do Governo por que da discussão acalorada que aconteceu aqui na semana passada várias sugestões foram feitas, nós do PSDB, e do PT, temos possibilidade de apresentar vários substitutivos na hora da votação do projeto. Um deles seria de se elevar a anistia total, em vez de 50 reais até para 200 reais e a outra sugestão seria que para a execução as dívidas fossem juntadas por pessoa num total de 500 reais, elas seriam anotadas, mas só seriam executadas quando fossem juntadas, porque fica muito caro para o Município para executar ações que são pequenas e geralmente de pessoas que não têm possibilidades de pagar e não tem como penhorar os seus bens. Acho que discussão da semana passada foi muito rica. Então, faço uma pergunta ao Sr. Secretário de Negócios Jurídicos se em nome do Executivo, e o Sr. Líder do Prefeito na Câmara, se realmente aceitam essas propostas que podem ser como emendas ou como substitutivo. Seria um avanço ~~na discussão da anistia, e para a anistia,~~

~~na discussão da anistia, e para a anistia,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 126 do proc.
n. 901 de 1997
o funcionário
PAULO
L. ADRIEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-3	1	Vera	aud. públ. C.Fin.Pl901/97	7.10.97		

para o Executivo municipal. Portanto, se há mais dinheiro em caixa, nós teremos a possibilidade de ter serviços públicos melhores e a população ser melhor atendida.

Fico aqui, em nome da liderança do PSDB, fazendo essa consulta. Acho que é um avanço, nós iremos apresentar essa sugestão. Somando os oito votos do PSDB, os dez votos do PT e um voto do PC do B, nós temos 19 votos e mais um ou outro vereador de outro partido que possa votar conosco, teríamos 22, 23. Sabemos que precisamos ter 28 para aprovar. Achamos que é um avanço para a Câmara Municipal de São Paulo quando, dessas discussões públicas, nós podemos aperfeiçoar os projetos que o Executivo para cá encaminha.

Então, gostaríamos de saber qual compromisso que nós temos do líder do prefeito e também do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos dessas duas sugestões: uma, de dar anistia no todo, elevando, em vez de 50, passar para 100 ou passar para 200; outra, que as dívidas, para serem executadas, fossem agrupadas por pessoa, no total de R\$500,00 e aí, então, proceder-se à execução.

Respondendo já, isso não é inconstitucional, nós não estamos prejudicando ninguém., não estamos dando tratamento diferenciado para as pessoas. Estamos apenas querendo ter mais dinheiro para o Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 191 do proc.
n. 901 de 1997
funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-3	2	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

poder realizar os serviços públicos da melhor maneira possível.

Então, a pergunta fica ao Vereador Hanna Gharib, líder do prefeito, e também se o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos puder se pronunciar, a gente agradece. As representantes da Secretaria das Finanças, com todo o respeito, se puderem se pronunciar, em nome do secretário, nós também gostaríamos de ouvir.

Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Estou pedindo a presença do secretário ao meu lado, por favor, Dr. Edvaldo.

Respondendo à nobre Vereadora Ana Maria Quadros, para que depois o Vereador Arselino Tatto diga que o líder do Governo não cumpre a palavra, já vou colocar bem claramente aqui: vai ficar o projeto original. Se vocês quiserem fazer alguma emenda ou alguma coisa, fica por conta da oposição, sem problema nenhum. Nós vamos manter o projeto original.

Aliás, daqui a pouco, o Sr. Secretário colocará isso também. Nós manteremos o projeto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 122 do proc.
n.º 901 de 1937

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-3	3	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Sr. Presidente, Sr. Secretário, gostaria de me dirigir ao Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Edvaldo, em primeiro lugar, lamentando que o líder do Governo, antes do encerramento da audiência pública, já manifesta a posição do Executivo, em manter o projeto. As audiências públicas existem para coletar subsídios. E o líder do Governo, antes da audiência pública terminar, já diz que não há subsídios possíveis que possam auxiliar o Executivo.

Então, gostaria de lamentar que, antes mesmo do final da audiência pública, V.Exa., Sr. Secretário, diga que o Executivo não aceita quaisquer sugestões, venham de onde vierem. É triste ouvir isso.

Mas gostaria de me dirigir ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, para fazer algumas indagações. Em primeiro lugar, Sr. Secretário, nós temos reiteradamente solicitado da Prefeitura a lista dos principais devedores.

12 Numa daquelas audiência públicas de fato e não de direito, a diretora do departamento fiscal nos disse que, na próxima audiência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 193 do proc.
n.º 901 de 1977

TSABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-3	4	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

traria os nomes dos principais devedores, conforme consta de registro. Nós não recebemos a relação dos principais devedores encaminhada pelo Executivo.

Soube pela imprensa que há juristas de renome que entendem que a Prefeitura não poderia fornecer essa lista, alegando uma pseudo-inconstitucionalidade. Gostaria de ponderar a V.Exa. que, de acordo com o art. 31, da Constituição da República, cabe à Câmara Municipal fiscalizar o Executivo e, portanto, não há atos no Executivo que possam ser sigilosos para a Câmara.

Não bastasse isso, não creio que o Executivo tenha essa posição de sigilo quanto a devedores tributários. Não creio, Vereador Hanna Gharib, por uma razão muito simples. No "Diário Oficial do Município" de hoje, a Secretaria dos Negócios Jurídicos faz publicar dois despachos de acordos e parcelamentos tributários e lá constam o nome dos devedores e o valor dos débitos.

Com certeza, diante dos despachos que existem hoje, no "Diário Oficial" de hoje, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, evidentemente, não haverá que entender S.Exa. um sigilo sobre aquilo que no "Diário Oficial" existe quanto a devedores e valores.

Por essa razão, então, quero reiterar, solicitar e indagar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 194 do proc.

n.º 901 de 1997

funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDEM. GEN. M.	CONT. APARTE
S-3	5	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

de V.Exa. se a listagem dos principais devedores, tributários e não tributários, do município se fará apresentar aqui hoje ou não.

A segunda pergunta que faria a V.Exa. se prende a uma alteração de redação do projeto. O Projeto 901/97, que é esse que estamos discutindo, apresenta alterações de redação em relação ao projeto original que foi sustado por uma liminar na justiça, diante de um mandato de segurança impetrado pela bancada do Partido dos Trabalhadores.

Gostaria de saber de V.Exa. as razões da alteração da redação entre um e outro.

Terceiro, Sr. Secretário: diante de nós termos debatido longamente, na ^{primeira} audiência pública realizada validamente em relação ao Projeto de lei 901, com a presença de S.Exa., um dos juizes da Vara de Execução Fiscal de São Paulo, que aqui está presente, nós chegamos a algumas sugestões.

A primeira delas é de que o valor da anistia total concedida não fosse fixado por débitos, mas por devedores. Por que isso? É possível que algum devedor tenha um conjunto grande de débitos acumulados e seria injusto, do ponto de vista social, que essa pessoa, por ter pequenas multas ou pequenos débitos acumulados, fosse anistiada. Razão pela qual nós propusemos que o valor da anistia fosse elevado. Naquela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 125 do processo
n. 901 de 1997ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-4	6	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

oportunidade, falamos de até R\$150,00 cu R\$200,00 para dívidas por devedor, porque isso evidentemente afastaria da anistia grandes devedores que tivessem dívidas picadas, com valores inferiores a R\$50,00, ou equivalentes a R\$50,00.

Em segundo lugar, gostaríamos de saber a opinião de V.Exa. sobre um aspecto que é de vital importância para a bancada do Partido dos Trabalhadores. Nós temos afirmado que não somos contrários à anistia dos pequenos. Ela é até necessária para o desafogo da Procuradora Geral do Município e das varas de execução fiscal. Nesse ponto, há concordância. Há apenas essa questão de forma.

Nós somos contra a anistia dos grandes devedores, ou seja, empresas que, durante anos, burlaram o fisco na cidade de São Paulo e que agora se vêem aplaudidas por uma anistia.

Nós estamos fazendo uma proposta a V.Exa. no seguinte sentido: nós estamos propondo um redutor de anistia conforme o valor do débito. Nós vamos discutir ainda hoje na bancada do Partido dos Trabalhadores esses redutores. Mas, a título de exemplo: poderia ser, até R\$200,00, anistia total por devedor. Acima disso, de ~~R\$1.000,00 a R\$3.000,00~~, R\$200,00 a R\$1.000,00, um desconto de 50% não da correção monetária, mas da totalidade do débito. De R\$1.000,00 a R\$3.000,00, um desconto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 196 do proc.
n.º 901 de 19 97
o funcionário Isabel F. S. HANASHIRO

ISABEL F. S. HANASHIRO
Ass. Adm. Geral III

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-4	7	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

35% do valor total do débito. De R\$3.000,00 a R\$10.000,00, um desconto de 25% do valor total do ~~crédito~~ débito. Débitos ~~entre~~ entre 10 e 20 mil reais, um desconto de 15% do total do débito.

Débitos acima de R\$20,000,00 não seriam anistiados, mas seriam parcelados. Se a intenção do Executivo é favorecer grandes devedores que se encontram momentaneamente atingidos pela crise, a proposta que nós poderíamos fazer a V.Exa. é de que se fizesse esse benefício sem perda de receita, sem prêmio a devedores contumazes.

Então, a proposta seria de parcelamento dos grandes devedores até 24 meses, ou seja, até 24 meses do débito de grandes devedores. Nessa perspectiva, nós estaríamos criando uma espécie de concordata tributária municipal, se me permitem a expressão pouco técnica, e que não seria um financiamento, como diz o Vereador Hanna Gharib, porque o parcelamento seria dotado de correção monetária. Financiamento maior é quando se perde receita com a anistia. Isso é o óbvio e ululante.

Portanto, nós estaríamos parcelando débitos com correção monetária, para fazer com que os empresários que estivessem em situação difícil pudessem sair da situação sem perda de receita municipal e, obviamente, sem aplauso a devedores inadimplentes que, durante anos, bur-laram o fisco e que, por uma anistia de correção monetária, seriam ago-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 177 do proc.

n.º 901 de 1997

o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR ADM.	CONT. APARTE
S-4	8	Vera	C.Finanças PL 901/97			

ra premiados.

Gostaria de ouvir, então, a opinião de V.Exa. a respeito desses pontos: listagem de devedores, o porquê da mudança e as sugestões que acabo de fazer a V.Exa. em relação a um valor por anistia geral, por devedor, em relação a uma progressividade de anistia em relação ao valor, em relação ao parcelamento geral das dívidas não anistiadas.

O SR. DITO SALIM - Tem um aparte o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, quero colocar que o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso lamenta que será mantido o valor conforme o original. Por quê? Porque o próprio líder do PT, Vereador Arselino Tatto, na última votação do rodízio, colocou bem claramente, que, em colégio de líderes, não haverá mais entendimento sobre nada. Então, já foi colocado o que ^{a gente} ~~se~~ tinha que colocar.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 198 do proc.
n.º 901 de 1997
Bancário

ISAEL P. S. HANASHIRO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Cl. Com. Org. III	CONT. APARTE
S-4	9	Vera	C.Finanças PL 901/97				

O SR. DALTON SILVANO - Em primeiro lugar, quero manifestar minha contrariedade com a posição do Vereador Hanna Gharib, porque me parece que a postura do PT não é majoritária e não é isso que pensa a bancada do PSDB. Ao contrário. A bancada do PSDB, na última eleição da anistia, tentou melhorar o projeto, fizemos um substitutivo que foi rejeitado e, posteriormente, votamos a favor do projeto original.

Então, acho que tem que separar as questões e acho que o Vereador Arselino Tatto juntamente com a bancada do PT deverão rever a sua posição. A gente lamenta o que aconteceu na questão do rodízio, mas devemos colocar o interesse da cidade de São Paulo em primeiro lugar.

Nesse sentido, existem inúmeros projetos dos próprios vereadores que devem ser tratados, devem ser negociados e devem ser votados. Parece, vereador, que, naquele momento de raiva, com o qual também compartilharia, o vereador se manifestou dessa forma.

Eu, particularmente, votei contra o rodízio porque não acreditava que, em seis meses, o prefeito iria investir em transporte.

Mas todas essas propostas existentes, a meu ver, passam por atender a uma única reivindicação nossa e até recorreremos ao Tribunal de Contas do Município, que é a questão da lista dos principais devedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 199 do proc.

n. 901 de 1997

Funcionário

ISABEL P. S. TANASHIRO

Ot. Adm. Geral III

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S-4	10	Vera	C.Finanças PL 901/97	7.10.97		

Existe na própria Administração um fato chamado curva ABC, em que nós podemos ter um pequeno número de devedores com um valor da dívida muito grande e o inverso é verdadeiro, um grande número de devedores cujo valor da dívida é insignificante.

Então, a idéia de se fazer esse substitutivo seria válida, no meu entendimento, se nós tivéssemos a relação dos devedores e os devidos valores, até para que se possa analisar.

Eu lembro que, naquele debate das audiências, foi colocado se são

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 200 do proc.
921 de 1997
do funcionário *Ma*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S5	1	dalva	Audiência Pública		7.10	

... grandese empreiteiras, grandes empresas que estão devendo, que não pagaram, não porque, não havia condições financeiras de se efetuar o pagamento. Mas, sim por aquelas protelações, que sabemos que determinados devedores ficam esperando sempre uma anistia. É igual a questão de construções, o povo vai construindo, construindo sempre esperando que vai aparecer uma anistia na questão da habitação. Então me parece que o próprio PSDB apresentou uma proposta --- aí me reporto ao secretário --- me parece que S.Exa. veio dar esclarecimentos, mas o Vereador Hanna Gharib já tomou à frente do Secretário, não sei se é por determinação do Secretário o do Sr. Prefeito, inclusive inviabiliza a nossa vontade de tentar fazer um acordo.... De qualquer forma, ~~entendo~~ entendo --- volto a reiterar --- se nós não tivermos a lista dos principais devedores e valores, qualquer tipo de proposta ---- acho até nobre Vereador José Eduardo que seria prematuro fazer qualquer tipo de proposta sem termos a ~~uma~~ lista dos devedores e respectivos valores --- Insisto nessa questão, reforço de que o PSDB não compartilha da posição do PT, de que não haverá acordo, que não quer acordo. Aho que cada caso é um caso, cada projeto é um projeto, nesse sentido faço meu questionamento ao Sr. Secretário, reforçando o que já foi colocado com relação a lista dos principais devedores.

20

A SRA. ANA MARTINS - Sr. Presidente, ~~Senhores~~ demais vereadores, Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 201 do proc.
90/11. 1997
o funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBATES, HANASHICOM, APARTE
S5	2	dalva	A.Pública	7.09	Ol. Adm. Geral III

presentes, Sr. Juiz Odimir Fernandes. Na primeira audiência tivemos a ~~oportunidade~~ oportunidade, com a belíssima contribuição do Sr. Juiz, de termos dados concretos sobre a dívida, hoje já cobrada pela justiça. Nessa semana, por conta das notícias, pessoas modestas, simples, que ganham um salário mínimo vieram em meu gabinete trazendo uma dívida de R\$ 95, simplesmente porque a pessoa tinha mexido em um banheiro no fundo da casa, e tinha um cascalho na ~~calçada~~ calçada, foi multada e hoje está com uma dívida na mão de 504 reais. Essa mulher, aposentada, perguntava: tem justiça nesse País? Como é que pago isso aqui? Ganho 120 reais por mês.

Então Srs. Vereadores a audiência pública é exatamente para não se legislar com injustiça. Audiência pública tem por objetivo aprofundar como é que se dá esse montante de dívida três bilhões, quatro bilhões.... e no dia-a-dia da população o que vem acontecendo. É diferente sim. Temos que garantir a nossa Constituição o respeito a todos, à igualdade de direitos. Mas temos que saber tratar as diferenças. Se não soubermos tratar as diferenças, estamos legislando, já antes mesmo de que medida concreta seja viabilizada na população, com injustiça.

Gostaria de saber do nobre Líder do Sr. Prefeito, se essa audiência pública é simples cena para cumprir o Regimento, ou se vai poder modificar as propostas que estão sendo trazidas aqui? Sabemos que a Câmara Municipal de São Paulo tem uma grande responsabilidade, os dez milhões de habitantes da cidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 202 do proc.
de 19 97
do funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR S. HINCHINDO	CONT. APARTE
S5	3	dalva	Aud.Pública	7.10	ISAEL Of. Adm. 6º al. III	

eles imaginam que os 55 vereadores estão aqui para cumprir o seu papel e sua função que é legislar. O Executivo, não pode simplesmente, fazer disso um decreto, porque estamos legislando sobre tributos. O Regiemento exige as audiências públicas. É exatamente para contribuir, ~~para~~ para colocar no seu devido lugar tudo aquilo que precisa ser colocado.

Então gostaria de saber quais são ~~nos~~ grandes devedores? Quais são as mudanças substanciais, gostaria de saber do Sr. Secretário de Negócios Jurídicos? E do Sr. Líder do Governo, gostaria de saber se essa audiência pública é simples cena regimental?

Não tenho dúvida alguma em dizer --- gostaria de dizer ao nobre Vereador Dalton Silvano ---- que é nosso papel aprofundar, debater, questionar para contribuirmos para que a população mais pobre e a população de classe média mepobrecida também, são ~~n~~ são oneradas sim, pelos grandes, porque eles ~~até~~ até com a anistia dificilmente vão pagar, Depois o Executivo nos conte quem é que paga a dívida, quem é que paga os impostos no Brasil, é exatamente quem trabalha, a classe média que contribui, que gera emprego, mas não ~~os~~ os grandes devedores.

22
O SR. DITO SALIM - Agradeço a presença do nobre Vereador Mohamad Said Mourad e Henrique Pacheco. Quero deixar claro duas situações: primeiro que o nobre Vereador Hanna Gharib faz parte --- repetindo --- faz parte da Comissão de Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

203 do proc.
901 de 1982
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADO	CONT. APARTE
S5	4	dalva	Aud. Pública	7.10	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

vamos parar com essa situação de Líder de Governo, que é isso ou aquilo. Outra questão, a nobre vereadora diz que viemos aqui fazer cena. Nobre Vereadora, não viemos aqui fazer cena. Não somos crianças e não somos artistas de circo ou qualquer que seja. Portanto a nobre Vereadora ao se reunir a nós e dizer que estamos aqui, temos muita dignidade para virmos aqui fazermos cena. ~~2~~

~~que somos, estamos pensando na situação~~

~~que somos, estamos pensando na situação~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 204 do proc.
n.º 901 de 1997
Funcionário

RADEL P. S. HANASHIRO

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S6	1	beth	aud. públ.	7.10		

Nós somos pessoas sérias e como sérios estamos pensando na Cidade. Para isso estamos em audiência pública. Dessa forma que desejo que V.Exa. dirija-se a essa Comissão de Finanças e Orçamento.

Gostaria que pudéssemos relembrar algo mais que o Dr. Odemir Fernandes nos diz o que está acontecendo de real todos os meses no lugar em que é juiz e designa uma situação de quantos processos estão entrando por mês e a situação de quantos devedores temos no Estado de São Paulo.

O SR ODEMIR FERNANDES

- Sr. Presidente, Sr. Se-

cretário dos Negócios Jurídicos, Senhoras e Senhores, temos no fórum 2 milhões e duzentos mil processos em andamento. A cada mês recebo cerca de 30 mil novas cobranças. Há uma ~~xxx~~ quantidade suspensa pelo Supremo, da Prefeitura, alcançando a cifra de quase um milhão. É o IPTU de 1992. O Supremo Tribunal Federal suspendeu. Está paralisado. Temos em cobrança uma quantidade assustadora de quase 1,5 milhão de processos. Trouxe para meditação dos senhores estatística que talvez seja interessante. Até 10 mil reais tenho uma cifra de 1,4 milhão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 205 do proc.
PAULO 901 de 19 27
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Adm.	Ger.	CONT.	APARTE
S6	2	beth	aud. publ.	7.10					

processos. Cerca de 1% do universo que tenho, 16 mil processos representa mais de 70% da cobrança da dívida ativa. Bastava que parássemos as cobranças, uma anistia, paralisássemos até uma segunda etapa, uma cobrança em valor mais elevado, para que houvesse uma racionalização nessas cobranças. Com isso a advocacia do município, o Judiciário, teria a agilização necessária para fazer essa cobrança. Não precisaria do batalhão de procuradores, do batalhão de funcionários para trabalhar, muitas vezes, inutilmente nas mesmas. Precisávamos dessa anistia até um certo valor e precisávamos agrupar as dívidas que o nobre Vereador está defendendo tão bem aqui. E até uma terceira situação que seria paralisar as cobranças até certo ponto para que a Procuradoria do Município consiga vencer essa avalanche de processos. Tenho e possa passar cópia para verificação - que foi feita essa estatística recentemente, na sexta-feira, só para saber essa quantidade. Era o que tinha para colocar para os Senhores.

O SR DITO SALIM

- Ouvimos o Sr. Juiz dando pare-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

Folha n.º 206 do proc.

n.º 901 de 1997

funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DIR. ADJ. GERAL III	CONT. APARTE
S6	3	beth	auad. públ.	7.10.97		

cer muito interessante para que todos os jornalistas presentes possam
~~XXXX~~ ter uma base real em quanto será beneficiada a Cidade, a popula-
ção com esse projeto do Executivo.

Gostaria agora que o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Edevaldo Pereira de Brito viesse falar.

O SR EDEVALDO PEREIRA DE BRITO - Sr. Presidente, Srs.

Vereadores, há uma lista de indagações feitas pelo Sr. Vereador José Eduardo, ~~XXXXXXX~~ secundada, no mesmo ponto, pelos demais ~~x~~ ilustres Vereadores que se pronunciaram. O primeiro dos aspectos sobre o qual S.Exa. mais se posicionou é o da lista dos principais devedores. S.Exa. é profissional do mesmo ofício que eu, enquanto não-vereador. Sabe profundamente e talvez mais do que eu a questão que colocarei. É evidente que da forma como vou fazer é o hábito, o costume de falar na sala de aula. ~~Nãxxx~~ Não é para S.Exa. e para nenhum dos Srs. Vereadores.

Sabe S.Exa. que matéria de sistema jurídico tributário o direito positivo brasileiro organizou esse sistema de uma forma hierarquizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 207 do proc.
n.º 901 de 1997
o PAULO
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S6	4	beth	aud. publ.	7.10.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Or. Adm. Geral	

Dois critérios são utilizados para se desenhar essa hierarquia. O primeiro critério chamamos de respeitador da natureza intrínseca da norma.

Aí o sistema se faz em razão de uma pirâmide e que a Constituição ocupa lugar preeminente, dando o que chamamos de princípios tributários.

Distinguem-se os ~~XXXXX~~ princípios tributários das normas tributárias

simplesmente pelo fato de os princípios serem básicos, serem, portanto,

seja

fundamento de toda a estrutura da sociedade política, seja da sociedade

civil e, portanto, da integração dos dois grupos de sociedade. Ou

das duas espécies da sociedade. Daí vem, após esta Constituição o

Código Tributário Nacional que é norma integrativa da Constituição, ou

seja, é norma que desdobra a Constituição e por isso é que, por ser

norma integrativa, desdobrada da Constituição e ser Lei complementar

o seu quorum de fazimento é diferente do quorum de fazimento de qualquer

das outras leis. Materialmente, formalmente a Lei Complementar é superior

a todas as outras. A Egrégia Câmara de Vereadores como a Assembleia

Legislativa assim como o próprio Congresso Nacional estão subordinados,

no processo legislativo, em matéria tributária ao que estiver



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 208 do proc.
SÃO PAULO 901 de 19 27
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Of. Adm. G. Cont. APARTE
S7	1	beth	aud. públ.	7.10.97		

estabelecido no Código Tributário Nacional. Basta chegar até aí para lembrar
[que o segundo critério a que me referia, diferentemente desse da natureza das normas é o critério que leva em consideração numa Federação
quais são as ~~XXX~~ órbitas ou as fontes produtoras das normas. Cada qual produz sua norma em razão da matéria que a Constituição lhe deu competência para fazer. Colocada as coisas nesses termos, portanto, peço licença para o Vereador José Eduardo, para recordar-lhe que eu tenho de respeitar o Código Tributário Nacional, "data venia" de S.Exa, S.Exa. também, como Legislador Municipal e as normas gerais, Artigo 146 da Constituição estão lá estabelecidas. E o Artigo 198 do Código Tributário Nacional que tive o cuidado de trazer só para lembrança, sei que S.Exa. já esteve comigo em programa de televisão mais de uma vez, em conferências, para minha honra e S.Exa. está raciocinando num plano óbvio da sua ~~XXXXXX~~ posição político-partidária-ideológica e eu, se estivesse do lado de S.Exa. faria a mesma coisa no plano ideológico, no plano político-partidário. Mas, certamente que nós dois, nem ele e
28
nem eu, no plano técnico faria diferente do que vou fazer agora. O Ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 203 do proc.
n. 901 de 1992
10/10/92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S7	2	beth	aud. pública	7.10.		

tigo 198do Código Tributário Nacional com toda essa culpa que acabo de dar, quem fez não fui eu, deve-se a Rubens Gouveia de Souza quando há milênios, chamemos assim de minutos, nos trouxe essa dívida que são as chamadas leis orgânicas buscadas no sistema francês e outros que nos foram inspiradores, sem prejuízo no disposto na Legislação Criminal é vedada a divulgação para qualquer fim por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômico-financeira do sujeito ~~XXXX~~ passivo ou de terceiros e sobre a natureza ou estado de seus negócios e atividades. Executam-se, parágrafo único, do disposto nesse artigo unicamente os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça. Chamo a atenção que mesmo a Lei 4.595 que permite que se faça esse tipo de requisição o magistrado tem de dizer ~~XXXXX~~ estritamente, como segredo de Justiça, como pode utilizar. Isso, Senhoras e Senhores é a garantia da imagem, da privacidade que a Constituição estabelece. É princípio fundamental. Está na Constituição e não poderei abrir mão. Se S.Exa., o Dr. Ademir,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 210 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário *LM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDEM P. S. HANCONTINAPARTE
S7	3	beth	aud. pública	7.10	Of. Adm. Geral III

no exercício de sua jurisdição atender ao Exmo. Sr. Vereador José Eduardo por decisão me determinar passa para a responsabilidade de S.Exa. a divulgação desse sigilo e qualquer contribuinte que me tratar advogado e aí eu deixaria a Secretaria e iria atuar acomo advogado e iria postular, Sr. Juiz, também contra a pessoa de V.Exa. nos patamares que também ~~XXXXXXXX~~ pudessem existir. V.Exa. também conhece o advogado de frente de V.Exa e sabe que ele, como professor e como advogado tem essa postura - V.Exa. já viu em conferência - que não abre mão da defesa do interesse do cidadão. E isso é defesa do cidadão. Portanto peço licença a S.Exa. Sr. Vereador José Eduardo para reiterar a negativa sob minha responsabilidade pessoal. EM vez de ir para a cadeia, prefiro estar por ~~XXXXXXXX~~ aqui. V.Exa. vai me permitir que cumpra a lei do meu País.

O SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V.Exa. sabe que

sempre fui um admirador da cultura jurídica de V.Exa. Já participamos de vários debates acadêmicos. Talvez tenhamos oportunidade de fazer mais um porque minha posição - embora não acredite que a interpretação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 211 do proc.
n.º 90 de 1997
o funcionário [assinatura]

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR P. S. HAN CONT. PARTE
S7	4	beth	aud. pública	7.10.97	Or. Adm. Goral III

jurídica seja ~~monetária~~ neutra, mesmo quando é feita por cientista, aliás nem Kelsén achava isso - estamos diante de discussão jurídica que considero importante. Gostaria de ponderar com V.Exa. que o Código Tributário Nacional antecede a atual Constituição da República de 1988. A atual Constituição, inovando nos princípios gerais da administração pública consagrou no ~~XXXXXX~~ "caput" do Artigo 37 o princípio da publicidade. Portanto, no campo do direito administrativo e o direito tributário brotando do direito administrativo, temos de efetivamente, os atos administrativos em geral, inclusive os de criação de dívida, não podem ser dotados de sigilo. Mas, independentemente da discussão constitucional vamos observar o Código Tributário Nacional. O artigo lido por V.Exa. fala de divulgação. A Câmara Municipal de São Paulo não pediu a ~~XXXXXX~~ divulgação, pediu a informação. Há uma diferença substantiva entre divulgar e informar. O Artigo 31 da Constituição da República diz que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal. Por consequência não há ato do ~~XXXXXXX~~ Executivo que possa ficar sem ciência administrativa. Se eventualmente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 212 do proc.

PAULO 901 de 1992

o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S7	5	beth	aud. pública	7.10.	ISABEL P. S. HANASIRO Of. Adm. Geral II	

O SR EDEVALDO PEREIRA DE BRITO - V.Exa. não me deixou

terminar de responder. V.Exa. volta à mesma premissa e gostaria de chegar até lá. Apenas fazendo um corte, pois V.Exa. ~~XXXXXX~~ invocou, aliás, não sou positivista, sabe V.Exa. Sou completamente contrário ao positivismo. Estou falando aqui como cientista, ~~XXX~~ ainda que V.Exa., como cientista do direito tenha sendado lado a lado ~~com o lado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 213 do proc.
n.º 901 de 19 97
o funcionário La

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SENF. APARTE
S8	1	Marcelo	Aud.Publica	07..10.97	Of. Adm.	eral III

para este debate desta natureza, mas é ~~que~~ aqui, já que V.Exa. invocou Kelsen, só para chamar a atenção para o princípio da recepção. Esse ~~que~~ Código foi recepcionado pela Constituição de 1988 tranquila e claramente, todo ele, ~~ninguém~~ ninguém discutiu, nem o Supremo Tribunal Federal.

Mas, então, voltando, respondo a V.Exa., o ato de fiscalização que está lá no artigo 30 e seguintes, é um ato exclusivo da administração financeira orçamentária da ~~Prefeitura~~ Prefeitura. V.Exa. está tocando em direito do cidadão. ~~Ex~~ V.Exa. quer que eu diga quem é o maior devedor. Eu não posso fazer isso. E isso não é uma questão, data venia, da administração financeira e orçamentária. Isso que está no artigo 31...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Exa., para não perturbar mais só quero um dado. No Diário Oficial de hoje...

X X X

- Manifestações simultâneas. Inaudível.

X X X

O SR. EDEVALDO PEREIRA DE BRITO - Eu vou responder a V.Exa. V.Exa. disse no programa de ~~televisão~~ televisão que o Secretário não deixava V.Exa. falar. Eu me comportei direitinho, sou, nesta casa, zero, mas queria dizer que quero deixar V.Exa. falar, mas também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 214 do proc.
n.º 90 de 1997
o funcionário LM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S8	2	Marcelo	Aud.Pública	07.10.97		

queria falar um pouco. Desculpe eu estar sorrindo, Sr. Presidente, mas é que nós dois ~~Excd. Excd. V. Excd.~~ acordamos de madrugada e botamos essa amizade que temos de muito anos juntos, mas lá era programa de televisão, aqui é uma Câmara, de modo que eu não posso... Desculpe V.Exa.

Mas o acordo eu posso fazer, o próprio cidadão que está abrindo mão sua proteção, daí eu posso fazer. Aí V.Exa. tem razão, trata-se de um ato administrativo, aí esta certo, trata-se de um ato administrativo que tenho que praticar com total liberdade, com total conhecimento, porque não há atos administrativos que sejam sigilosos. Os atos legislativos... Mas V.Exa., que não é devedor do g fisco, tenho absoluta certeza, fizese um acordo conosco, aí teríamos que divulgar, porque aí teríamos que tratar isonomicamente a todos. Mas acho que dei resposta a V.Exa., o resto fica nas nossas tertúlizas litero-jurídicas, que são gostosas e espero que tenha oportunidades ~~sempre~~ sempre, para minha sorte, de ficarmos juntos nesses debates.

O segundo assunto que V.Exa. trouxe foi a alteração do projeto original, perguntando quais as razões. O eminente Vereador Enéas, ~~na~~ aqui presente, fez uma proposta de alteração que foi absorvida no projeto anterior. Essa alteração que nós prevíamos em outro estágio teria sido para atender ao Ex. Sr. Juiz da Execuções, que eu farei men-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 215 do proc.
PAULO 90 de 1997
o funcionário Sm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S8	4	Marcelo	Aud.Pública	07.10.97		

anistiam pessoas. O artigo 175 do Código Tributário Nacional diz que ~~se~~ a exclusão do crédito tributário, porque o Código diz que depois que o crédito nasce... O Brasil nisso é fertilíssimo. V.Exa. vai permitir que eu me demore mais dois minutos, o Sr. Presidente também, porque é necessário que numa audiência pública, os nobres Vereadores já são formados nisso, S.Exa., o ~~Vereador~~ Vereador José Eduardo, sem dúvida nenhuma é, ~~e~~ os outros eu não tenho certeza, porque eu não tive oportunidade, repito, dessa expressão bonita, a tertúlia lítero-jurídica que fazemos juntos, mas por ser popular, por ser pública, a audiência deve esclarecer ao máximo possível. O Código Brasileiro, que é um monumento, é uma homenagem que ~~fazemos~~ fazemos à memória de Rubens, de Gilberto Ulhôa Campos, até de Mario Henrique Simonsen, até um médico, Dr. José Eduardo, que ~~participava~~ participou da Comissão, ele diz assim: "Nascendo a obrigação, livre da obrigação segue o crédito". Busca-se isso, talvez, numa formulação de Orlando Gomes, de que existem crédito que têm vidas exclusivas, são donos da sua vida, exemplo, o crédito trabalhista, que tem um vínculo, que é a obrigação, faço a ~~dis~~ despedida do meu empregado, ele tem crédito a salário, 13º salário etc., esse crédito existe. Então morreu a obrigação, ~~e~~ mas o crédito continua. Foi o que adotou o sistema ~~e~~ brasileiro. Então o crédito pode ser



PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S8	3	Marcelo	Aud. Pública	07.10.97		

ção sobre a posição de S.Exa. ao final, posição honrosa para a Prefeitura, posição que de público agradeço a participação que ele tem tido na cobrança dessa dívida.

Pois bem, o que aconteceu Exa. foi que estava escrito que: "Ficam extintos créditos inscritos da dívida relativos ao ISS e tal". Verificamos que como se trata de anistia, anistia, como sabe V. Exa. abrange apenas o crédito tributário na parte que o Código chama de penalidade pecuniária, porque o Código define o crédito tributário não só a parte principal, como essa das penalidades pecuniárias. Então o que acontecia? Nós tínhamos dificuldade, nobre Vereador de saber o que iríamos ter de anistia. A Procuradoria, aqui presente pela sua Chefe, pelas outras duas ilustres procuradoras que são, portando, dos Departamentos fiscal e judiciário, o grupo de procuradores da Secretaria de Finanças, aqui presentes, todos~~x~~ chegamos à conclusão de que precisávamos explicitar quais eram, para ~~xx~~ evitar as interpretações que ao invés de melhorar, Sr. Juiz, a situação do Judiciários, iríamos complicar. Essa a razão pela qual foi feita a alteração.

A terceira ~~fa~~ colocação que V.Exa. faz é que ^é uma anistia por débitos e não por devedores. Também, data venia, eu volto, Vereador José Eduardo, a um problema técnico. Sabe V.Exa. que não se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 217 do proc.
PAULO 901 de 19 97
o funcionário *LM*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
58 39	5 1	Marcelo	Aud. Pública	07.10.97		

extinto com várias possibilidade, ~~ax~~ mais importante delas é o pagamento, sabe V.Exa., suspensão em quatro hipóteses, uma delas é uma liminar de mandado de segurança, ou excluído, quer dizer, é o titular do crédito que excluí. ~~ax~~

A Constituição, preocupada com essa questão, deu privilégio aos Executivos e somente ele pode fazer essa exclusão: ~~a~~ anistia e a exclusão, ele tem a iniciativa da ~~ax~~ exclusão. Pois bem, então diz lá: "anistia-se o crédito", por essa razão que estou impedido de aceitar a sugestão de V.Exa., que pode ser até no plano prático muito bom, estou dizendo impedido como estudioso. Quem sou eu? ~~Repi~~ Repito mais uma vez, estou aqui como ~~ax~~ apenas um homem do povo paulistano a dar informação, com o batismo de Secretário por acaso. Sou contribuinte nesta cidade também, pago meu IPTU, de modo que tranquilamente tenho muita honra. Não estou nessa lista, felizmente, porque, se não no conceito do Secretário eu estaria beneficiado e vou responder a ele no final. Mas felizmente ~~paga~~ paguei e explico porque os outros não pagaram.

Depois vem S.Exa. e diz que se anistia os grandes devedores e propõe um redutor. Veja, nós estamos, nobre Vereador, com um problema, que é o princípio da isonomia. Quando a anistia dos créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 218 do proc.
n.º 70 de 19 97
o funcionário Isabel P. S. Hanashiro

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Adm.	Cont.	APARTE
S9	2	Marcelo	Aud,Pública	07.10.97				

têm que fazer essa gradação, eu não posso fazer de outra maneira, eu não posso proporcionalizar essa anistia. Por essa razão é que, com todo respeito à Casa, se a Casa aceitar, evidentemente eu não posso discutir o assunto, mas vou discutir no Judiciário.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com esse raciocínio de V.Exa., V.Exa. também não poderia anistiar totalmente os R\$50,00, por causa do princípio da isonomia? Por que uns R\$50,00 e outros não? Pela~~x~~ premissa de V.Exa.

O SR. - A minha premissa é pobre, a minha premissa é franciscana. O que importa é quando eu olho para o eminente Vereador que ~~me~~ propos~~x~~ e dizer que é possível ~~ã~~ sim, porque o Código Tributário Nacional é explícito nisso, Sr. Vereador Enéas. Mas aí é para que eu perdôe a remissão. V.Exa. sabe, quando estou na sala de aula eu digo ao aluno: se escrever remissão como se diz, no nordeste, com "ç" está perdido, porque essa remissão é com "ss" e ainda conjugo o verbo para ele: remir para "ç", remitir para "ss". Eu ~~g~~ digo isso, Exa., porque tenho fama de ser "casquinha"~~x~~ na nota. Não é nada disso. Eu risco porque se S.Exa., ~~for juiz~~ o Sr. Juiz, der uma sentença ~~quaxaxx~~ dizendo que está remindo alguém no lugar de remitindo, está liquidada a situação. Se escre~~ver~~ remissão no lugar de "ss", então



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 219 do proc.
901 do 1997
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO ADM. Geral	CONT. APARTE
S9	3	Marcelo	Aud. Pública	07.10.97		

está liquidado. Então o aluno não pode sair da minha mão sem saber que esse assunto também é em português. Então remissão com "ss" é possível, o Código Tributário Nacional diz que pode.

Logo vou ouvir V.Exa. dizendo que eu vou insistir no princípio da isonomia. V.Exa. diz que estou aplaudindo, eu digo eu por que estou integrando o Poder Executivo, com muita honra, eu estou ~~x~~ aplaudindo devedores inadimplentes. Não, data venia, não é isso. V. S. Exa. acaba de mostrar qual é o quadro. Sabe V.Exa. que a administração pública tem uma atividade ~~x vinculada~~ vinculada. V.Exa., que é dono do Direito Administrativo, ~~que é isso~~ isso porque ele é dono do Direito Administrativo que é um direito bom. Todos ~~assistiram~~ assistiram a agressão que ele fez ao meu direito e eu não quis responder ~~per~~, mas me lembrei que S.Exa. é um Vereador e eu não sou, então fica difícil. Então voltemos ao assunto.

O direito de V.Exa., que é um direito bonito, etc., permite a transcrição intercorrente. Vai dizer que não, mas eu admito a prescrição intercorrente dentro do Direito Administrativo, e ~~nao~~ estou aplaudindo ninguém. O Judiciário tem ajudado muitíssimo, Prof. José Eduardo, o Executivo. O Dr. Carlos Abrahão e o Dr. Odimir são dois excelente juízes e que representam dignamente a classe dos Magis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 220 do proc.
PAULO 901 de 1997
o funcionário *LS*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S9	4	Marcelo	Aud.Pública	07.10.97	ORADOR P. S. THOMASCHIO Ul. Adm. Geral 12	

trados, se ~~se~~ excedem, acho eu, até que deu entrevista sobre o Estado, o Estado de São Paulo, se ~~excedem~~ excedem nesse zelo por essa cobrança, de modo que faço essa homenagem, justiça a Vx S.Exas., como Magistrados exemplares. A estrutura do Poder Judiciário, sabe V.Exa. que é postulante como eu, como Vereador não mais, eu também, como Secretário, não. Eu sou mais velho que V.Exa., V.Exa. tem idade para ser meu filho, eu estou lá na 2ª Lei de 1963 e ~~se~~ tem, portanto, a idade de ser meu filho, eu sou do outro carnaval, eu sou do Estatuto do Advogado, esse atual não pode retroagir para me atingir em lugar nenhum. Eu não advogo em São Paulo por respeito à própria estrutura que está aqui, mas veja, o Poder Judiciário, sabe V.Exa., é caótico. Foi cada juiz que criou essa situação? Não. ~~Ex~~ É a demanda. O juiz ~~post~~ postulandi é enorme e nós, enquanto não estivermos liberados não temos saída, temos que ir lá buscar mesmo, por dois ~~tos~~ tostões de mel coado, a proteção jurisdicional, porque se é vinculada a nossa atividade, por dois tostões de mel coado eu entro com execução sim, não tem saída. Agora, se V.Exa. me liberarem, a partir da proposta do Vereador Enéas, nós faremos.

Até, veja V.Exa., tínhamos poderes, competência para vetar a proposta, porque a iniciativa não é da Câmara, mas o Executivo chancela porque acha que era pensamento de altíssima importância pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 227 do proc. 901 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
S9	5	Marcelo	Aud.Pública	07.10.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Idm. G. CONTINUAÇÃO

blica.

Veja V.Exa., Sr. Dr. Professor José Eduardo, entre os 25 mil processos nunca queremos botar 250 mil. V.Exa. que foi procurador e é procurador, porque está suspensa a sua possibilidade, nunca podemos botar porque a estrutura do Judiciário não aguenta e nós temos ainda dois milhões e 200 processos lá dentro.

Eu quero dizer, portanto, a V.Exa. que não é realmente anistia a devedores inadimplentes. É num caótico quadro de uma economia em recessão, ~~que coloca a fonte de emprego mais para o pouso, que é o~~

~~que coloca a fonte de emprego mais para o pouso, que é o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 222 do proc.
n.º 90/ de 19 97
o funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S10	1	Marcia	Aud.Pública	7.10.97	ISABEL P. S. MANAQUIRO O. A. M. Costa III	

que levou a fonte de emprego maior para o povão, que é a empresa a se retrair, ela faz aquilo que ela raciocina no custo/benefício, Excelência. Ela olhou e disse: "Se eu pagar ICMS, se eu pagar IPI, se pagar Imposto de Renda retido na fonte, se pagar ISS, se pagar taxa do lixo que joguei na rua, eu terei tais situações." Aí ela vai fazendo, e excluindo aquelas que são mais graves para ela. E eu não quero matar a galinha dos ovos de ouro que é a empresa. Eu não tenho e vocês também não têm; o PT, data vênha de V.Exa., se for mentira pode me cortar aqui, porque estou entrando na seara alheia; mas outro dia eu vi o Líder do PT, o iminente Luiz Inácio Lula da Silva, fazer menção de que já pode conversar com o Antonio Ermírio de Moraes, com o tio de Antonio Ermírio de Moraes, com o sobrinho, com todos os empresários. Por que isso? Ele não vai ser Presidente da República, algum dia, deixando as empresas. Nós não podemos matar a galinha dos ovos de ouro.

Então, eu queria dizer a V.Exa. que o propósito do Exmo. Prefeito Celso Pitta não foi aplaudir devedor nenhum; foi facilitar a administração da Justiça. Tivemos ou não, Sr. Juiz, algumas audiências com V.Exa. pessoalmente, desde janeiro, tentando viabilizar? Desculpe, Sr. Presidente, mas estou real-



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S10	2	Marcia	Aud. Pública	7.10.97	OL. A	1. 1904. III

mente no final. Sr. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, eu que
ria abrir aqui, Santana do Parnaíba é um dos que estão fazendo a
mesma coisa.

O SR. _____ - Secretário, o senhor me
permite um aparte? Dentro desse princípio da isonomia, eu queria
colocar a seguinte situação. Imaginemos um contribuinte que tenha
feito um acordo, que tenha pago duas ou três parcelas, e que na
forma original do projeto estaria fora de qualquer benefício des-
sa nova lei. Indago a V.Exa. se não seria o caso de nós contemplan-
mos também aqueles que tiveram a vontade e o desejo de adimplir
o compromisso?

43 A segunda questão: quando aqui aprovamos um proje-
to de lei que trata da regularização de loteamentos clandestinos,
nós fizemos inserir um artigo que previa a substituição do lotea-
dor pela figura da Associação de Moradores, interessada em que o
loteamento pudesse vir a ser regularizado. Tal circunstância esta-
va presa ao fato de que uma vez tendo sido feito o loteamento ir-
regular ou clandestino, o loteador clandestino desaparecia e dei-
xava, não atendia os reclamos da Prefeitura quanto a algumas exi-



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S10	3	Marcia	Aud.Pública	7.10.97		

gências municipais, e por conta disso o loteamento nunca se regularizaria. Por conta disso, a figura da Associação, em substituição à figura do loteador, permitiu que se pudesse acelerar e pudéssemos chegar à regularização do loteamento. Então, indago a V.Exa.. existem débitos tributários, dívidas inscritas na figura desses ~~loteadores~~ loteadores que, por inúmeras razões, estão fora. Eu pergunto se também não poderíamos usufruir deste benefício para que as Associações de Moradores que já estejam colocadas junto à Resolo, nessa condição de intervenientes, em substituição à figura do loteador original, não poderiam eles pleitear os mesmos benefícios, independentemente da figura do loteador verdadeiro?

O SR. EDVALDO PEREIRA DE BRITO - Em primeiro lugar, eu queria dizer às Exmas. Sras. Vereadoras que fizeram a intervenção e ao Exmo. Sr. Vereador, que suponho ter, ao falar com o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, sido atencioso e respondido às indagações de V.Exas. Senão, estou à disposição, é óbvio, para insistir. É que, como vêm, isto aqui já é algo de muitos anos.

(INTERRVENÇÃO FORA DO MICROFONE). Mas V.Exa. pode ver que é ele quem provoca essas coisas. E eu não posso deixar de atendê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 225 do proc.
n. 70/1 do 1977
o Funcionário LC

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBATE	MASSA	APARTE
S10	4	Marcia	Aud.Pública	7.10.97	Cl. Adm. G.	Cl. Adm. G.	Cl. Adm. G.

Mas se V.Exa. entendeu que eu tentei responder a ele, vou ficar muito agradecido.

Nobre Vereador, nós já damos sim, nesse projeto, a quem está em parcelamento. O problema é que o parcelamento tem sempre uma chancela jurisdicional, e o que foi decidido pela Justiça, que é homologado o acordo por sentença, é impossível de mexer por causa do tal princípio da segurança jurídica, senão o Judiciário, aquilo que decidir já não teria importância nenhuma. E veja V.Exa. que apesar de tudo, como o problema dos honorários é mais "interna corporis", nós estamos colocando no projeto que os honorários estão fora.

Mas veja: a lei 9.441, que é de 14 de março de 1947, lei federal, quando extingue créditos, dá anistia, etc, ela diz: "A extinção dos processos judiciais, em decorrência da aplicação desta lei"- ou seja, aqueles que estão em parcelamento "não implicará condenação em honorários, custas ou quaisquer outros ônus de sucumbência contra o exeqüente." É o mesmo que nós estamos fazendo. Nós também não damos. Mas o resto que foi pago até ali, não tem saída. (INTERVENÇÃO FORA DO MICROFONE) Não, o que vem para a frente nós estamos excluindo todos os acréscimos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 226 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário: *SR.*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORDEM P. S. HANCOFF. PARTE
S10	5	Marcia	Aud.Pública	7.10.97	Of. Adm. Geral. III

ele vai pagar apenas o imposto, com 50% do seu valor, e a anistia, ou seja, as penalidades com 50% do valor nu. É isso que ele vai pagar. Para a frente ele tem vantagem. E tenho, Exa., feito uma cantilínaria formidável no meio da rua dizendo: "Paguem" e o ~~rapaz~~ rapaz da televisão que foi me fazer a primeira entrevista deve estar com raiva do Vereador José Eduardo, porque a primeira coisa que ele disse foi: "Quando é que vou poder pagar esse negócio, para ficar livre? E o Vereador José Eduardo disse que vai entrar com outra ação e eu já estou preocupado." (Risos) Olhe que esse devedor não vai gostar, Excelência.

Quero encerrar dizendo que o Exmo. Sr. Juiz...

Respondi a V.Exa.?

O SR. _____ - Falta a questão dos loteamentos.

O SR. EDVALDO PEREIRA DE BRITO - Mas eu pensei que estivesse tudo no mesmo cadinho.

Só para dizer... S.Exa. o Dr. Aldimir, nesses contatos que tem mantido conosco, o último dos quais foi no dia 8 de



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASADOR	CONT. APARTE
S11	1	Marcia	Aud.Pública	7.10.97	OT. Adm. Geral III	

agosto, buscou-se para aumentar a arrecadação do Município uma série de questionamentos, dentre os quais, se nós podíamos contratar 180 servidores; até que deveríamos, mas só que os Oficiais de Justiça, Prof. José Eduardo, entraram com mandado de segurança contra os juízes, e (?). Nós tentamos de tudo para evitar que nós déssemos a anistia para arrecadarmos.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: esse universo que nós exibimos tem muita moeda podre. A moeda pobre de 1 bilhão de reais do IPTU de 1992; a moeda podre de quantos devedores... Nunca vamos alcançar esses quatro bilhões, porque não sabemos o endereço. Há pouco foi dito aqui: "mudaram de casa", e, conforme diz a lei 6.830, eu mando suspender por um ano; se depois de um ano não descobrir, fica lá dormindo o sono dos justos. E já se está julgando, no Superior Tribunal de Justiça, que isso é inconstitucional, porque não existe prescrição "per omnia secula seculorum", e ocorre a prescrição intercorrente.

Então, Sr. Juiz, achei que foi inteligente por parte do Sr. Prefeito Celso Pitta, como todos os atos que S.Exa. tem nos trazido, nesses oito meses em que estamos com ele, inteligentíssima a posição de dar anistia, porque nós vamos pular da pres-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 228 do proc.
90/10 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
511	2	Marcia	Aud.Pública	7.10.97		

crição intercorrente, Sr. Vereador José Eduardo, já; e se demorarmos, Sr. Presidente, ficamos a insistir, implorando a V.Exa. e aos vereadores para que saia esse projeto, muitas prescrições intercorrentes a cada dia vão surgindo para a desgraça do próprio sistema que nós temos, judiciário, com tantos problemas.

Desculpem, Srs. Vereadores, Sr. Presidente, eu termine alongado, mas o Vereador José Eduardo é muito provocador. Fica por conta da amizade. Não, provocador é uma palavra bonita. Tumultuador é V.Exa. que pode dizer. "Provocador" eu até posso, porque nós somos dois provocadores, recíprocos.

O SR. DITO SALIM - Eu queria consignar a presença da Vereadora Maeli, do nobre Vereador Faria Lima, do nobre Vereador Ítalo Cardoso, e do líder do PPB na Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Cosme Lopes.

E passo a palavra ao líder do PL, Vereador Mohamad Said Mourad.

48
O SR. MOAHAMAD SAID MOURAD - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Exmo. Juiz,



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S11	3	Marcia	Aud.Pública	7.10.97		

Prof. Edvaldo Brito, e Exmo. Juiz Aldimir Fernandes, quero manifestar que a exposição feita pelo Secretário aqui dirimiu muitas dúvidas, que eram muito importantes até quanto ao aspecto da audiência pública e da manifestação pública de todos.

Os dados que foram agrupados aqui, coletados os devedores tributários pelo Juiz Aldimir, reflete muito bem essa situação. E quero dizer ao nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo que no mérito da questão, temos muitas vezes discutido questões necessárias, mas o mérito do projeto é muito mais ampla do que, possivelmente, essa questão acessória que foi esclarecida pelo Secretário, de alguns nomes. E é importante que nós possamos agilizar a votação desse projeto e que consigamos dar à Cidade de São Paulo uma rapidez, uma velocidade maior, que é muito importante para todos nós.

E, como líder do PL, o PL está trabalhando para que esse projeto seja votado e, se possível, ele é favorável que a anistia de 50 talvez para um valor um pouco maior, e que atinja essa camada mais simples da população que não teve, num determinado momento, oportunidade de quitar seu débito de um valor menor.

Era essa a minha manifestação. Obrigado, Sr. Pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 230 do proc.
n.º 90/ de 1992
o funcionário *SR*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S11	4	Marcia	Aud.Pública	7.10.97		

sidente, pela palavra.

O SR. DITO SALIM - Agradeço ao Vereador Mohamad

Said Mourad, e passo a palavra a Naira Rosana Amaral, dos Estabelecimentos Particulares de Ensino.

A SRA. NAIRA ROSANA AMARAL - Sras. e Srs., boa

tarde. Primeiro, eu queria agradecer pelas aulas que nós recebemos aqui, aula de Direito Tributário, Direito Administrativo, gatilho rápido, raciocínio, várias coisas. Mas para nós, as escolas, ainda está faltando resolver um probleminha: nós não queremos dever mais para a Prefeitura de São Paulo. As escolas de São Paulo, as particulares de médio e pequeno porte, que atendem uma clientela de classe média, a mais sacrificada, hoje passa por uma situação das mais complicadas - nós temos dívidas e queremos pagar. E não tem como, a classe média está inadimplente, há escolas com 40% de inadimplência. E na hora de pagar a mensalidade, o que vier, nós estamos negociando, fazendo anistia parcial, total, celular, galinha... O que vier, nós estamos aceitando. Mas não dá para pagar impostos, apesar de não queremos dever. Então, o que nós estamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 231 do proc.
901 de 1997
Funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S11	5	Marcia	Aud.Pública	7.10.97	Dr. A. M. G. ...	S. HANASHIRO

pedindo à Prefeitura de São Paulo? Nós queremos participar da anis-
tia sim, mas nós queremos parcelar nossas dívidas, além da anistia.
Hoje, quando nós pedimos parcelamento, são exigidas garantias.
Nem todas podem cumprir; a maioria das escolas não tem como cum-
prir as exigências de garantia. Temos sugerido, que déssemos os mó-
veis, carteiras, mas não sei se isso é válido, se é honesto. Nós
estamos dando alguma coisa que nem sabemos se vamos ter no ano se-
guinte. A nossa clientela não é ponta de estoque, não dá para ven-
der, liquidar. Nós temos um compromisso com a educação, e a escola
não acaba de um dia para o outro.

Então, nossa proposta, o que viemos pedir, e já
temos participado de todas as outras audiências,

~~da Câmara Municipal de São Paulo, e de um levantamento de~~

~~em 17 de outubro de 1997~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR P. S.	HANCOINTE-APARTE
Sl2	1	Idelci	Aud. Publ.	7.10.97	Of. Adm	Coral III

É que a prefeitura de São Paulo permita a anistia e que dê um tratamento diferenciado. Não é protecionismo, mas que olhe de certa forma as escolas de médio e pequeno porte. Não falo em nome de universidade de 10 mil alunos. Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora lider do PSDB na Câmara, Ana Maria Quadros.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Quero mais uma vez cumprimentar todos que falaram, especialmente o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos. Foi uma aula brilhante. Pena que a televisão não estivesse ligada para que a população interessada tivesse acesso e pudesse participar. Foi brilhante a exposição e brilhante, também, o debate entre os dois. Já falei no início e volto a repetir: qual é o nosso papel aqui na Câmara Municipal? Nosso papel é legislar, para que a Cidade tenha um bom trabalho, função essa que também compete ao Executivo. Só vamos para a frente, vamos melhorar a situação, se o Executivo aceitar algumas sugestões do Legislativo. Não dá para ficarmos aqui inativos. O projeto vem e do jeito que vem, tem que passar. Não dá. Toda essa discussão maravilhosa, enriquecedora, tanto nesta como na audiência pública passada - as outras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 233 do proc.
nº 901 de 1997
a funcionário

ROLIÇO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRET.	S. M. CONT. APARTE
Sl2	2	Idelci	Aud. Publ.	7.10.97	ANQuadros	Of. / m. Secret III	

não foram consideradas - realmente é como falou a Profª Nara: é uma aula que tivemos aqui, parte do aprendizado constante; mas, por que não aceitar a sugestão? O PSDB vai apresentar o seu projeto, seja como substitutivo, seja como emenda ao que estamos discutindo. O Sr. Juiz Odemir Fernandes é que sugeriu: vamos agrupar as dívidas e vamos executá-las quando chegarem a 500 reais. Não estamos discriminando; só estamos organizando o processo de execução, para facilitar. Não dá para continuar como está, com mais de um milhão emperrando as outras execuções, de pessoal que tem bens e que pode até arcar com suas dívidas. Vejam bem: se o objetivo é administrar bem, cumprir a Constituição, por que vamos apresentar, se não adianta ir lá, fazer a leitura e perder. Se não houver essa abertura do Executivo não adianta. Sei que o Sr. Secretário, por melhor que seja, não tem poder de decisão; a decisão é do Sr. Prefeito e do Sr. Vereador líder do governo, que poderá levar ao Sr. Prefeito a sugestão. Vamos colocar agora nesse projeto, para que fique valendo para outras situações semelhantes. Seria um avanço, estaríamos melhorando e arrecadando mais dinheiro para a cidade de São Paulo. Do contrário, são lindas as aulas que aqui tivemos, podemos expor nosso ponto de vista, mas não avançaremos. Acho que a questão política é avançar para que esta cidade tenha possibilidade de oferecer melhores condições de vida



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Sl2	3	Idelci	Aud.Publ.	7.10.97	Ot. Adm. AMQuadros	Genal III

54

à população. Agradeço e cumprimento a todos. Foi belíssima esta segunda audiência pública que tivemos. Mas, se não avançarmos, não vou dizer que perdemos tempo, porque sempre aprendemos alguma coisa na vida; mas, dada a nossa função, de legislar para a Cidade, terá sido inútil, porque deixaremos de fazê-lo. Votar "sim", votar "não", votar nos substitutivos ou emendas; acho que a gente avançaria se o Executivo, recebendo as reivindicações levadas pelo líder do governo, aceitasse as sugestões, para que os benefícios fossem alcançados. Não dá para fazer as outras, de dar percentagem, redutor, porque feriríamos a Constituição - isso o Executivo não aceita - Mas, agrupar as execuções até 500xreais é um avanço. Acho que o Executivo tem que estar aberto, porque quem ganha é a Cidade. Portanto, ganharão os que trabalharam a favor da Cidade. Algumas coisas têm que ser colocadas. Só uma linda aula, um aprendizado maravilhoso para todos nós, mas nãox avançaremos, em termos de cidade de São Paulo. Quero dizer que a bancada do PSDB está a favor do projeto. Votamos emendas, que foram derrubadas. Votamos a favor. Agora, gostaríamos que neste ponto, um ponto que não fomos nós que trouxemos, mas o Juiz Dr. Odemir Fernandes, ficasse bem claro, mostrando uma situação. Se o Sr. Prefeito aceitasse e aprovasse as emendas, assinadas por todos os partidos - não queremos ter a paternidade, porque todos assinaram para que a cidade me



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ANEXO	PARTE
Sl2	4	Idelci	Aud.Publ.	7.10.97	ISABEL P. S. Ch. Adm. Geral III	AM	Quadros

lhore - se o Sr. prefeito aceitasse, seria um avanço para a Cidade. Que-
ria agradecer, mas fazer esta colocação. Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Registramos a presença do nobre Vereador
Goulart. Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR; JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO -Agradeço novamente Sr.
Presidente. Sabe o Sr. Secretário o carinho e o respeito que tenho pela
capacidade e competência jurídica que S.Exa. sempre demonstra, em quais-
quer momentos em que é chamado a intervir. Muitas vezes concordamos, ou-
tras, divergimos. Hoje estamos em divergência. Gostaria de fazer algumas
ponderações em relação à questão do sigilo, que S.Exa. coloca, em relação
ao Código Tributário Nacional. Gostaria de insistir que o CTN fala em di-
vulgação. Não tem o condão de impedir ou cercear prerrogativas da Câmara
Municipal de São Paulo, na perspectiva de obter informação. Não solicita-
mos a divulgação da lista à sociedade, pelo Executivo. Pedimos a informa-
ção e esse é um direito da Câmara Municipal. Na semana passada discuti
com o Sr. Secretário, em Juízo, esse direito da Câmara Municipal de São
Paulo. Fui vencedor em 1ª instância, numa sentença, em que a Secretaria
dos Negócios Jurídicos havia impedido o acesso aos autos da Sindicância



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 236 do proc.
n.º 901 de 1997
o funcionário JEM

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	TAQUIGRAFIA
Sl2 Sl3	5	Idelci	Aud.Publ.	7.10.97	Of. Adm. JEMCardozo	val III

que analisava o caso dos precatórios. Em 1ª instância S.Exa. deu uma sentença favorável a esse direito de fiscalização e informação da Câmara. Esse mesmo direito invocado naquela sentença, invoco agora. Não creio tenha, sendo prerrogativa da Câmara Municipal, prevista no artigo 31 da Constituição da República, jamais um artigo de lei complementar, no caso o Código Tributário Nacional, poderia ser contra um dispositivo constitucional. Insisto que a Câmara Municipal tem direito a essa informação. Se o CTN falassem em proibição, seria inconstitucional e não teria sido recebido; mas fala em divulgação. Portanto, pondero a V.Exa. que, por força do princípio da publicidade, previsto no "caput" do artigo 37 da Constituição da República, não se pode dar esta leitura ao Código Tributário Nacional, de que existem atos ocultos em relação à inscrição da dívida. Aliás, permita-me lembrar, V.Exa., que as certidões são obtidas por quem as pede; basta que se requeira e pague; inclusive consta de processo licitatório, que garante o acesso público pela Lei 8666. Se as informações fossem sigilosas, não poderiam constar de processos licitatórios, em que certidões são exigência legal para que alguém possa ingressar. Não bastasse isso, insisto: no Diário Oficial de hoje, a Sra. Procuradora Geral do Município publica acordos. Se os dados fossem sigilosos, bastaria a menção aos acordos, a um nível de parcelas; e como se faz, às ve-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —
Folha nº 237 do proc
901 de 1997
o funcionário JEM

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABAIXE
Sl3	1	Idelci	Aud.Publ.	7.10.97	ISABEL P. S. Of. Adm. JEMCardozo	HANACHIRO Geral III

zes, colocando apenas as iniciais da empresa e sem valores. O despacho da Procuradora Geral do Município é claro. Por exemplo: ela cita Helena Empreendimentos da Livre Empresa; devia R\$67.630,00 de IPTU e foi parcelado. Hospital e Maternidade Tamandaré - débito: 322.mil reais, foi autorizado o parcelamento, também. Está no Diário Oficial de hoje. Se o entendimento de V.Exa. fosse correto, teria que pedir a minha desincompatibilização, para defender a Procuradora Geral do Município, numa ação de perdas e danos que ela sofreria e o faria com o máximo agrado, porque ela teria, violentado, também, a interpretação de V.Exa. Razão pela qual, sendo a Procuradoria Geral do Município, um órgão subordinado a V.Exa., causa-me espécie haver um entendimento jurídico proibitivo para a Câmara e escancarado, para os débitos parcelados, no Diário Oficial, para a sociedade. Não vejo lógica, Exa., que haja dois pesos e duas medidas na interpretação da lei. Em segundo lugar, ponderaria a questão da isonomia colocada por V.Exa. Tenho, constantemente, aqui na Câmara, invocado, quando se argua o problema da isonomia, aquela frase lapidar de que isonomia é um tratamento igual entre iguais e desigual ~~entre~~ na relação direta da sua desigualdade. O princípio da capacidade contributiva é um jurídico valor consagrado na nossa Constituição e no Código Tributário Nacional. Tratar diferentemente na tributação, pessoas desiguais na sua capacidade

57



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
SL3	2	Idelci	Aud. Publ.	7.10.97	JEMCardozo	

contributiva, é um valor maximizado no nosso ordenamento jurídico. Lembro, também, a V.Exa., aquela idéia introduzida no nosso Direito, pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello e seguida pelo professor Celso Ribeiro Bastos, de que o princípio da isonomia se mede pelo nexo de pertinência lógica entre o fato discriminado e a razão jurídica da discriminação. Discriminar pequenos débitos e não fazer discriminação de grandes débitos para fim de anistia, não há nenhuma ofensa ao princípio da isonomia. Aliás, se assim não fosse, insisto, seria inconstitucional a anistia que está-se dando, agora, por proposta do Executivo, a 50 reais. Portanto, também insisto: não há coerência, com a devida vênia, lógica, na interpretação de que para 50 reais posso anistiar tudo e para outras quantias não posso anistiar parcelas. Daí porque não vejo inconstitucionalidade na proposta de anistia proporcional que fizemos e que pretendemos sustentar no plenário da Câmara. Terceiro: o critério por devedor também não me parece inconstitucional. Não estamos anistando devedores; estamos anistando débitos, que totalizados, dizem respeito ao montante ^{do sujeito} passivo da obrigação tributária. Portanto, não se trata de anistiar pessoas, mas o débito, a partir de um critério legislativamente estabelecido. Com a devida vênia, não vejo inconstitucionalidade nesse aspecto, também. Mas, aqui ficamos no campo das divergências.



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRATICA	HANOVER	OPARTE
Sl3	3	Idelci	Aud.Publ.	7.10.97	ISABEL F. S. Of. Adm	JEMCardozo	Geral III

Gostaria, também, de ponderar a V.Exa. Faço uma pergunta a todos os presentes no seguinte sentido: essa lei de anistia, da forma que se faz apresentar, parece-me de difícil operacionalização. Conheço bem a Procuradoria Geral do Município. Não ~~percebo~~ sei se tem computadores suficientes para o exercício das tarefas de operacionalização. Soube que, inclusive, há uma decisão de remanejamento de procuradores para que atuem nas regionais, uma vez que não há procuradores suficientes nas regionais. A pergunta que faço a V.Exa. e aos procuradores, é se a Procuradoria Geral do Município está realmente satisfeita com as condições existente para a operação desta lei e se realmente pode desempenhá-la sem nenhum problema funcional. A minha avaliação é que não pode. Agora, gostaria de ouvir o Sr. Secretário e os procuradores.

O SR. DITO SALDE - Tem a palavra o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos. Porém, devido ao adiantado da hora, peço a S.Exa. que responda dentro do tempo que lhe é destinado.

O SR. EDVALDO PEREIRA DE BRITO - Serei bem pontual. Não vamos mais discutir o problema da divulgação da informação, porque trata-se de divergências acadêmicas. Sabe S.Exa. que tenho razão. Quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 240 do proc.
n.º 701 de 1927
o funcionário *La*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
S13	4	Idelci	Aud. Publ.	7.10.97	Edvaldo	ISABEL P. S. TIANH... Of. Adm. Geral III

prerrogativa de cercear ou não cercear, sabe S.Exa. que não estamos cerceando um poder. A Câmara é um poder, mas está condicionada à hierarquia que levamos aquele tempo todo falando, sobre as normas de uma federação. Quanto às certidões, sabe S.Exa. que há certidões positivas com efeito de negativas e certidões negativas, que são as próprias partes que pedem e vão usar onde desejarem. Para a outra hipótese do artigo 5º da Constituição, o último dos incisos, tem que dizer para que é e ninguém é louco de dar certidão sobre a vida, por exemplo, da eminente vereadora, porque ela, no mesmo momento, vai a Juízo liquidar com qualquer um de nós, por força do que está na Constituição, ainda que o que se possa dizer é verdadeiro; mas não posso. Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que no caso das informações sobre o processo de Wagner, ali há um princípio, que o Executivo mantém, de que as informações devem ser pedidas pelo Legislativo, pelos caminhos próprios. Cada vereador, com todo respeito, tem direito de pedir o que desejar, mas sabe que está tratando com outro poder e aí

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 241 do proc.
PAULO 901 de 1927
o funcionário *Ma*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	S. CONTINENTE
S-14	1	Carla	Aud. Públ. SA	7.10		Of. Adm. Geral III

as dificuldades existem, todos os Vereadores sabem do respeito que o Poder Executivo tem, mas deve cumprir essa formalidade. É a mesma coisa da Mesa da Câmara não poder convocar o prefeito para vir aqui porque no standart federativo isso é impossível, considerando que o Presidente da República não pode ser convocado pelo Congresso Nacional.

Quanto ao problema se estamos preparados ou não, quero dizer a V.Exa. que estamos, estamos ávidos, ansiosos para que V.Exa. abra o espaço para que este projeto passe. Estamos prontos e acabados e irei repetir para V.Exa, olhe o câmara man, ele está doido para pagar o imposto dele. Sei que V.Exa. é rico de votos, mas V.Exa. considere que um voto pode derrubar qualquer um. Já perdi eleição por causa de um voto. Deixe passar esse projeto porque o câmara man precisa pagar o imposto dele. Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, srª. Vereadora, pela gentileza das palavras elogiosas.

O SR. DITO SALIM - Alguma procuradora gostaria de usar a palavra?

- Comentário incompreensível -

- -

O SR. - A Procuradoria tem um escalonamento hierárquico. (;;;...) Quero que conste as minhas homenagens à doutora Ana Maria, a titular, e que veio aqui gaerrear por esta questão. Foi quem, com todas as suas colggas de trabalho, batalhou para que che-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 242 do proc.
n.º PAULO 70/ de 19 97
funcionário

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR E P. Of. A	S. H.º CONT. APARTE n.º Geral m
S-14	20	Carla	Aud. Púb.	Salim 7.10		

gássemos a essa estruturação, à Prodan e a todos esses elementos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Uma ponderação, eu também fui secretário municipal e sei que, muitas vezes, já aconteceu isso comigo, no exercício da função de condição política da municipalidade, nos distanciamos um pouco da operacionalidade fática. Tenho a impressão que a Procuradoria Geral tem dificuldade de operacionalizar isso. Está aí, gostaria do testemunho de V.Exa. Será fácil, não haverá dificuldades?

A SRA. DENISE PEREZ DE ALMEIDA - Peço desculpas depois de ouvir aqui as pessoas acostumadas ao microfone, não é meu caso. Estamos lá na labuta diária do ponto de vista técnico-jurídico, tentarei responder da melhor forma possível.

A Procuradoria, como disse o Secretário, está empenhada e está sentindo o apoio de todas as entidades envolvidas no sentido de poder operacionalizar. Estamos fazendo de tudo, inclusive o rescalonamento de procuradores, são formas para atender bem ao contribuinte. São suficientes.

O SR. DITO SALIM - Gostaria de agradecer a todos que estiveram nessa audiência pública : Denise P. de Almeida, do jurídico, diretora do Departamento Fiscal; Carmen Valério de A., procuradora Geral do Município; Dr. Edvaldo Pereira de Brito, secretário municipal de negócios jurídicos; Dr. Kleber Nogueira de Moraes, chefe do gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 349 do proc.
P. PAULO 901 de 19 97
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	EL P. S. HALLQUIRO OF. A m. GARA m	CONT. APARTE
S-14	3	Carla	Aud. Públ.	7.10.97			

da Secretaria de Negócios
tel. Dr. Ddenir Fernandes, Juiz coordenador de excursões fiscais.

Queria agradecer aos nobres Vereadores Nelo Rodolfo, Arse-
lino Tatto, José Eduardo Martins Cardozo, Natalício Bezerra, Dalton Sil-
vano, Osvaldo Enéas, Ana Maria Quadros, Hanna Gharib, Allan Lopes, Wicen-
te Viscome, Ana Martins, Mohamad Said Mourad, Henrique Pacheco, Faria
Lima, Maeli Vergniano, Bruno Féder, Goulart, Ítalo Cardoso e Cosme Lo-
pes.

Agradecer a todos por esta brilhante aula de inteligência
e bom senso para a cidade de São Paulo. Dou por encerrada esta audiên-
cia pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 249 do proc.
nº 903 de 12 97

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 901/97 E RESPECTIVA MATÉRIA ADITIVA (ANEXA E COMPLEMENTAR AO OFÍCIO ATL Nº 181/97), AMBOS ENCAMINHADOS POR OFÍCIO DO SR. PREFEITO.

Leob. Waga

O Projeto do Alcaide, apresentado com pedido de tramitação com regime de urgência, dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

A Mensagem Aditiva altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, do, "caput" do Art. 3º e Parágrafo 1º do Art. 8º da proposição original.

[Handwritten signature]

A matéria não possui óbices de juridicidade e ampara-se nos Artigos 13, Inciso I e III, 37, "caput" e 38, "caput" e Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, a anistia proposta é salutar e somos a ela favoráveis, pois propiciará a antecipação de pagamento de parte significativa dos débitos tributários e não tributários, orçados no montante de aproximadamente 4 bilhões de reais, aumentando a receita da Prefeitura e beneficiando mais de 1.000.000 de contribuintes inscritos na dívida ativa do Município.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Totto
Wagner Monteiro
Estima Bruno

[Handwritten signature]

maeli
Ana Helena Curiati

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim
Hanna
Viviane
Ze' Indio
Ze' Eduardo
Alan Lopes

COPIADO NA SESSÃO
07 OUT 1997
Ena 8/10/97

Dalto
Natalino
Lidia
H. Pacheco



Folha nº 245
P.º 903 de 1997
11/10/97

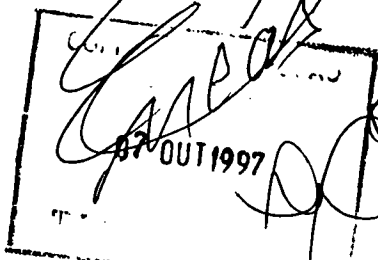
Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº...../97

aprovado
19/10/97

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de
Lei nº...../97, devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, em de de 1997.



8/10/97

GRAB

Sal. Corti J.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97"

Folha nº 246 do proc.

901 de 97

cll m

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

34/a

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

07

DE

Outubro

DE 1997

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	/	X		29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X	X		32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA		X		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS		X	
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOME	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM": 32(33) Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 20 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
DE

07 OUT 1997

FM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	247	de	902
	905		97
DRADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
1	2	Denise	34ª Ex.	7.10.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 1 - PL 901/97, do Executivo

Dispõe sobre a concessão de prazo para pagamento de créditos tributários e não tributários.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	248	do proc.
L.	903	de 19 97
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	1	Denise	34ª Ex	7.10.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Tem a palavra o
nobre Vereador Mohamad Said Mourad, pela ordem.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presi-
dente, solicito, conforme requerimento, o encerramento das discussões.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a Mesa um
requerimento de encerramento das discussões, que será lido.

✱ - É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	249	do proc.
N.º	902	de 1997
ORADOR	CONT. ABARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
30	2	Denise	34ª Ex.	7.10.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A votos. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, re-

queiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - É regimental o

pedido de V.Exa. A Sra. Secretária procederá à chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de encerramento das discussões dirão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo,
verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

250
301 10 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	n 3	Denise	34ª Ex.	7.10.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR.XX A PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim"

33 Srs. Vereadores, e "não" 20 Srs. Vereadores. Está aprovado. Está encerrada a discussão.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Vereador Mohamad Said Mourad, páaa bancada da situação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO ⁰¹ AO PROJETO DE LEI 901/97

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PRAZOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

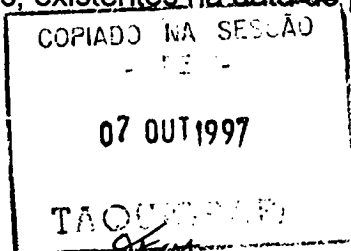
Artigo 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxas de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como aos relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, de conformidade com o disposto no artigo 3º e seus parágrafos e no artigo 4º e seu Parágrafo Único.

Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os débitos do IPTU e das Taxas lançadas juntamente com esse tributo, bem como os do ISS, inscritos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Os créditos tributários ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta Lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta Lei.

Parágrafo Único: O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta Lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Artigo 3º Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na dívida





Câmara Municipal de São Paulo

ativa, poderão ser pagos com redução da atualização monetária neles incidentes, de 50% (cinquenta por cento) para valores entre R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); de 35% (trinta e cinco por cento) para valores entre R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 25% (vinte e cinco por cento) para valores acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que seu pagamento integral seja efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo 1º - As reduções constantes do caput deste artigo serão cortadas pela metade de seu valor, caso o pagamento exceda o prazo de 30 dias, mas esteja dentro do prazo de 60 dias, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) para valores entre R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); de 35% (trinta e cinco por cento) para valores entre R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 25% (vinte e cinco por cento) para valores acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que seu pagamento integral seja efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo Único - As reduções constantes do caput deste artigo serão cortadas pela metade de seu valor, caso o pagamento exceda o prazo de 30 dias, mas esteja dentro do prazo de 60 dias, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

Parágrafo 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandato de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

Parágrafo 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de outubro de 1997.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Vereador

Ma. Maria Guadalupe

Parque

1/10/97

Enéas
P/ Encaminhamento

X

Parque

Parque

Mouli J. J. J.
Memorandum

Parque

Parque
Memorandum

Parque
Memorandum



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 901/97, DE INICIATIVA DO SR. PREFEITO.

O Substitutivo apresentado visa aperfeiçoar a proposição original e não possui óbices de juridicidade.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, as alterações propostas são pertinentes e nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wachih
Tatto
nomura
mentor
Estimara

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

freitas *02* *contra n°*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

John C. ...
(continued)

~~Contratto~~ Bruno
Machi
M.ª Helena
(L.ª Maria) Curiati

Dito Salim

Hasura

$\sqrt{14}$ correct

36' India

3. Education

14

Valley

Matthias

La dia

4) Pacheco

COPIADO NA SESSÃO

07 OCT 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 255 do Proc.
R.º 901 de 1997
OK W

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 901/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

342

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

7

DE

Outubro

DE 19

97.

Substituto. Senador. Nelson Proença.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			Ru
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENECHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART	X	X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

12

14

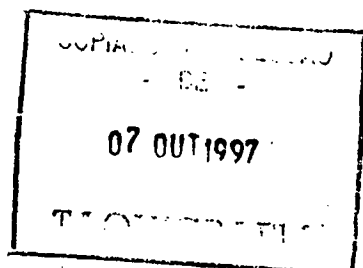
15 32
VISTO:

Votaram "SIM" : _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

SECRETÁRIO



#A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 1256-901-97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	4	morg.	34a.Extra.	7.10.97		dc
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim"

20 Srs. Vereadores; e "não" 31 Srs. Vereadores. Rejeitado o Substitutivo do PT, em primeira votação.

A votos o Substitutivo apresentado pelo Vereador Nelson Guimarães Proença. Os Srs. Vereadores favoráveis responderão "sim", os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo, verifica-se que:

- voltaram "sim" os Srs.

O Sr. Pres.... anelise

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
34	1	Anelise	34ª EXTRA	07.10.97	II	905 92 elc m	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Votaram "sim" 19

Srs. Vereadores, e não 32 Srs. Vereadores. Está rejeitado o substitutivo do nobre Vereador Nelson & Guimarães Proença.

Parágrafo 2º - O pagamento efetuado na forma do parágrafo anterior extingue o crédito tributário sob condução resolutória de ulterior decisão administrativa, destinada a verificar sua exatidão.

Parágrafo 3º - Caso o valor pago com os benefícios da presente lei não corresponda ao apurado pela Secretaria das Finanças, o pagamento efetuado implicará em extinção parcial do crédito tributário e será considerado na apuração do saldo porventura devido pelo sujeito passivo.

Art. 6º - O saldo total remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento já estabelecido na data da entrada em vigor da presente lei, poderão ser pagos com os benefícios estabelecidos no artigo 3º, desde que obedecidos os prazos e condições estabelecidas.

Art. 7º - Os créditos não tributários, inscritos ou não gozarão dos mesmos benefícios previstos para os créditos tributários, obedecidos os mesmos prazos e condições estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Aos créditos tributários e não tributários objeto de execução fiscal proposta na data da entrada em vigor desta lei, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - os créditos objeto de execuções fiscais embargadas, com trânsito em julgado, não farão jus aos benefícios desta lei;

II - os créditos objeto de execuções fiscais embargadas, sem trânsito em julgado, farão jus ao benefício previsto nos artigos 2º e 3º, desde que obedecidos os mesmos prazos e condições, devendo o pagamento ser efetuado nos autos judiciais respectivos;

III - os créditos objeto de execuções fiscais ainda não embargadas, farão jus ao benefício previsto nos artigos 2º e 3º, obedecidos os mesmos prazos e condições estabelecidos nos artigos antecedentes.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, os benefícios serão concedidos mediante o pagamento das custas, despesas processuais, e dos honorários de advogado, devidos na forma da lei.

Art. 9º - Ressalvado o disposto no artigo antecedente, aos créditos tributários e não tributários objeto de discussão por outra via judicial que não a ação executiva fiscal, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - os créditos objeto de ações, sem trânsito em julgado, farão jus aos benefício previsto nos artigos 2º e 3º, respeitados os prazos e condições nestes estabelecidos, e desde que, na hipótese de ação proposta pelo devedor, ocorra a desistência do processo, a renúncia ao direito em que se funda a ação;

II - os créditos objeto de ações que já possuam sentença transitada em julgado, não farão jus aos benefícios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, os benefícios serão concedidos mediante o pagamento das custas, despesas processuais, e dos honorários de advogado, devidos na forma da lei.

Art. 10 - O pagamento efetuado com os benefícios estabelecidos nos artigos 8º e 9º extinguirá o crédito tributário e não tributário, sob condição resolutória de ulterior decisão administrativa, destinada a verificar a sua exatidão.

Parágrafo 1º - Caso o valor pago não corresponda ao apurado, o pagamento efetuado implicará em extinção parcial do crédito, e será deduzida de saldo porventura devido pelo sujeito passivo.

Parágrafo 2º - Para fins de aplicação do disposto nos artigos 8º e 9º serão consideradas apenas as decisões com trânsito em julgado até a data de início da vigência desta lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 10 (dez) dias, cuidando do fornecimento dos recursos humanos, materiais e de ampla divulgação dos seus termos, prazos e condições, para a sua boa, adequada e fiel execução.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers, covering the bottom half of the page.]

an (16)
Paulo (17)
Jorge (1)
Trindade (2)
Adão (14)
2º Elvino (14)
F. F. (10)
Ch. (6)
Ricardo (13)
Zacarias (11)
A. Maria Quadros (5)
PIERRE (18)
T. (12)
M. (16)



Câmara Municipal de

Folha n.º 262 do proc.
a.º 901 de 1997
São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PL Nº 901/97.

O Substitutivo apresentado atende aos requisitos regimentais e não apresenta entraves legais,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, as modificações sugeridas procuram aperfeiçoar pontos da proposta original, atendendo aos anseios dos beneficiários da anistia encaminhada pelo Executivo. Assim, nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis à peça apresentada.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadiah
Tatto
Romney
mentos
E. Lima

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim
Hanna
Vasconcelos
Zé Índio - Alan Lopes
Zé Eduardo
Dalton
Natalício
Lídia
H. Pacheco

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Burnio
Macli
M.ª Helena
Curiati

[Signature]
(continua)

COPIADO NA SESSÃO
07 OUT 1997



SUBST. P.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 263 do proc. 901-97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

34ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

DE

7 de Outubro

DE 19

97

Substitutivo do P.T.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENECHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ITALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOMI		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

13

13

20

31

VISTO:

Votaram "SIM": 20 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 31 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

SECRETÁRIO

07 OUT 1997

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 264
903 99

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
33	3	morg.	34a. Extra.	7.10.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A votos o Substitutivo da bancada do PT. Os Srs. Vereadores ~~que~~ favoráveis dirão "sim", os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º

265
905

T.C.C.

93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	2	Anelise	34ª EXTRA	07.10.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A votos o projeto original, salvas as emendas.

Os Srs. Vereadores que concordarem com o projeto original dirão "sim"; os Srs. Vereadores que não concordarem dirão "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo, verifica-se que:

~~- votaram~~

- votaram "sim" os Srs:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1266 do proc.
905 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
34	3	Analico	34ª EXTRA	07.10.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - EPB) - Votaram "sim" 40

Srs. Vereadores, e 11 "não" 11 Srs. Vereadores, com uma abstenção.

Está aprovado em primeira votação o projeto original enviado pelo Sr. Prefeito à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 267 do proc. 40.301 de 1997

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

349 SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

DE

7 de Outubro

DE 19 97

Troféu Original

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS			X	34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA		X		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENECHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOME	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM": 40 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 11 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 01 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

07 OUT 1997

Requerimentos

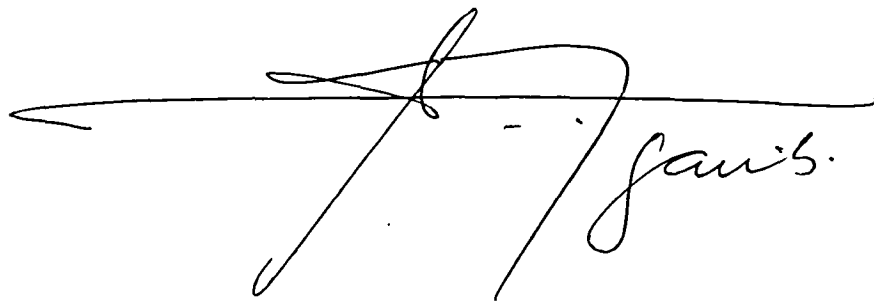
apreciados

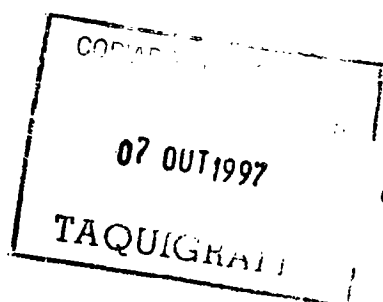
07/10/97

Requiro, na forma

regimental que sejam as
emendas rotadas em bloco.

Sala dos secretários em
07/10/97

 Jarvis.



Ent



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 269 de proc.
n.º 301 de 93

EMENDA 01 /97 AO PROJETO DE LEI 901/97

Art. 1º - Substitua-se o Parágrafo Único do artigo 1º com a seguinte redação:

"Ficam totalmente anistiados os débitos do IPTU e das Taxas lançadas juntamente com esse tributo, bem como os do ISS inscrito na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive."

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1997

BANCADA DO PSDB

Ana Maria Luam

07 OUT 1997

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 270 do proc.
a.º 901 de 93

EMENDA 02/97 AO PROJETO DE LEI 901/97

Art. 1º - Acrescente-se onde couber:

“A execução fiscal de qualquer natureza de débito, somente terá andamento para fins de inscrição e ajuizamento quando o valor atualizado, igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), for agregado por contribuinte até que atinja este valor, nele incluídos os débitos correspondentes até o prazo de 3 (três) anos.”

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1997

BANCADA DO PSDB

Aim Maria Luiza

07 OUT 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97"

Plano nº 5271 do proc. 901 19 97

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

349 SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 7 DE Outubro DE 19 97

Emenda 1º 2º 3º PSDB.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			Res
17	DEVANIR RIBEIRO				45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

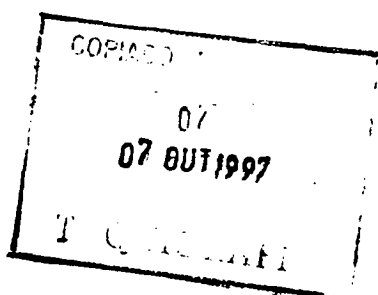
Votaram "SIM": 17 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 32 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

FORMA N.º	272
2.º	905
	93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	5	Anelise	34ª EXTRA	07.10.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu solicitaria que as emendas fossem lidas.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - As emendas já foram lidas, nobre Vereadora.

~~Sra. Vereadora~~

Está aprovado o requerimento do Ver. Hanna Gharib.

A votos as emendas. Os Srs. Vereadores favoráveis às emendas dirão "sim"; os Srs. Vereadores contrários às emendas dirão "não".

O Sr. Secretário procederá à chamada.

O SR. PRESIDENTE (Alex)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº	233	de	procc.
N.º	901	de	92
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	1	alex	34a. ext.	7 10		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Responderam "sim" 11

17 Srs. Vereadores ; e "não", 32 Srs. Vereadores. Estão rejeitadas

as emendas.



503 P 243

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97."

Folha nº 234 do proc.
n.º 901 de 1997

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

36ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE Outubro DE 1997.

Suspensão 2 horas.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR			
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA		X	
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO			
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA			
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO				44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI			
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO	X		
26	ÍTALO CARDOSO				54	VICENTE VISCOME		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

Votaram "SIM": 11 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 34 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO

09 OUT 1997

FOTOCOPIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 275 do proc.
R.º 301 1993

SUBSTITUTIVO DA BANCADA DO PT

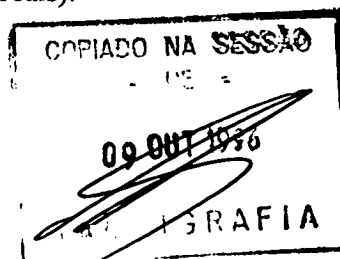
Dispõe sobre a redução, concessão de prazos para pagamento, remissão e anistia de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na dívida ativa do Município, relativos a todo e qualquer tributo, bem como aqueles decorrentes de aplicação de penalidade pelo descumprimento de legislação tributária, poderão ser pagos pelo seu valor atualizado e acrescido de juros, quando for o caso com os benefícios especificados na presente lei.

Art. 2º - Ficam remitidos e anistiados os débitos tributários, bem como aqueles decorrentes de penalidade pelo descumprimento de legislação tributária, inscritos ou não na dívida ativa, até a data da publicação desta lei, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 200, 00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - Ficam excluídos do benefício estabelecido no *caput* deste artigo todos os devedores cuja somatória de débitos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não na dívida ativa, na data da entrada em vigor da presente lei, totalizem valor total superior a R\$ 200, 00 (duzentos reais).





Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto nesta lei, entender-se-á por valor total do débito, o relativo ao principal, correção monetária, multa e juros de mora devidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos créditos tributários ainda não constituídos na data do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Os devedores que efetuarem o pagamento dos débitos mencionados no artigo 1º dentro de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente lei, terão direito à seguinte redução:

I - débitos de valor total superior a R\$ 200, 00 (duzentos reais) até R\$1.000, 00 (hum mil reais) - dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito tributário;

II - débitos de valor total superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) - dedução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do crédito tributário;

III- débitos de valor superior a R\$ 3.000,00 até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - dedução de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do crédito tributário;

IV - débitos de valor superior a R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) - dedução de até 15 % (quinze por cento) do valor total do crédito tributário.

Art. 4º - Os débitos referidos no artigo 1º desta lei, independentemente do seu valor, serão objeto de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo 1º - O parcelamento dos débitos referidos no *caput* deste artigo englobará o valor total do débito, e estipulará correção monetária dos valores a serem pagos sempre que o número de parcelas mensais ultrapassar a 3 (três) .

Parágrafo 2º - A definição do número de parcelas de pagamento dos débitos em atraso, respeitado o disposto no *caput* deste artigo, ficará a exclusivo critério do devedor beneficiado.

Parágrafo 3º - Os débitos objeto do parcelamento de que cuida este artigo serão precedidos da respectiva inscrição na Dívida Ativa.

Art. 5º - Os créditos tributários ainda não constituídos na data do início da vigência desta lei poderão gozar dos benefícios estabelecidos no artigo 3º, desde que seja



Câmara Municipal de São Paulo

objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária regularmente protocolada no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Protocolado o requerimento, o devedor procederá ao pagamento do débito com os benefícios acima mencionados.

Parágrafo 2º - O pagamento efetuado na forma do parágrafo anterior extingue o crédito tributário sob condução resolutória de ulterior decisão administrativa, destinada a verificar sua exatidão.

Parágrafo 3º - Caso o valor pago com os benefícios da presente lei não corresponda ao apurado pela Secretaria das Finanças, o pagamento efetuado implicará em extinção parcial do crédito tributário e será considerado na apuração do saldo porventura devido pelo sujeito passivo.

Art. 6º - O saldo total remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, concedido antes da data da entrada em vigor da presente lei, poderão ser pagos com os benefícios estabelecidos no artigo 3º, desde que obedecidos os prazos e condições estabelecidas.

Art. 7º - Os créditos não tributários, inscritos ou não gozarão dos mesmos benefícios previstos para os créditos tributários, obedecidos os mesmos prazos e condições estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 8º - Aos créditos tributários e não tributários objeto de execução fiscal proposta na data da entrada em vigor desta lei, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - os créditos objeto de execuções fiscais embargadas, com trânsito em julgado, não farão jus aos benefícios desta lei;

II - os créditos objeto de execuções fiscais embargadas, sem trânsito em julgado, farão jus ao benefício previsto nos artigos 2º e 3º, desde que obedecidos os mesmos prazos e condições, devendo o pagamento ser efetuado nos autos judiciais respectivos;

III - os créditos objeto de execuções fiscais ainda não embargadas, farão jus ao benefício previsto nos artigos 2º e 3º, obedecidos os mesmos prazos e condições estabelecidos nos artigos antecedentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, os benefícios serão concedidos mediante o pagamento das custas, despesas processuais, e dos honorários de advogado, devidos na forma da lei.

Art. 9º - Ressalvado o disposto no artigo antecedente, aos créditos tributários e não tributários objeto de discussão por outra via judicial que não a ação executiva fiscal, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - os créditos objeto de ações, sem trânsito em julgado, farão jus aos benefícios previstos nos artigos 2º e 3º, respeitados os prazos e condições nestes estabelecidos, e desde que, o devedor desista do processo e renuncie ao direito em que se funda a ação;

II - os créditos objeto de ações que já possuam decisão transitada em julgado, não farão jus aos benefícios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, os benefícios serão concedidos mediante o pagamento das custas, despesas processuais, e dos honorários de advogado, devidos na forma da lei.

Art. 10 - O pagamento efetuado com os benefícios estabelecidos nos artigos 8º e 9º extinguirá o crédito tributário e não tributário, sob condição resolutória de ulterior decisão administrativa, destinada a verificar a sua exatidão.

Parágrafo 1º - Caso o valor pago não corresponda ao apurado, o pagamento efetuado implicará em extinção parcial do crédito, e será deduzida de saldo porventura devido pelo sujeito passivo.

Parágrafo 2º - Para fins de aplicação do disposto nos artigos 8º e 9º serão consideradas apenas as decisões com trânsito em julgado até a data de início da vigência desta lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 10 (dez) dias, cuidando do fornecimento dos recursos humanos, materiais e de ampla divulgação dos seus termos, prazos e condições, para a sua boa, adequada e fiel execução.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 279 do proc.
n.º 901 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 901/97.

Lib em 09/10
M. J. -

O Substitutivo apresentado durante a 2ª discussão do presente Projeto objetiva o seu aperfeiçoamento e reveste-se dos requisitos regimentais.

PELA LEGALIDADE.

Nada a opor quanto ao aspecto financeiro, sendo favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

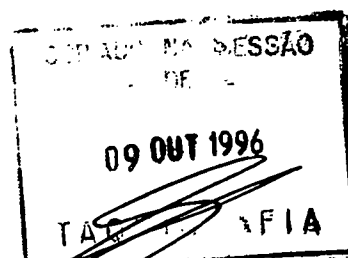
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wachib
Tatto
nomura
mentol
Estima

Bruno
Maclí
Helena
Sal. Cur. Curiali

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim
Hanna
Jixome
Ze' Indio
Ze' Eduardo
Dalton
Natalício
Lidia
H. Pacheco



10/10/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 2801 do processo
n.º 901 de 1997

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

36ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE Outubro DE 1997.

Substituto do P.T.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO		X	Pres.
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOMI		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

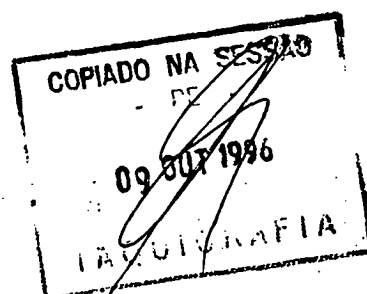
Votaram "SIM": 17 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 34 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

17 34
VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 281 do proc. 901 de 1997

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 901/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

36ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE Outubro DE 1997

Troféio Original...

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOMI	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

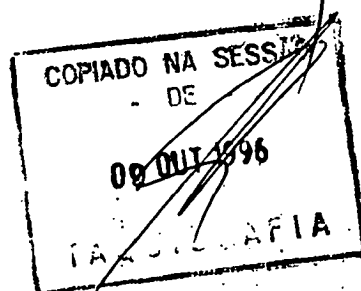
Votaram "SIM" : 43 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 09 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO: 43 9

SECRETÁRIO



REQUERIMENTO

282	do p. 1000
901	13 93
M	

EU, VER. MILTON LEITE
SOLICITO QUE AS EMENDAS
SEJAM VOTADAS EM BLOCO

aprovado
M
05/10/97

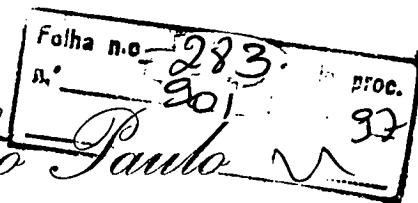
SP. 9/10/97


MILTON LEITE

CÓPIADO NA SESSÃO
DE
09 OUT 1998
INSCRIÇÃO AFIA

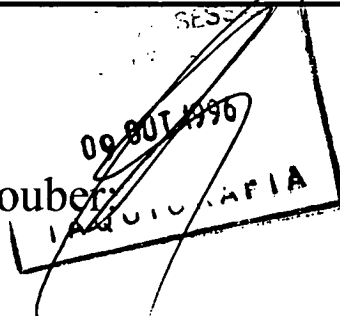


Câmara Municipal de São Paulo



EMENDA /97 AO PROJETO DE LEI 901/97

Art. 1º - Acrescente-se onde couber:



lido em 09/10
M. L. M.
09/10/97
M. L. M.

"A execução fiscal de qualquer natureza de débito, somente terá andamento para fins de inscrição e ajuizamento quando o valor atualizado, igual ou inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), for agregado por contribuinte até que atinja este valor, nele incluídos os débitos correspondentes até o prazo de 3 (três) anos."

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1997

BANCADA DO PSDB

Ana Maria Ruedor

Caci V. P.

(M. L. M.)

(M. L. M.)

(M. L. M.)

(M. L. M.)

(M. L. M.)



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	284	de proc.
Nº	901	de 97
Paulo		

EMENDA /97 AO PROJETO DE LEI 901/97

Art. 1º - Substitua-se o Parágrafo Único do artigo 1º com a seguinte redação:

"Ficam totalmente anistiados os débitos do IPTU e das Taxas lançadas juntamente com esse tributo, bem como os do ISS inscrito na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), inclusive."

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1997

BANCADA DO PSDB

Anna Maria Ruedes

Paulo Vitor

Marcia Muniz

Marcia Muniz

09/10/97

IGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 2852 do proc. 92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Pl. N.º 901/92"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

36ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE Outubro DE 1992

Emendas 1ª 2ª P.S.D.B.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS	X			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA		X		35	LÍDIA CORREA			
	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA			
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO				45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE			
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOMI		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

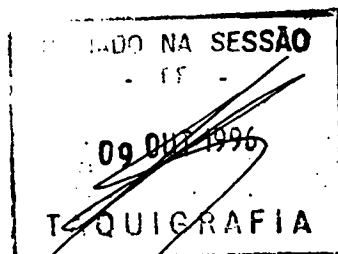
Votaram "SIM": 15 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 33 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO: 3

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-286-

do processo nº 01-901 de 19 97 (a)

ABE

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação, inclusive a matéria aditiva de fls.13/14, na 36a. Sessão Extraordinária de 9 de Outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.10.97

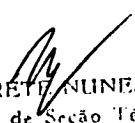

LUIZ ARRAYS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
10 / 10 / 97
18:15 2

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

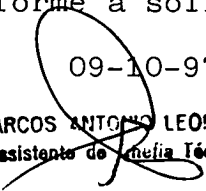
09-10-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

09-10-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 257 a 267
Em 13 10 97
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de outubro de 1997.

Folha Nº	289	do proc.
De	01	de 1997
Função		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0703/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 901/97, de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



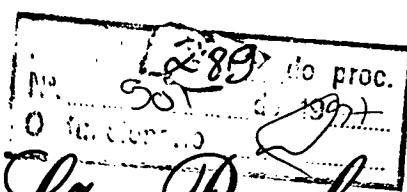
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 02/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 901/97). Dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como aos relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias,



Câmara Municipal de São Paulo



respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei. Parágrafo único - Ficam extintos os créditos inscritos na Dívida Ativa, relativos a ISS, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, cujo montante, por número de contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de início de vigência desta lei. Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei. Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea. Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir



5230 do proc.
201 1991

Câmara Municipal de São Paulo

do início da vigência desta lei. Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito. Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei. Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos. Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas. Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido. Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância. Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

291 do proc.
301
1997

quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam excluídos, também, dos benefícios desta lei, os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida em embargos à execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de débito tributário, ação declaratória e ação de consignação em pagamento.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei.

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de outubro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE LOPES DA SILVA**
Chefe de Seção Técnica III Substituto

Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Faiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 232 do proc.
907 de 1997
A função

LEI Nº 12.491 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de outubro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como aos relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os créditos inscritos na Dívida Ativa, relativos a ISS, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Anúncios, IFTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, cujo montante, por número de contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de início de vigência desta lei.

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

234 do proc.
905
O que ondo

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam excluídos, também, dos benefícios desta lei, os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida em embargos à execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de débito tributário, ação declaratória e ação de consignação em pagamento.

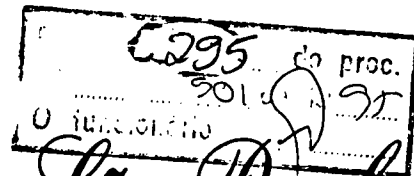
§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de outubro de 1997.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

236 do proc.
901 de 1997
O fun. de 1997

São Paulo, 09 de outubro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 703 , de
09.10.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 901/97,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebido em

09-10-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ZATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 901 de 1997 de 13.10.97 (a)

LEI Nº 12.491, DE 9 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 901/97, do Executivo)

Dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Locoteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos os créditos inscritos na Dívida Ativa, relativos a ISS, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, cujo montante, por número de contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de início da vigência desta lei.

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo Único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos aos respectivos créditos anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam excluídos, também, dos benefícios desta lei, os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida em embargos à execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de débito tributário, ação declaratória e ação de consignação em pagamento.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 10 / 97

página 01 col. 1,2

Conteúdo: W

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

13-10-97


MARGARETTE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I
Substituto

AO DT. 94 - SPA CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

14/10/97


LUIZ ALEXANDRE COELHO
Ass. Téc. Leg. Chão - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 297 fls.

Arquivo em 15/10/97

O Func.º 

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Req. N° _____

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

81ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

25 DE

Setembro

DE 19

97

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA			
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA		X		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	CARLOS NEDER				41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO				44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO				45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI				47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS			
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI			
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO				53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ITALO CARDOSO				54	VICENTE VISCOME			
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM" :

32

Srs

Vereadores

Votaram "NÃO" :

12

Srs

Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

Srs

Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
23 SET 1997

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0054/1997

*recebido em 24/09
de acordo com o subscrito do
a prescrição
de 1/10/09*

REQUEIRO à DOUTA. MESA, nos termos do parágrafo único do artigo 66 do Regimento Interno, seja reduzido pela metade o prazo mínimo interstício entre as audiências públicas referentes ao Projeto de Lei nº 901/97 (anistia), para Comissão de Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1997


COSME LOPES
VEREADOR
LIDER DA BANCADA DO PPB

02
SUBSTITUTIVO DA BANCADA DO PT

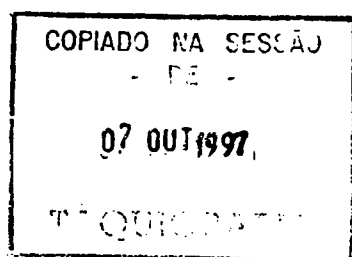
Dispõe sobre a redução, concessão de prazos para pagamento, remissão e anistia de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na dívida ativa do Município, relativos a todo e qualquer tributo, bem como aqueles decorrentes de aplicação de penalidade pelo descumprimento de legislação tributária, poderão ser pagos pelo seu valor atualizado e acrescido de juros, quando for o caso com os benefícios especificados na presente lei.

Art. 2º - Ficam remetidos e anistiados os débitos tributários, bem como aqueles decorrentes de penalidade pelo descumprimento de legislação tributária, inscritos ou não na dívida ativa, até a data da publicação desta lei, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 200, 00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - Ficam excluídos do benefício estabelecido no *caput* deste artigo todos os devedores cuja somatória de débitos tributários e não tributários municipais, inscritos ou não na dívida ativa, na data da entrada em vigor da presente lei, totalizem valor total superior a R\$ 200, 00 (duzentos reais).



Ent

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto nesta lei, se entenderá por valor total do débito, o relativo ao principal, correção monetária, multa e juros de mora devidos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os devedores que efetuarem o pagamento dos débitos mencionados no artigo 1º dentro de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente lei, terão direito à seguinte redução:

I - débitos de valor total superior a R\$ 200, 00 (duzentos reais) até R\$1.000, 00 (hum mil reais) - dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito tributário;

II - débitos de valor total superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) - dedução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do crédito tributário;

III- débitos de valor superior a R\$ 3.000,00 até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - dedução de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do crédito tributário;

IV - débitos de valor superior a R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais) - dedução de até 15 % (quinze por cento) do valor total do crédito tributário.

Art. 4º - Os débitos referidos no artigo 1º desta lei, independentemente do seu valor, serão objeto de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo 1º - O parcelamento dos débitos referidos no *caput* deste artigo englobará o valor total do débito, e estipulará correção monetária dos valores a serem pagos sempre que o número de parcelas mensais ultrapassar a 3 (três) .

parágrafo 2º - A definição do número de parcelas de pagamento dos débitos em atraso, respeitado o disposto no *caput* deste artigo, ficará a exclusivo critério do devedor beneficiado.

Art. 5º - Os créditos tributários ainda não constituídos na data do início da vigência desta lei poderão gozar dos benefícios estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária regularmente protocolada no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Protocolado o requerimento, o devedor procederá ao pagamento do devido com os benefícios acima mencionados.